Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 06 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1380

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2015

O Presidente da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, Juvenal de Assunção Neto, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 11, II, §4º e artigo 19, VI do Estatuto Social em vigor, **CONVOCA** os senhores Prefeitos dos Municípios Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, **a realizar-se no dia 9 de julho de 2015, com início às 08:30 horas**, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou às **09:00 horas**, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, no Plenário da Assomasul, situado na Av. Eduardo Elias Zahran, n. 3179, Bairro Antônio Vendas, em Campo Grande – MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I- Campanha para esclarecer à população a crise que os Municípios têm vivido;
II- Programa de Conciliação para prevenir a evasão e a violência Escolar – Proceve;
III- Outros assuntos

Campo Grande, aos 3 de julho de 2015.

JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
Presidente"

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:2F6E0B77

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA ADM Nº 013/2015

DE 30 DE JUNHO DE 2015

Aplica a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal que especifica e dá outras providências.

RODRIGO SELHORST – Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai - MS***, e

CONSIDERANDO o Relatório Final expedido pela CPAD – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Julgamento proferido no âmbito do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 053220/2015**, instaurado através da **Portaria Adm. nº. 012/2015**, movido em desfavor da servidora pública municipal **Juraci Schabo**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Servente**,

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora pública municipal **Juraci Schabo**, ocupante do cargo em provimento efetivo de **Servente**, por infração ao disposto no ***art. 134***, da ***Lei Complementar nº. 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amambai – MS***, devendo ser registrada no assento funcional da referida servidora a aplicação da penalidade ora descrita pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Gestão, em 30 de Junho de 2015.

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F24C9825

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053975/2015.

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 09/2015, de 13 de Janeiro de 2015, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) para **Locação de Estrutura de palco para atender as festividades em comemorações ao aniversário do Município de Amambai – MS, os equipamentos devem ser de** 1º linha e de boa qualidade, **para atender as finalidades da SEDESC**, conforme características no Edital, descritas no Termo de Referência - Anexo I.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: Dia **16/07/2015, às 08:00 (oito horas),** na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, em Amambai / MS.
Retirada e informações do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital: R$ 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos).
Informações complementares: (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 03 de julho de 2015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:A3FBDC59

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº082/15, PUBLICADA NO DOM ASSOMASUL Nº 1379, NO DIA 03.07.15.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **IOLE ALVES GONÇALVES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível – II Classe - C ,Matrícula 680-1 lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04 de Maio de 2015 com término em, 31 de Agosto de 2015 conforme Processo Administrativo nº 053960/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 03 de Julho de 2015.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:65DFEDC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.005/CMDCA/2015.

A Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Amambai/MS, resolve publicar a relação dos candidatos inscritos.

001 CLAUDIA REGINA LOVATTO DÁVILA
002 MARLI ARCE VIEIRA
003 DIRLEU SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI
004 ADRIANA GOMES PEREIRA
005 SUZANA ULISSES DA SILVA
006 ROSA LINDA RODRIGUES
007 EZENIR DE OLIVEIRA BARBOSA
008 SULMARA APARECIDA DE G. ALVES
009 LUCIANA BUHRING
010 MARCOS FABIANO BUSS
011 IDEVAR CHAMORRO DE AQUINO
012 JOEL LIPE ANTUNES DE PENAJO
013 ROSILAINE DE ALMEIDA LIMA
014 ESTANISLAU LOPES

Comissão Especial do Processo de Escolha

ANTÔNIO OLIVEIRA FRANCO
Representante Governamental

CLAUDIA SGUISSARDI MORAES
Representante Governamental

ANA TILDE HOLSBACH
Representante Não Governamental

DALVINA FERREIRA BARBOSA
Representante Não Governamental

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:06E456D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.006/CMDCA/2015

A Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Amambai/MS, resolve alterar o cronograma para aplicação das provas e consequentemente as demais etapas, presente no Edital N. 001/ CMDCA/2015, publicado no Diário Oficial do Município – ASSOMASUL, em 26 de maio, de 2015.

Cronograma Alterado.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	26/05/2015
Inscrição na Sede do CMDCA das 8h às 11h e das 13h às 16h30min	26/05/2015 a 29/06/2015
Análise dos Requerimentos de Inscrições	01/07/2015 a 02/07/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	03/07/2015
Prazo para recurso	06/07/2015 a 07/07/2015
Análise dos recursos	08/07/2015 a 09/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	10/07/2015
Divulgação do loca, data e horário de realização do exame de conhecimento, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	10/07/2015
Realização do exame de conhecimento específico	26/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	29/07/2015
Prazo para recurso	29/07/2015 a 30/07/2015
Análise dos recursos	31/08/2015 a 03/08/2015
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a Prova Prática de Informática, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	04/08/2015
Divulgação do loca, data e horário da Prova Prática de Informática, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	04/08/2015
Realização da Prova Prática de Informática	09/08/2015
Publicação da Lista Definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Informática, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	12/08/2015
Prazo para recuso	12/08/2015 a 13/08/2015
Análise dos recursos	14/08/2015 a 17/08/2015
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica e entrevista, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	19/08/2015
Realização da Avaliação Psicológica	23/08/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	26/08/2015
Prazo para recurso	26 a 27/08/2015
Análise dos recursos	28 a 31/08/2015
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	01/09/2015
Realização do PLEITO	04/10/2015
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	05/10/2015
Prazo para recuso	06/10/2015
Análise dos recursos	07 e 08/10/2015
Divulgação dos candidatos eleitos, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL, para diplomação e posse	14/10/2015
Divulgação da data e local do curso de formação	15/10/2015
Publicação da data da Diplomação e Posse, no Mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município - ASSOMASUL	14/12/2015
Diplomação e Posse	10/01/2016

Comissão Especial do Processo de Escolha

ANTÔNIO OLIVEIRA FRANCO
Representante Governamental

CLAUDIA SGUISSARDI MORAES
Representante Governamental

ANA TILDE HOLSBACH
Representante Não Governamental

DALVINA FERREIRA BARBOSA
Representante Não Governamental

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:127B71F2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 234, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA O DECRETO Nº 423, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO-MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 423, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Anastácio-MS, e restabelece o disposto no art. 47, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Art. 2º O § 1° do artigo 1°, passará a ter a seguinte redação:

" .....

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais para o atendimento à população, dentre eles:

I – Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades:
a) Estratégias em Saúde da Família - ESF;
b) Vigilância em Saúde;
c) Vigilância Sanitária;
d) Controle de Vetores;
e) Vigilância Epidemiológica;
f) Agente Comunitário de Saúde;
g) Agente Comunitário de Endemias;
h)Vigilância Ambiental;
i) Central de Ambulâncias;
j) Farmácia Básica.

II – Secretaria Municipal de Educação e demais unidades:
a) Biblioteca Manuel Bandeira;
b) Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.
III – Secretaria Municipal de Assistência Social e demais programas sociais:
CRAS;
CREAS;
PETI;
Bolsa Família.

IV – Conselho Tutelar;

V – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

VI – Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VIII – Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Secretaria Municipal de Obras, serviços de limpeza urbana e iluminação pública;

X – Setor de Receita, Controle, Arrecadação e Fiscalização;

XI – demais serviços prestados em regime de escalas e plantão ou realizados em horários diversos, em razão das suas especificidades.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 06 de julho de 2015.

Anastácio-MS, 30 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:EDD064B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2014 COM A FINALIDADE DE READEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.

Processo Administrativo Licitatório n. 019/2014
Tomada de Preços n. 002/2014
Objeto: execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Rua Bahia do trecho compreendido entre a Rua Adair Goulart Martins e Avenida da Integração, na cidade de Anastácio – MS, nos termos do Contrato do Convênio n. 759077/2011/SUDECO e o Município de Anastácio – MS, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme anexos (projeto básico, orçamento base, quantitativo de materiais e serviços, memorial descritivo e especificações técnicas) que fazem parte integrante deste contrato.
Contratante: Município de Anastácio, CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Douglas Melo Figueiredo.
Contratada: Construtora Triângulo Ltda, CNPJ nº. 08.388.318/0001-01, representada pela sócia-proprietária, Sra. **Cintia Ramona Portilho**.
Assunto: readequação do projeto básico.
Do Amparo Legal: Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e alterações.
Cláusula Alterada: Terceira.
Valor do Acréscimo: R$ 96.458,70 (noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)
Valor Total: R$ 725.619,94 (setecentos e vinte cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)
Das Ratificações: **Ficam inalteradas as demais cláusulas.**
Parecer Jurídico: Péricles Garcia Santos, OAB/MS n. 8.743
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Cintia Ramona Portilho, Wander Alves Meleiro e Silvano Pires do Espírito Santo.

Anastácio – MS, 02 de junho de 2015.

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:064FD13E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
REALINHAMENTO DE PREÇOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ata de Registro de Preços nº 007/2015
Objeto – A Empresa Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 03.652.030/0001-70, apresentou dois pedidos de realinhamento de preços dos medicamentos abaixo, que passam a ter os seguintes valores:

Primeiro pedido – data 20/04/2015:

ITEM	MEDICAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA CONCENTRAÇÃO APRESENTAÇÃO	VALOR
23	AZITROMICINA	FARMACIA BASICA	500 MG COMPROMIDO	R$ 0,47

Segundo Pedido – data 06.04.2015

ITEM	MEDICAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA CONCENTRAÇÃO APRESENTAÇÃO	VALOR
47	CILOSTAZOL	ORDEM JUDICIAL	100mg comprimido	0,428
54	CLOPIDOGREL	NÃO PACTUADOS	75 mg comprimido	0,394
57	CLORIDRATO	FARMÁCIA BÁSICA	500 mg comprimido	0,053

	METFORMINA			
89	DIGOXINA	FARMÁCIA BÁSICA	0,25 mg comprimido	0,036
101	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL	FARMÁCIA BÁSICA	0,03 mg + 0,15 mg compr. ou drágea	0,024
112	GINCKO BILOBA	NÃO PACTUADOS	80mg comprimido	0,163
117	HALOPERIDOL	FARMÁCIA BÁSICA	5 mg comprimido	0,084
130	LEVODOPA + BENSERAZIDA	FARMÁCIA BÁSICA	200 mg + 50 mg comprimido	1,628
138	LOSARTANA POTÁSSICA	FARMÁCIA BÁSICA	50 mg comprimido	0,042
150	(MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) GUACO	FARMÁCIA BÁSICA	cápsula, solução, oral, tintura e xarope	1,880
161	NITROFURANTOÍNA	FARMÁCIA BÁSICA	100 mg cápsula	0,144
175	POLIVITAMINICOS E POLIMINERAIS	NÃO PACTUADOS	comprimido	0,102
189	SINVASTATINA	FARMÁCIA BÁSICA	20 mg comprimido	0,062

Fundamento para o Realinhamento de Preços – Capítulo VII – Art. 16 do Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013.
Processo ratificado em 02 de julho 2015.

Publicado por:
Osni José Poccetti
Código Identificador:52F44B51

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 118/2015

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* ANTONIO MARCOS MENEZES."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **ANTONIO MARCOS MENEZES**, efetivo(a) no cargo de LIXEIRO, referência "04", lotado(a) na **SEC. MUN. DE OBRAS** com vencimentos integrais, a partir de 20 de junho de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00031R13.**
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 27/06/2015.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente
IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:498CDA2B

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 119/2015

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* CLAUDIA GARCIA DIAS."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **CLAUDIA GARCIA DIAS**, efetivo(a) no cargo de PROFESSOR, lotado(a) na **SEC. MUN. DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de 20 de junho de 2015 e término em 18 de setembro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.00009R9.**
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 27/06/2015.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente
IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:B237F03B

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 120/2015

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* LEDA MARA OLIVEIRA GARCEZ."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **LEDA MARA OLIVEIRA GARCEZ**, efetivo(a) no cargo de AUX. DE ENSINO, lotado(a) na **SEC. MUN. DE EDUCACAO** com vencimentos integrais, a partir de 20 de junho de 2015 e término em 31 de julho de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01159R1.**
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 27/06/2015.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente
IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:22831731

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 121/2015

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* MARIA APARECIDA BEZERRA ZIOTO."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **MARIA APARECIDA BEZERRA ZIOTO**, efetivo(a) no cargo de AUX. SERV. GERAIS, referência "09", lotado(a) na **SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO** com vencimentos integrais, a partir de 20 de junho de 2015 e término em 30 de junho de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01143R1.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 27/06/2015.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente
IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:F9B4BB3A

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 122/2015

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* MARLY APARECIDA PIMENTA RODRIGUES."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **MARLY APARECIDA PIMENTA RODRIGUES**, efetivo(a) no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO, referência "12", lotado(a) na **SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO** com vencimentos integrais, a partir de 19 de junho de 2015 e término em 04 de setembro de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01183P.**
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 27/06/2015.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente
IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:113FFA6E

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 123/2015

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* ALTAIR ALVES TOLEDO."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **ALTAIR ALVES TOLEDO**, efetivo(a) no cargo de GUARDA, referência "15", lotado(a) na **SEC. MUN. DE OBRAS** com vencimentos integrais, a partir de 20 de junho de 2015 e término em 17 de julho de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01184P.**
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 27/06/2015.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente
IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:A753552E

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 124/2015

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* VALDIRENE APARECIDA LERO DE BRITTO."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **VALDIRENE APARECIDA LERO DE BRITTO**, efetivo(a) no cargo de SERVENTE, referência "3", lotado(a) na **SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO** com vencimentos integrais, a partir de 11 de junho de 2015 e término em 24 de julho de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01185P.**
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 27/06/2015.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente
IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:E7568279

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA N° 125/2015

"*Dispõe sobre a concessão do beneficio AUXILIO-DOENÇA ao servidor(a)* TATIANA BORGES REGO."

O Sr**. OSVALDO ANTONIO MARTINS, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 55, da Lei Municipal n° 1068/2005, de 20 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor(a) **TATIANA BORGES REGO**, efetivo(a) no cargo de COZINHEIRA, referência "", lotado(a) na **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO** com vencimentos integrais, a partir de 16 de junho de 2015 e término em 24 de julho de 2015, conforme processo administrativo do IPAMAT, n° **2014.05.01186P.**
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpre-se.

APARECIDA DO TABOADO – MS, 27/06/2015.

OSVALDO ANTONIO MARTINS
Diretor Presidente
IPAMAT

Publicado por:
Caio Queiroz Vidal
Código Identificador:BF5900CB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1773/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1583/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA- ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios referente aos produtos desertos no Processo Licitatório para a Merenda Escolar do Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 033/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 026/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 189,17 (Cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8E984B77

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1774/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1584/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ROBERTO DEMEU PEREIRA- ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios referente aos produtos desertos no Processo Licitatório para a Merenda Escolar do Ensino Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0001
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 033/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 026/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Maio do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 189,17 (Cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:05609AD1

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1770/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1552/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquisição de Coffee-Break em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.13.392.0012.2.046.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 94,14 (Noventa e quatro reais e quatorze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:15981A48

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1769/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1560/2015
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO - ME.
OBJETO: Aquisição de Coffee-Break em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.122.0011.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 102/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 077/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Novembro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 107,88 (Cento e sete reais e oitenta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:DD0BE83C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1771/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1544/2015
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e ROBERTO DEMEU PEREIRA - ME.
OBJETO: Aquisição de copo descartável para água, para manutenção da Secretaria de Obras - Almoxarifado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.15.452.0023.2.065.3.3.90.30.20.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 041/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 033/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 282,00 (Duzentos e oitenta e dois reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 26 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:FC334560

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 381/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1188/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA – ME.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 122,20 (Cento e vinte e dois reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:639B05B1

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 380/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1189/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Sigma Distribuidora de Mat.p/ Escritório Ltda – EPP.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 290,15 (Duzentos e noventa reais e quinze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de Maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5B16B309

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 423/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1375/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ELIEZER ALVES DE ASSIS – ME.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para atendimento das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.16.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 019/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 015/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 541,20 (Quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C8B8F104

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 420/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1370/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.

VALOR: R$ 43,20 (Quarenta e três reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0F994012

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 418/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1368/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 165,15 (Cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5BE28BFC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 417/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1367/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 72,00 (Setenta e dois reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A00E0009

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 419/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 374/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. (PETI).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 11 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C55AA98A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 444/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1427/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. (PETI).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 363,00 (Trezentos e setenta e três reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:49F3B493

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 443/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1428/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 17,60 (Dezessete reais e sessenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F0BE4833

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 442/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1429/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros para Alimentação para atendimento das necessidades da Casa Abrigo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 006/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 374,00 (Trezentos e setenta e quatro reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:360C04F0

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 407/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1316/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e L.P. BELASCO HABES – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 116,20 (Cento e dezesseis reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:32BD3FC5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 375/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1156/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e L.P. BELASCO HABES – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 71,17 (Setenta e um reais e dezessete centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 20 de Maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:081A2E26

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 377/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1155/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e COMERCIAL T & C LTDA – EPP.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 512,50 (Quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 20 de Maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:01326063

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 430/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1398/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Comercial T & C Ltda – EPP.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 408,35 (Quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.

Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 15 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F2E3B3EE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 435/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1406/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e L.P. BELASCO HABES – ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento das necessidades da Casa Abrigo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 003/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 70,17 (Setenta reais e dezessete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 16 de Junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BFB9A8E7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 460/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1506/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GLEICE PONTEL 01718788177.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.077.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 12,00 (Doze reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1AC53FA9

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 461/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1505/2015
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e GLEICE PONTEL 01718788177.
OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem de veículo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.244.0027.2.078.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 001/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 001/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 12,00 (Doze reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 25 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:02852CC5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/008/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e ROSILENE DOS SANTOS QUEIROS – CPF: 045.934.011-51

OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor contratual, nos termos do Contrato Administrativo nº DP/008/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica prorrogado por 90(noventa) dias, a contar do dia 01(um) de abril de 2015.

DO VALOR CONTRATUAL O valor contratual passa de R$ 3.458,93 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), para R$ 7.121,33(sete mil cento e vinte e um reais e trinta e três centavos), valor correspondente ao aumento do período de vigência Contrato Administrativo nº DP/008/2015**.**

DATA 30 de março de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:EA189568

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/066/2015

DAS PARTES
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e CLAUDIA DUARTE DE SOUZA – CPF: 015.973.811-36
OBJETO
Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pela servidora temporária de tarefas inerentes às funções de Agente Comunitário de Saúde, em substituição a servidora Rosilene dos Santos Queiros, para atendimento junto ao ESF Santo Antônio - junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, em atendimento à C.I/S.M.S. nº041/2015, de 22 de abril de 2015.
RECURSO
As despesas ocorrerão à conta do Fundo Municipal de Saúde/F.M.S., Dotação Orçamentária nº. 06.91.2047/3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de pessoa física - PACS.com o valor mensal R$ 1.220,80 (hum mil, duzentos e vinte reis e oitenta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de 03 (três) meses e 09(nove) dias, contados de 04 de maio a 13 de agosto de 2015.
DATA
22 de abril de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:7FC17E4C

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de 11 de junho de 2015, Edição nº 1363, à página 9, por ter saído com a incorreção, onde se lê: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/010/2015, leia-se EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/010/2015.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:16E61464

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de 11 de junho de 2015, Edição nº 1363, à página 9, por ter saído com a incorreção, onde se lê: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/007/2015, leia-se EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/007/2015.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:FE31E0B6

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de 11 de junho de 2015, Edição nº 1363, à página 9, por ter saído com a incorreção, onde se lê: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/006/2015, leia-se EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/006/2015.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:D99F4634

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de 11 de junho de 2015, Edição nº 1363, à página 9, por ter saído com a incorreção, onde se lê: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/005/2015, leia-se EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/005/2015.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:B755916D

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, de 11 de junho de 2015, Edição nº 1363, à página 8, por ter saído com a incorreção, onde se lê: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/002/2015, leia-se EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DP/002/2015.

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:02C6C92E

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° II/015/2015

HOMOLOGO a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. II/015/2014, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais de tratamento, organização, digitalização, arquivamento e cadastro de documentos administrativos, contábeis, fiscais e toda a legislação vigente, em sistema próprio informatizado para arquivamento e busca de meios magnéticos (GED), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM Nº 022/2015, Processo n° 65/2015 e **ADJUDICO** a empresa **LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 97.408.074/0001-01,** que apresentou sua proposta no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, com base na Ata emitida pela

Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2015, de 06 de janeiro de 2015.

Batayporã-MS, 03 de julho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:D33041F0

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2015

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **A. D. DAMINELLI-ME** inscrita no CNPJ nº 10.749.758/0001-80.
OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS; conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 039/2015, Processo n° 052/2015.
RECURSO
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.91 2.041 3.3.90.30.99.00.00.00 (529/2015).
VALOR
R$ 12.594,82 (doze mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA
A vigência do contrato será de **05 (cinco) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA
24 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:56B68028

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2015

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E **DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 01.078.413/0001-51.
OBJETO: Aquisição de Leite Pasteurizado Integral para a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a serem adquiridos com recursos do PNAC, PNAE, PNAP, Alimentação Escolar EJA, Alimentação Escolar AEE, Mais Educação Fundamental e Próprios, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI. nº 069/2015, processo n° 059/2015; em conformidade com as especificações, constantes do Anexo I, Termo de Referencia do Edital e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2015.
RECURSO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 05.05 2.030 3.3.90.30.07.00.00.00 - (226/2015).
VALOR: R$ 19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: A vigencia do contrato será até **31 de dezembro de 2015**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo; observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.
DATA: 26 de junho de 2015

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:3EEC9189

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 111/2014

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e PAULO ROGERIO ROSA DE SOUSA ME, CNPJ nº 10.698.735/0001/94.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência e reajuste de valor do Contrato nº 111/2014 de 10/06/2014, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 8,47 % (oito vírgula quarenta e sete por cento).
RECURSO
As despesas decorrentes com a execução deste Termo Aditivo correrão pela seguinte dotação orçamentária: 04.04 2.019 3.3.90.39.99.00.00.00.
VALOR
Em conseqüência do reajuste previsto na cláusula precedente, o valor contratual mensal passa de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R$ 5.965,85 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a um acréscimo de R$ 465,85 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o contrato em R$ 71.590,20 (setenta e um mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos).
PRAZO
Este contrato fica prorrogado por igual período, a contar do vencimento do Contrato Original, e término em 10 de junho 2016, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.
DATA
08 de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:40CC4840

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 125/2014

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, e **JOSE FLAVIO DE SÁ - MEI**, inscrita no CNPJ nº. 17.668.897/0001-29
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência e reajuste do Contrato nº 125/2014 de 15/07/2014, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 8,47 % (oito vírgula quarenta e sete por cento).
RECURSO
As despesas decorrentes com a execução deste Termo Aditivo correrão pela seguinte dotação orçamentária: 04.04 2.019 3.3.90.39.99.00.00.00.
VALOR
Em conseqüência do reajuste previsto na cláusula precedente, o valor contratual mensal passa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R$ 4.338,80 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), o que corresponde a um acréscimo de R$ 338,80 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), totalizando o contrato em R$ 52.065,60 (cinquenta e dois mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
PRAZO
Este contrato fica prorrogado por igual período, a contar do vencimento do Contrato Original, e término em 15 de julho 2016, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato, não alcançadas pelas alterações constantes do presente Termo Aditivo.
DATA
17 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:D9F606B0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 171/2014 – MEGA NET INFORMÁTICA LTDA – CONVITE N. 19/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Mega Net Informática Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, enquadrando-se como serviços contínuos, observando que se vincula ao Convite 019/2014.
Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, Item 7.1, que passa agora a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA—Fica prorrogado o prazo da prestação do serviço até a data de 10.01.2016, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogado por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93." "CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Em conseqüência da prorrogação o valor do contrato originário se mantém, tendo em vista saldos remanescentes naquele."
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 08 de janeiro de 2015.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Mega Net Informática Ltda – Contratada.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:E51601EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito – MS – Contratante.
S. Camy sonorização Ltda -ME - Contratado
Objeto: Contratação de empresa para realização das apresentações artisticas no 1º FLIB – Festival Literário de Bonito/MS, conforme documentos contraentes nos autos.
Vigência: A presente contratação terá sua vigência a partir da data de 02 de julho de 2015 até a data de 31 de dezembro de 2015.
Valor: O valor ajustado para pagamento será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária:
07.00 - Secretaria Municipal Turismo, Industria E Comércio
07.02 - Fundo Municipal De Turismo
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.051 - Fomento ao Turismo
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 100000-Recursos Ordinários do Tesouro
08.00 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente
08.02 - Fundo Municipal Do Meio AmbIENTE
18.543.402 - Conservação Do Meio Ambiente
2.028 - Recuperação e Preservação das Áreas Degradadas do Município
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 100000-Recursos Ordinários do Tesouro
12.00 – Secretaria Municipal de Cultura.
12.01 – Gabinete do Secretário de Cultura.
13.392.308 – Cultura, Inclusão e Desenvolvimento Social.
2.053 – Manutenção e Operacionalização dos Eventos Culturais do Município.
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro.
Data: Bonito - MS, 02 de Julho de 2015.
Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:AA9E3723

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2015 REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Republica-se o texto do Extrato de Publicação no Diário Oficial do Estado Do Mato Grosso Do Sul n. 8.925, do dia 22 de maio de 2015, pág. 41, a seguir colacionado:

Se lia:
Vencedor:
Empresa: R. R. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 04.516.268/0001-31.
Valor: R$ 595.799,93 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

Lê-se:
Empresa: R. R. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 04.516.268/0001-31.
Valor: R$ 596.781,89 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos).
Assina: Leonel Lemos de Souza Brito - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:44C5184D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2015

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação de serviço de assessoria na área de orientação, elaboração, cadastramento e acompanhamento de propostas visando à captação de recursos; monitoramento e elaboração de prestação de contas de Convênios, Termos de compromisso, contratos de repasse e instrumentos similares celebrados com a administração pública Federal e Estadual do Município de Bonito/MS.
ABERTURA DA SESSÃO: 17 de julho de 2015.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 02 de julho de 2015.

Assinado na Autorização

HALLEM RODRIGUES JASER
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:6299BD33

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.379, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

"Considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Pescadores Águas do Rio Miranda, e dá outras providências".

Autor: Vereador Pedro Jovem dos Santos Junior

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade de Pescadores Águas do Rio Miranda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline dos Santos Sutil
Código Identificador:F00B6331

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 035/2015.

Processo Administrativo nº 123/2015.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos judiciais.
Declaro Dispensável de licitação a contratação da empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, para a aquisição de medicamentos de demandas judiciais, em virtude dos certames licitatórios terem resultados DESERTOS, no valor total de R$ 36.646,36 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso IV e V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 03 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:F0A4633A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2015
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: A**quisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.**
DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 20 de julho de 2015 até às 09:30h.
DATA DA ABERTURA: 20 de julho de 2015, às 10:00 h.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital da Chamada Pública na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

Camapuã – MS, 03 de maio de 2015.

RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:9B7BBE22

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 036/2015.

Processo Administrativo nº 125/2015.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para realizar serviços de manilhamento.

Declaro Dispensável de licitação a contratação da empresa Marcelo André Ferreira Lima ME, para prestação de serviços manilhamento, contensão e aterramento da estrada municipal que demanda a Região dos Galdinos, que é utilizada pelo transporte escolar e demais usuários, no valor de R$ 45.101,69 (quarenta e cinco mil cento e um reais e sessenta e oito centavos), em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 03 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:29FF6339

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 3092

DECRETO Nº 3092, DE 03 DE MARÇO DE 2015 – LEI Nº 1962

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
69 28.843.0000.2041.0000 Amortização e Encargos da Divida Municipal e Obrigações Tributária 80.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhe

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
37 04.122.0003.2008.0000 Manutenção das Ativ. Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento -80.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhe

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 03 de março de 2015.

CAMAPUÃ, 03 de março de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:E1731E0F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3123

DECRETO Nº 3123, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 13 de abril de 2015.

CAMAPUÃ, 13 de abril de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUIALIBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3123, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 388 10.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica 70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 457 10.302.0053.2084.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar 21.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 91.600,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 387 10.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica -70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 458 10.302.0053.2084.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar -21.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS ANULAÇÕES -91.600,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:EC9BC3FB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3108

DECRETO Nº 3108, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 20 de março de 2015.

CAMAPUÃ, 20 de março de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3108, DE 20 DE MARÇO DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 133 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa 35.305,30
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 140 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 174 08.244.0022.2283.0000 Implementação de Politicas Sociais 7.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 179 08.244.0022.2286.0000 Implementação de Politicas Sociais 35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 82.305,30

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 130 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -8.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS
Ficha: 131 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -10.000,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
Ficha: 134 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -15.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 135 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -3.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 136 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 139 08.122.0003.2017.0000 Gestão Administrativa -1.305,30
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ficha: 154 08.244.0022.2015.0000 Implementação de Politicas Sociais -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 175 08.244.0022.2283.0000 Implementação de Politicas Sociais -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 176 08.244.0022.2283.0000 Implementação de Politicas Sociais -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 177 08.244.0022.2283.0000 Implementação de Politicas Sociais -3.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Ficha: 178 08.244.0022.2286.0000 Implementação de Politicas Sociais -15.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -82.305,30

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:F3FDB7DD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3110

DECRETO Nº 3110, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 23 de março de 2015

CAMAPUÃ, 23 de março de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 03 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Ficha: 32 02.062.0024.2038.0000 Execução da Ação Judiciária 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha: 44 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 53 04.122.0003.2071.0000 Gestão Administrativa 50.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 65 04.122.0003.2281.0000 Gestão Administrativa 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 190 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa 4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 197 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa 35.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 219 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 227 12.361.0018.2056.0000 Transporte Escolar 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 246 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 285 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 359 26.782.0008.2068.0000 Gestão de Transporte Municipal 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 360 26.782.0008.2068.0000 Gestão de Transporte Municipal 50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 364 26.782.0008.2069.0000 Gestão de Transporte Municipal 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 422.000,00

DECRETO Nº 3110, DE 23 DE MARÇO DE 2015

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 03 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Ficha: 31 02.062.0003.2290.0000 Gestão Administrativa -5.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha: 37 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa -5.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 39 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 57 04.122.0003.2071.0000 Gestão Administrativa -20.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 60 04.122.0003.2071.0000 Gestão Administrativa -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 62 04.122.0003.2281.0000 Gestão Administrativa -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 64 04.122.0003.2281.0000 Gestão Administrativa -13.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 186 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa -10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 188 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa -4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 195 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 199 12.361.0009.1004.0000 Toda Criança na Escola -2.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 214 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 216 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -6.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 236 12.365.0013.1005.0000 Revitalização de Educação Infantil -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 237 12.365.0013.1005.0000 Revitalização de Educação Infantil -1.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 242 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 245 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -1.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 247 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

DECRETO Nº 3110, DE 23 DE MARÇO DE 2015

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 248 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 275 13.392.0015.2027.0000 Popularização da Cultura e do Lazer -9.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 286 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador - 10.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES
Ficha: 287 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador - 5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 288 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador - 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 289 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador - 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 290 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador - 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 261 12.366.0165.2086.0000 Alfabetização de Adultos - 7.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 262 12.366.0165.2086.0000 Alfabetização de Adultos - 9.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 362 26.782.0008.2069.0000 Gestão de Transporte Municipal - 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 363 26.782.0008.2069.0000 Gestão de Transporte Municipal - 135.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS ANULAÇÕES -422.000,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:E265FBAE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3117

DECRETO Nº 3117, DE 09 DE ABRIL DE 2015 - LEI Nº 1962

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 573.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
44 04.122.0003.2008.0000 Manutenção das Atividades da Sec. Administração, Finanças e Planejamento 396.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhe
53 04.122.0003.2071.0000 Pessoal e Encargos em Geral 40.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
174 08.244.0022.2283.0000 Manutenção das Ações com Recursos do FEAS 4.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 0 1 82
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
504 000 Transferências de Recursos do Fundo Esta
175 08.244.0022.2283.0000 Manutenção das Ações com Recursos do FEAS 3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 82
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
504 000 Transferências de Recursos do Fundo Esta
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
187 12.361.0003.2059.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 70.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
345 15.451.0028.1009.0000 Pavimentação, Drenagem e Outras Obras Complementar de Urbanização. 60.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

DECRETO Nº 3117, DE 09 DE ABRIL DE 2015 - LEI N º 1962

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
18 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Assessorias e do Gabinete -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

20 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Assessorias e do Gabinete -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
21 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Assessorias e do Gabinete -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
22 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Assessorias e do Gabinete -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 01 01 CONTROLADORIA INTERNA
26 04.124.0003.2003.0000 Manutenção da Controladoria Interna - 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
28 04.124.0003.2003.0000 Manutenção da Controladoria Interna - 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 02 03 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
30 02.062.0003.2290.0000 Precatório Judiciais -5.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
31 02.062.0003.2290.0000 Precatório Judiciais -100.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 3117, DE 09 DE ABRIL DE 2015 - LEI N.1962

02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
48 04.122.0003.2070.0000 Fundo Especial do Petróleo – FEP - 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 70
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
074 000 Fundo Especial de Petróleo - FEP
50 04.122.0003.2070.0000 Fundo Especial do Petróleo – FEP - 70.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 70
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
074 000 Fundo Especial de Petróleo - FEP
02 06 00 SECRET. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
87 04.122.0003.2009.0000 Manutenção Atividade da Secretaria Desen. Econ. Sustentável -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
88 20.608.0003.1252.0000 Aquisição de Patrulha Mecanizada e Maquinário em Geral -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 07 00 SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA
100 08.122.0003.2011.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
101 08.122.0003.2011.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
102 08.122.0003.2011.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar -2.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
103 08.244.0022.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Assist. Social -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
105 08.244.0022.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Assist. Social -2.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

DECRETO Nº 3117, DE 09 DE ABRIL DE 2015 - LEI N.1962

02 07 00 SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA
107 08.244.0022.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Assist. Social -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhe
02 07 01 FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL
113 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial - 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 81
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
503 000 Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2
114 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial - 20.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 1 81
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
503 000 Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2
116 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial - 15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 81
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
503 000 Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2
117 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial - 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 81
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
503 000 Recursos provenientes do FIS (LEI 2105/2
02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
133 08.122.0003.2017.0000 Manutenção das Atividades do FMAS - 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
138 08.122.0003.2017.0000 Manutenção das Atividades do FMAS - 10.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhe
149 08.244.0022.1251.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Assistências -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
154 08.244.0022.2015.0000 Família Acolhedora -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

DECRETO Nº 3117, DE 09 DE ABRIL DE 2015 - LEI N.1962

02 07 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
180 08.244.0022.2286.0000 Piso Básico Variável –SCFV -7.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 29
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
349 25.752.0005.2058.0000 Manutenção da Rede de Iluminação Pública -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 17
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes
362 26.782.0008.2069.0000 Manutenção das Ações e Serviços c/ FUNDERSUL ICMS -70.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 80
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
501 000 Recursos provenientes do FUNDERSUL (LEI

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 09 de abril de 2015.

CAMAPUÃ, 09 de abril de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:4C1F0CB5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3121

DECRETO Nº 3121, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 13 de abril de 2015

CAMAPUÃ, 13 de abril de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3121, DE 13 DE ABRIL DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 421 10.301.0057.2032.0000 Bloco de Gestão do SUS 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 437 10.302.0053.2033.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar 110.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 441 10.302.0053.2033.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar 240.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 443 10.302.0053.2046.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar 75.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 469 10.304.0054.2061.0000 Bloco de Vigilância em Saúde 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 450.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 393 10.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica - 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 394 10.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica - 20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 395 10.301.0052.2042.0000 Bloco de Atenção Básica - 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 397 10.301.0052.2043.0000 Bloco de Atenção Básica - 110.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 407 10.301.0052.2080.0000 Bloco de Atenção Básica - 150.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Ficha: 444 10.302.0053.2047.0000 Bloco de Atenção Média e Alta Comp. Ambulatorial e Hospitalar -95.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 466 10.304.0054.2061.0000 Bloco de Vigilância em Saúde - 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES -450.000,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:9C0DBCC2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3129

DECRETO Nº 3129, DE 07 DE MAIO DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de maio de 2015

CAMAPUÃ, 07 de maio de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3129, DE 07 DE MAIO DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha: 37 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa 80.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 44 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa 8.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 219 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola 17.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 337 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 110.500,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:57D06077

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3133

DECRETO Nº 3133, DE 22 DE MAIO DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 22 de maio de 2015

CAMAPUÃ, 22 de maio de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3133, DE 22 DE MAIO DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha: 38 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa 25.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 197 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa 61.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 199 12.361.0009.1004.0000 Toda Criança na Escola 110.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 219 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola 9.000,00
3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 246 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 338 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa 34.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 345 15.451.0028.1009.0000 Gestão Urbanística 70.700,91
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 359 26.782.0008.2068.0000 Gestão de Transporte Municipal 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 349.700,91

DECRETO Nº 3133, DE 22 DE MAIO DE 2015

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 00 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha: 54 04.122.0003.2071.0000 Gestão Administrativa -25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 187 12.361.0003.2059.0000 Gestão Administrativa -14.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 191 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 192 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 193 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 194 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 195 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -17.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 196 12.361.0003.2067.0000 Gestão Administrativa -35.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 209 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -110.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRET. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 337 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 339 15.122.0003.2031.0000 Gestão Administrativa -4.700,91
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Ficha: 341 15.122.0004.1008.0000 Preservação do Patrimônio Público -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 348 17.512.0007.1013.0000 Preservação da Vida e da Saúde Pública -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 353 26.782.0008.1014.0000 Gestão de Transporte Municipal -25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 357 26.782.0008.1017.0000 Gestão de Transporte Municipal -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 362 26.782.0008.2069.0000 Gestão de Transporte Municipal -35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 352 25.752.0010.1016.0000 Melhoria da Infra-Estrutura Rural -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DAS ANULAÇÕES -349.700,91

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:5CFE8DB3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3128

DECRETO Nº 3128, DE 07 DE MAIO DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de maio de 2015

CAMAPUÃ, 07 de maio de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3128, DE 07 DE MAIO DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 01 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC.BASICA VALOR. MAGISTÉRIO - FUNDEB
Ficha: 316 12.365.0009.2048.0000 Toda Criança na Escola 5.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS
Ficha: 318 12.365.0009.2048.0000 Toda Criança na Escola 40.000,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 45.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 01 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC.BASICA VALOR. MAGISTÉRIO - FUNDEB
Ficha: 303 12.361.0009.2030.0000 Toda Criança na Escola -5.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS
Ficha: 305 12.361.0009.2030.0000 Toda Criança na Escola -40.000,00
3.1.91.13.04 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO - R
TOTAL DAS ANULAÇÕES -45.000,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:0181DE42

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3135

DECRETO Nº 3135, DE 22 DE MAIO DE 2015 - LEI Nº 1962

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
457 10.302.0053.2084.0000 Rede Psicossocial/Saúde Mental – CAPS 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 14
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
009 000 Componente Piso da Atenção Básica Variável
458 10.302.0053.2084.0000 Rede Psicossocial/Saúde Mental – CAPS 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 31
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
009 000 Componente Piso da Atenção Básica Variável

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
379 10.301.0052.2035.0000 Pab. Variável – PACS -20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 1 14
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
009 000 Componente Piso da Atenção Básica Variável
392 10.301.0052.2042.0000 Pab Fixo - Fundo a Fundo -10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 14

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
008 000 Componente Piso da Atenção Básica Fixo –
411 10.301.0052.2087.0000 Manutenção do FIS/SAÚDE -10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 31
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhes

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 22 de maio de 2015

CAMAPUÃ, 22 de maio de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:8F34AB1E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3136

DECRETO Nº 3136, DE 22 DE MAIO DE 2015

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1962 de 19/12/2014 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2015.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2015

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1962, de 19 de dezembro de 2014) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 22 de maio de 2015

CAMAPUÃ, 22 de maio de 2015

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3136, DE 22 DE MAIO DE 2015

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 388 10.301.0052.2037.0000 Bloco de Atenção Básica 161.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 161.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 407 10.301.0052.2080.0000 Bloco de Atenção Básica - 11.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Ficha: 429 10.301.0058.1019.0000 Bloco de Investimento - 150.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DAS ANULAÇÕES -161.000,00

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:51B8AC36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 46/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015.

Exonera a pedido o Sr. Antônio Bercó de Oliveira no Cargo em Comissão de Assessor I

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica Exonerado a pedido o Sr. **ANTÔNIO BERCÓ DE OLIVEIRA**, no Cargo em Comissão de Assessor I, PM-ASS, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete de Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/07/2015.

Camapuã-MS, 03 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:5E1A2B91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 47/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015.

Exonera a pedido o Sr. Nedson Dias Brandão no Cargo em Comissão de Assessor I.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido o Sr. **NEDSON DIAS BRANDÃO**, no Cargo em Comissão de Assessor I, PM-ASS, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete de Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/07/2015.

Camapuã-MS, 03 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:62E57DAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 044/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015.

Exonera o Sr. Rildo Pereira de Oliveira do Cargo em Comissão de Tesoureiro.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica Exonerado o Sr. **RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Tesoureiro, PM-TES, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/07/2015.

Camapuã-MS, 03 de julho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:1AD83923

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO A MATÉRIA DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM DATA DE 12 DE JUNHO DE 2015, FLS. 20, DIÁRIO Nº 1364.

Republicado por Incorreção a Matéria Divulgada no Diário Oficial dos Municípios em data de 16 de junho de 2015, Fls. 11, Diário nº 1366.
DELIBERAÇÃO Nº. 043/CME CAMAPUÃ/MS, 27 DE MAIO DE 2015.

APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMAPUÃ-MS, PARA O ANO DE 2015.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação em reunião do CME em 27 de maio de 2015.
DELIBERA:
Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, para o ano de 2015.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 27 de maio de 2015.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES
Conselheira-Presidente
CME

Publicado por:
Rodolfo Rodrigues Soares Aquino
Código Identificador:FD50B895

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITAL Nº 01/2015

RETIFICAÇÃO

RESULTADO FINAL DO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGO

EDITAL Nº 01/2015

Considerando o recurso interposto referente ao resultado final do primeiro processo seletivo simplificado para contratação de odontólogo do município de Camapuã.
Considerando o Parecer da Comissão Organizadora após analisar o recurso, diante dos argumentos e documentos apresentados pela candidata, constatamos que a pontuação da candidata referente ao título de pós-graduação em Saúde da Família, foi processada incorretamente, fato este já corrigido, passando o mesmo a contar 2 pontos. O mesmo se aplica aos demais candidatos com o referido título.

Inscrição	Nome do candidato	Pontuação	Classificação
003	Joice Ratti Marques	05	1ª
004	Luciana Fraga de Souza	04	2ª
006	Juliana Maiaroti	04	3ª
002	Thaisa de Rezende Andrade	02	4ª
001	Thalyta Reinoso de Oliveira	02	5ª
005	Laurie Jenifer Simões de Almeide	00	6º

Camapuã-MS, 02 de julho de 2015.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:512AD013

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2015

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,
RESOLVE.
Artigo 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Caracol-MS conforme determinação legal do Decreto nº47 do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Lucimar Godoy Paiva e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência, João Renato Ocampos.
Artigo 3º - A Conferência será realizada no salão Paroquial Pe Ângelo Piqhin, situado na rua Tiradentes, S/N, Centro.
Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividade de sua execução.
Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
Presidente: Lucimar Godoy Paiva.
Coordenador Geral: Carlos Antônio dos Santos Gouvêa.
Coordenadores Adjuntos: Michelle Vilela Araújo.
Secretária Executiva: Ana Carla Alvares.
Secretaria de Credenciamento: Maria Aparecida de Souza Godoy.
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Cláudio Luis Espinoza.
Artigo 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.
Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
Coordenador Adjunto: Auxiliará os coordenadores e se responsabilizará pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas sub seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 10 de julho na sede da Secretaria, durante a Conferência e depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.
Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.
Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Caracol-MS, 03 de Julho de 2015.

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde de Caracol

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:42149BF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 723 DE 25 JUNHO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AREIA E ATERRO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caracol – Estado de Mato Grosso do Sul, **no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar serviço de transporte de areia e aterro para pessoas físicas e/ou jurídicas em distância de até 10 km da zona urbana do município de Caracol;

Art. 2° - A Prefeitura de Caracol, se responsabiliza apenas pela prestação de serviço do transporte, sendo de responsabilidade do requerente o material (areia e aterro).

Art. 3° – Os serviços de que trata esta Lei, será efetuado mediante o recolhimento de guia no setor de tributos do município no valor de R$: 50,00 (cinquenta reais) por carga de caminhão.
Parágrafo único: o valor descrito no artigo anterior poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º - As pessoas de baixa renda, mediante apresentação de relatório de estudo social, elaborado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município, estarão isentas do pagamento de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 5º - Os serviços de que trata o artigo 1° desta lei serão prestados desde que haja equipamento e pessoal disponível na Secretaria de Obras para execução do serviço.

Art. 6º - As despesas que porventura vierem a recair para cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 25 de junho de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelnice Gutierres
Código Identificador:C41311EB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

EXTRATO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

COOPERADOR: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
BENEFICIARIA : COMUNIDADE TERAPEUTICA PLENITUDE LTDA ME.
OBJETO: Cooperar nas despesas com o tratamento do Senhor Jandrey Boff, em cumprimento a Ação de Internação Psiquiatrica Compulsória com pedido Liminar de Antecipação de Tutela
VALOR: 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
VIGÊNCIA: 25/06/2015 A 25/12/2015.
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: pelo Cooperador: Nicéia Alves de Souza – Prefeita Municipal
Pela Beneficiaria : Luiz Carlos Candido – Comunidade Terapêutica Plenitude

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D40A8F95

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1226/2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2016 e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

V	–	as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI	–	os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII	–	as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII	–	as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IX	–	as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
X	–	as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XI	–	as limitações de empenho;
XII	–	as transferências de recursos; e
XIII	–	as disposições gerais.

Capítulo I
Das prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Art. 3° Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao

pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;
§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, será dada maior prioridade aos programas sociais, depois de atendidas as disposições do art. 2º desta lei.

Art. 4° Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente Lei.

Paragrafo único. Integra a presente Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

Capítulo II
Da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Convenente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3° Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 6° Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita e Destinação de Recursos são os constantes da Portaria TC/MS nº 69/2013.

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 6º As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2016 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011e suas alterações.

§ 7º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela

finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Texto da Lei;

II - Mensagem;

III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

Art. 9° O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo III
Das diretrizes específicas para o poder legislativo

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em cumprimento do Inciso I do art. 29-A da Constituição Federal nº 1988.

Art. 12 O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Capítulo IV
Das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 15 A participação da comunidade no processo de elaboração desta Lei, faz – se necessária em cumprimento dos dispositivos legais previstos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101/2000 e nos arts. 4º e 44 da Lei da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. As reivindicações populares apresentadas na audiência pública serão examinadas tecnicamente e incluídas na elaboração da LOA, na proporção das disponibilidades dos recursos financeiros e da importância que cada uma possa representar para as ações sociais e econômicas do Município.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.
§ 1º A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2015, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2016.

Art. 21 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2015, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos quando aprovadas por Lei.

Art. 24 É obrigatória à inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 25 As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 26 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a provenientes de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 27 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3° Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessão somente se dará através de Lei especifica.

Art. 28 É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução em parceria com a administração pública municipal, de programa e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 29 os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Art. 30 Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo anterior, à inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 31 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o

atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Capítulo V
Das diretrizes dos orçamentos fiscais e da seguridade social

Art. 32 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3° desta Lei.

Art. 33 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 34 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

Capítulo VI
limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 35 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 36 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, devidamente atualizadas.

Capítulo VII
Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 37 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 38 A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 39 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 37, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 40 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 37 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 41 Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 42 No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 40 desta Lei, somente poderá ocorrer quando houver atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Capítulo VIII
Das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 43 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 44 A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira que implique em renuncia de receita, somente poderão ser aprovados caso

indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 45 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo IX
Das disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos

Art. 46 A proposta orçamentária do Município para 2016, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2015.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2016, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da lei nº 4.320/64, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

§1º As alterações orçamentárias mencionadas no caput deste artigo, referem-se ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos termos do Inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/64.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 48 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 49 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Capítulo X
Das regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa

Art. 50 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo XI
Das limitações de empenhos

Art. 51 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Capítulo XII
Das transferências de recursos

Art. 52 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município, mediante licitação.

Art. 53 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber,

obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

Art. 54 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 55 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Art. 56 Os recursos recebidos pelo Município, sob forma de convenio, acordo, etc. provenientes da União, Estado ou qualquer entidade pública, serão imediatamente comunicados, por escrito, à Câmara Municipal, aos Clubes de Serviços, aos Sindicatos e Associação de Bairros informando a origem e finalidade desses recursos.

Capítulo XIII
Das disposições gerais

Art. 57 O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 58 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de

detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 59 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.

Art. 60 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações; e

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 61 Os quadros representativos das metas para 2016, expressam valores globalizados, dado que o desdobramento programático, em nível de QDD, constará da LOA respectiva.

Art. 62 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao orçamento

Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 63 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2016 serão orçadas a preços correntes.

Art. 64 No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 65 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em 01 de julho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:0E450EB0

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1227/2015

REGULAMENTA O REPASSE DE VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA A INDENIZAR AS DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor fixado anualmente por Resolução do Legislativo Municipal.
Parágrafo Único. O dispêndio, a indenização e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.
Art. 2° O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, conforme Anexos I e II desta Lei, dirigida ao Encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo de Coronel Sapucaia, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa para homologação.
Parágrafo único. O Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.
Art. 3° Somente serão indenizadas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar relativas a:
I - locomoção e viagens do parlamentar, compreendendo alimentação, passagens, hospedagem, traslados e transporte contratado ou locado no destino;

II - combustíveis e lubrificantes utilizados exclusivamente nos veículos previamente cadastrados no Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III;
III - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia;
IV - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, atinentes aos interesses do Legislativo, não fornecidos pela Câmara Municipal;
V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;
VI - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse exclusivo do gabinete e não fornecidos pela Câmara Municipal;
VII - peças, acessórios e serviços de manutenção dos veículos, a serviço do gabinete do parlamentar, previamente cadastrados junto ao Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III;
VIII - locação de veículos automotores para o desempenho da atividade parlamentar;
IX – locação de imóveis e despesas relativas à sua manutenção, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, taxas de bombeiros, água canalizada, telefone fixo ou móvel e energia elétrica, necessários ao funcionamento do escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, previamente cadastrados junto ao Controle Interno através do Formulário próprio contido no Anexo III.
§ 1° - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
§ 2° - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, exceto quando for pagamento de locação de imóvel de que trata o Inciso IX do Artigo 3º desta Lei.
§ 3° - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.
§ 4° - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.
§ 5° - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.
§ 6º - Os veículos de que tratam os Incisos I, II e VII, do Artigo 3º desta Lei, não poderão pertencer à frota de veículos da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia;
Art. 4° Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete.
Art. 5° A solicitação de reembolso será efetuada até o 5° dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão dos Anexos I e II, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido, com histórico detalhado dos bens ou serviços pagos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.
Art. 6° Será objeto de ressarcimento o documento:
I - pago, relacionado no requerimento padrão dos Anexos I e II;
II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

III - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso IX do art. 3º desta Lei.

§ 1° O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:
I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum no caso de locação de imóvel de que trata o Inciso IX, Artigo 3º desta Lei;
Art. 7° De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá o atesto no Quadro 1, remetendo-o diretamente à Presidência para autorização de pagamento das verbas indenizatórias, conforme Quadro 2, ambos do Anexo II desta Lei.

Art. 8° Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.
Art. 9° Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.
Art. 10 Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.
Art. 11 O parlamentar titular do mandato perderá o direito àverba de que trata esta Lei e Regulamento, quando:
I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;
II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.
Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.
Art. 13 Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial nos termos do Artigo 41, Inciso II, tendo como fonte os recursos previstos no §1º do Artigo 43, ambos da Lei Federal n. 4320/1964 para fins de adequação desta Lei.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e fica revogada a Lei Municipal Nº 1.186/2014 de 08 de agosto de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, em 01 de julho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.

VEREADOR:_____ MATRÍCULA:_____

MÊS REFERENCIA:_____/20____

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR(ª) PRESIDENTE

Nos termos da Lei n. _____ de ____ de _____ de 20_____, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Lei, em específico da Resolução n. _____ de ___ de _____ de 20___, que a regulamentou.

Coronel Sapucaia, ____ de _____ de 20____.

_____
Vereador

ANEXO II

RELAÇÃO DE DESPESAS – VERBAS INDENIZATÓRIAS.

DATA	DOC. FISCAL Nº	VALOR	DESCRIÇÃO/APLICAÇÃO
TOTAL DEMONSTRADO			

Em, _____ de _____ de 20_____.

_____
Assinatura do (a) Vereador (a)

_____
Recebido - Controle Interno

Matrícula:_____

Quadro 1.
CONTROLE INTERNO – ATESTO DE REGULARIDADE
Atesto a Regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis, conforme Artigo 7º da Lei n. Em _____/_____/2015 Assinatura: _____/ Matrícula:_____

Quadro 2.	
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS	
Valor Indenizável Solicitado	R$
Valor Não Indenizável	R$
Total Indenizável	**R$**
Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total Indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador:_____, Matrícula: _____ . Em: _____ de _____ de 2015. _____ **XXXXXXXX** **Presidente**	

ANEXO III

CADASTRO– VERBAS INDENIZATÓRIAS

VEÍCULOS;
IMÓVEIS;
LINHAS TELEFÔNICAS

VEÍCULOS

PROPRIETÁRIO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUST.

IMÓVEIS

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	IPTU R$	ALUGUEL

LINHAS TELEFÔNICAS

PROPRIETÁRIO	NÚMERO DA LINHA	OPERADORA

Os cadastros dos imóveis e veículos mencionados neste Anexo, deverão estar acompanhados dos contratos de locação, Fatura do IPTU do imóvel (com firmas reconhecidas em cartório) e cópia da respectiva documentação comprobatória (RG, CPF ou CNH, comprovante de endereço do contratado e Certificado de Registro e Licenciamento de veículo – CRLV).

Quanto às linhas telefônicas, deverão vir acompanhados de cópia de fatura referente à linha cadastrada.

Data do cadastro:

_____
Nome do Vereador

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº _____/_____

"Regulamenta a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata a Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº ____, de _____ de _____ de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - A aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº _____, obedecerá as exigências contidas nesta regulamentação.

Paragrafo único. A verba indenizatória de que trata o ***caput*** deste artigo fica limitada ao valor mensal de R$ ___ (_____).

Art. 2º A indenização mensal de que trata o paragrafo único do artigo 1º, em nenhuma hipótese poderá exceder o valor básico do subsídio mensal do Chefe do Executivo Municipal, incluindo-se o somatório das verbas indenizatórias do mês de referência ao subsídio mensal do vereador.

Art. 3º Os valores a serem indenizados de que trata esta Resolução, serão pagos através de transferência ou depósito bancário em Conta Corrente em nome do Vereador, previamente cadastrada no setor financeiro da Câmara Municipal, bem como em cheque nominal ao parlamentar, na mesma data dos pagamentos dos seus subsídios;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia-MS, em _____ de _____ de 2015.

Vereador _____
Presidente

Vereador _____
1º Secretário

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:AA409BC5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 060/2015

DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREENCHIMENTO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Em observância ao disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992 e nos artigos 31, inciso II e 217, inciso VIII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e a atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, observarão as normas deste Decreto.

Art. 2º A posse de servidor em cargo, emprego ou função da administração pública municipal fica condicionada à entrega da declaração de bens e valores que integram o respectivo patrimônio.
Parágrafo único. A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º O servidor público municipal de que trata este Decreto, atualizará em formulário próprio, anualmente e no momento em que deixar o cargo, emprego ou função, a declaração de bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial observada a obrigatoriedade de inserção dos dados previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º As informações e os dados de que trata este Decreto serão prestadas diretamente pelo servidor na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, sito na Rua Abílio Espindola Sobrinho, 570, Jardim Siriema.

Art. 5º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:
I - anualmente, até o dia 31 de julho;
II - no prazo de até 10 (dez) dias do retorno ao serviço, quando se tratar de servidor regularmente afastado ou licenciado, sem ônus;
III - na data em que o servidor público municipal requerer exoneração do cargo que ocupa;
IV - no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da aposentadoria.
§ 1º A atualização da Declaração de Bens, nos prazos previstos nos incisos II e IV deste artigo, é requisito para inclusão em folha de pagamento.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a inobservância do disposto no inciso III, até o seu cumprimento, implica na emissão de documentos requeridos pelo ex-servidor.

Art. 6º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores nos prazos fixados neste Decreto, acarretará a suspensão do pagamento até o seu efetivo cumprimento.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, desenvolver programas e solução de apoio ao tratamento e ao gerenciamento das informações a serem prestadas pelos servidores, em cumprimento a este Decreto.
Art. 8º Fica atribuída ao Secretário (a) Municipal de Administração e Gestão, competência para planejar, coordenar e baixar instruções normativas para implementação e execução dos trabalhos.

Art. 9º As Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, por seus titulares, ficam incumbidos de fornecer o apoio indispensável à Secretaria Municipal de Administração Gestão, com vistas à plena execução da inclusão e da atualização da declaração de bens e valores dos servidores públicos municipais ao qual deverá ser dada a mais ampla divulgação.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Divulgue-se.
Cumpra-se.

Coronel Sapucaia-MS, 25 de junho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:2FB59069

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI 629/2015 LDO

LEI MUNICIPAL Nº 629 DE 03 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Deodápolis Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Deodápolis para o exercício de 2016, atendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2016, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2015.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2015.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:
I - Grupos de Despesa;
II - Função, Subfunção e Programa;
III - Projeto/Atividade;
IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I– função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II– subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III– programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV– projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
V– atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com a Portaria 69/2013 do TC/MS e, se for o caso, alterações posteriores.

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

despesas correntes:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais**: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
b) **2- Juros e Encargos da Dívida**: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
c) **3- Outras Despesas Correntes**: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

despesas de capital:

a) **4- Investimentos**: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
b) **5- Inversões Financeiras**: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
c) **6- Amortização da Dívida**: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6° - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art.10 desta lei.

§2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10 desta Lei;
II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;
V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.
VIII- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2016 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1o – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *"caput*" deste artigo.

§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 – Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º - A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2016, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

§1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "*caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedada:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 -No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 10 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

§1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de cooperação, e firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas ou incentivos ao esporte, à cultura, turismo ou comunitária;

II- voltadas para as ações de saúde, de assistência social, esporte e de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – disposição no termo de convenio prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esportes ou associações de moradores;

II – atendam, no que couber, ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 03 de Julho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:E96193EF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2015

Processo de Dispensa nº 032/2015
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao ensino e à Cultura – FAPEC
Objeto: Elaboração dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com base nas mensurações quantitativas e qualitativas dos agentes ambientais da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS em todas as suas funções operacionais.
Dotação Orçamentária:
03.01.04.122.301-2005-3.3.90.39.00.000
Valor: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
Vigência: 23/06/2015 à 22/11/2015
Data da Assinatura: 23/06/2015
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Reinaldo Rodrigues Fagundes, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:A48BC091

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
Homologo o presente parecer e adoto seus termos como razão de decidir, motivo pelo não conheço do pedido de reconsideração relativamente às matérias arguidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, do pedido de reconsideração (defeito na habilitação jurídica, na regularidade fiscal e na qualificação técnica da licitante HIDRAUTEC EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA EPP), dado constituírem matéria nova, não suscitada no momento oportuno, e indefiro o pedido de reconsideração pela inexistência dos vícios indicados no recurso.
Prossiga-se na licitação como de direito.

Eldorado-MS, 02 de julho de 2015

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:8D869106

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 094/2013

Processo Nº 031/2013 – Pregão Presencial Nº 025/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA-ME.
OBJETO: Prestação de Serviços de cessão de uso de softwares de gerenciamento de licitações, compras e gestão escolar, com treinamento técnico e atualizações periódicas, para atender as necessidades desta Administração.
VALOR ADITADO: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA ADITADA: 05/04/2015 A 04/04/2016
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § IV, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo– Prefeita Municipal e Fabiano Isaias Boaventura.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:BDFCEE78

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 139/2015 - REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Intermunicipal de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto "E" N° 6, de 08 de maio de 2015, convocando a 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, e considerando a Resolução SEDHAST nº 150, de 15 de junho de 2015, por meio do qual determinou que as etapas municipais deverão ser realizadas no período de 1º de junho a 18 de setembro de 2015, **D E C R E T A**:
Art. 1º Fica convocada a I Conferência Intermunicipal de Eldorado, Itaquiraí e Japorã, de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Eldorado-MS, no dia 28 de agosto de 2015, sob a direção da Coordenadoria da Mulher de Eldorado, vinculada ao Gabinete, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional para as Mulheres.
Art. 2º A I Conferência Intermunicipal de Eldorado, Itaquiraí e Japorã, de Políticas para as Mulheres terá como tema: ***"Mais direitos, participação e poder para as mulheres"***, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:
I - Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios;
II - Estruturas institucionais e políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal, estadual e federal: avanços e desafios;
III - Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações;
IV - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.

Art. 3º A I Conferência Intermunicipal de Eldorado, Itaquiraí e Japorã, de Políticas para as Mulheres será presidida pela titular da Coordenadoria da Mulher de Eldorado e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela representante por ela designada.
Art. 4° Cabe a Coordenadoria da Mulher de Eldorado, por meio de ato normativo, instituir a Comissão Organizadora para a organização da I Conferência Intermunicipal de Eldorado, Itaquiraí e Japorã de Políticas para as Mulheres.
Parágrafo Único – Os apoios técnicos e logísticos, bem como as despesas para a realização da I Conferência Intermunicipal de Eldorado, Itaquiraí e Japorã, serão rateados entre os Municípios participantes, com suas respectivas dotações.
Art. 5° Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:269CCF99

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 31/2015

CARTA CONVITE N° 01/2015
PROCESSO N° 1068/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a Ketlin Cecilia Amaral Assis - ME.
OBJETO: Aquisição de peças e prestação de serviço (mão de obra) em instalação de todo cabeamento de rede, canaletas, tubos de conexões, configuração servidores, nos pontos de internet configurados – CRAS – pontos extensão rede wireless.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24 – 03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.39.00.0.100 R$ 10.000,00
26 – 03.001-04.122.0003.2005-4.4.90.52.00.0.100 R$ 18.000,00
22 – 03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.30.00.0.100 R$ 21.579,23
VALOR: R$ 49.579,23 (Quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA: 16/06/2015 à 31/12/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin e Sorem Ulysses do Amaral.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2015.

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:43A71D67

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão Bilateral do Contrato nº 10/2015 celebrado em 01 de Junho de 2015
PARTES: O Município de Figueirão e a JOYLER KEITH COSTA LEMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015/PROCESSO: 155/2015
OBJETO: O objeto deste Termo é a rescisão BILATERAL do Contrato nº 10/2015 de 20 de Maio de 2015, **Processo nº155/2015, Pregão Presencial nº 04/201, o objeto é a Contratação de consultoria e assessoria em engenharia civil para atender as necessidades da Prefeitura de Figueirão/MS.**
TFUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão bilateral tem fundamento legal com fulcro no art 78, inciso XII c/c Art. 79, inciso I da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores, por razões de interesse público, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar ao Contrato ora rescindido.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin **– Prefeito Municipal e Joyler Keith Costa Lemes - Contratado**
Onde-se lê Figueirão – MS, 20 de Maio de 2015, lê se Figueirão – MS, 01 de Junho de 2015

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:825B2697

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 16/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015 PROCESSO Nº 360/2015.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E A EMPRESA TRANSPORTADORA AMIGOS DA EDUCAÇÃO LTDA – ME**.**
OBJETO: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Supressão a alteração da Cláusula Quarta – Dos Preços do Contrato n° 16/2015, correspondente a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Fica suprimido o contrato em R$ 39.593,70 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos), passando o valor total do contrato para R$ 815.955,60 (oitocentos e quinze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E EDES NERES DE ARAÚJO.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2015.

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:411E87B7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 01/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2015
PROCESSO N° 1009/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa S.H. Informática LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. A EMPRESA DEVE SER ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS E QUANDO NECESSARIO TRANSPORTE EM SUSPENSO GUINCHO, POR MEIO DE OFICINAS E REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA E EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.
VALOR TAXA ADMINISTRATIVA: 1,00% (um por cento).
VIGÊNCIA: 29/06/2015 à 28/06/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin e Luciano Christian Gonçalves.
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2015

Relação de itens da empresa:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT (%)	Taxa Administrativa (%)
1	1	unid	**REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. A EMPRESA DEVE SER ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**	UNID. (%)	1,00%

			ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS E QUANDO NECESSARIO TRANSPORTE EM SUSPENSO GUINCHO, POR MEIO DE OFICINAS E REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA E EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS.		

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:D4A8EFDC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1310/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Aquisição de Combustível na cidade de Campo Grande - MS, visando atender o Município de Figueirao/MS.
DATA DE REALIZAÇÃO: 16/07/2015.
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação no setor de licitação.

Figueirão, 03 de Julho de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:0B1A3C7C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Republica-se por incorreção a publicação do Aviso de Licitação do Pregão nº 25/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 02 de julho de 2015, edição nº 1378, pagina 38.

Onde se lê: O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.

Leia-se: O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global.

Figueirão, 03 de Julho de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:1821B9E6

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

Republica-se por incorreção a publicação do Aviso de Licitação do Pregão nº 26/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 02 de julho de 2015, edição nº 1378, pagina 39.

Onde se lê: O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.

Leia-se: O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global.

Figueirão, 03 de Julho de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:9A1660BB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a convocação da III Conferência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; dos Municípios de Iguatemi e Itaquirai e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa do Município de Iguatemi,MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 880/2002, publicada em 05 de março de 2002, resolve:

Artigo 1º - Convocar a III Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de buscar a construção coletiva e o envolvimento de todos os cidadãos iguatemienses no processo de implementação de políticas públicas alicerçadas nos objetivos e princípios da Convenção.

Artigo 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no Município no dia 22 de Julho de 2015, às 7:30, no Salão de Multiplouso (Conviver) do Município de Iguatemi-MS.

"Artigo 3º - O evento terá como tema Central: ¨ Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as idades"**, que será discutido em 4 eixos:**

Artigo 4º - O Município durante a sua Conferência Municipal elegerá Delegados para participarem na IV Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do Município conforme prevê O Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul ..

Artigo 5º - Os Delegados eleitos na Plenária Regional receberão suporte financeiro do Município para participarem da IV Conferência Estadual.

Artigo 6º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Artigo 7º - Fica delegado ao Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi, 03 de julho de 2015.

_____
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:5B29EBDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.292/2015

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMI – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI–MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1° -Fica atualizada a**UFMI**– Unidade Fiscal do Município de Iguatemi/MS, de acordo com o disposto no artigo 491 da Lei Complementar no 056/2012.

Parágrafo Único -O valor da UFMI será de R$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos), para os meses de julho e agosto de 2015.

Art. 2 º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:427D44A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.290/2015

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, A EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os princípios e as diretrizes operacionais dos Pactos Pela Vida, em defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, definidos na Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando o regulamento do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

Considerando a adesão do Município à operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, e da instituição e aplicação do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável-PAB Variável e sua transferência como incentivo financeiro às Equipes de Atenção Básica, conforme as Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, nº 866, de 3 de maio de 2012, nº 562, de 4 de abril de 2013 e nº 635 de 17 de abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Iguatemi-MS, o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - **PMAQ-AB**, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, respeitadas as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1.654/2011.

Art. 2º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Iguatemi-MS, caso o mesmo, após adesão ao programa, atinja as metas e resultados previstos no artigo 8°, § 2°, da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com as Portarias nos GM/MS 866/2012 e 562/2013.

§ 1° - Para atender às diretrizes mencionadas neste artigo, as áreas, serviços e equipes da Secretaria Municipal de Saúde deverão estabelecer metas e respectivos indicadores em Termo de Compromisso, conforme os seguintes conceitos:
I - meta: a quantificação do desempenho a ser compromissada por área, serviço ou equipe pactuado em Termo de Compromisso, aferida por meio de indicadores;
II - indicadores: medidas de resultados vinculados a meta de desempenho e de monitoramento a ser compromissada e ao processo de avaliação da Secretaria de Saúde que serão utilizados para a classificação de todas as áreas, serviços e equipes, conforme seu desempenho.

Art. 3° - Os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde, para operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB, correspondente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, serão aplicados como incentivo financeiro no desempenho das equipes de atenção básica do município de Iguatemi pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) para atender despesas com a estruturação de unidades de Atenção Básica à Saúde e a formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais de saúde dessas unidades;
II - 50% (cinquenta por cento) destinados para o pagamento de incentivo financeiro como prêmio de acordo com o desempenho dos profissionais de saúde que atuam nas equipes de atenção básica contratualizadas, que sejam certificadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata o inciso II deste artigo será distribuído igualmente entre os servidores que compõem as equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, exceto se houver avaliação divergente entre as equipes, onde o excedente será repassado exclusivamente à equipe de maior pontuação.

§ 2º - O prêmio aos membros da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF será pago proporcionalmente à jornada de trabalho exercida por cada um.

§ 3º - Do percentual previsto no inciso I deste artigo, será retirado prêmio para os coordenadores das equipes, não contemplados na forma do inciso II deste artigo, em valor igual à média do valor repassado aos demais servidores em cada unidade, não acumulativos por coordenação.

§ 4º - Nas unidades que contam com profissional médico proveniente do Programa Mais Médicos, o valor que seria repassado a esse servidor será investido em insumos para o respectivo consultório, objetivando melhor qualidade de atendimento.

§ 5° - O incentivo financeiro de que trata o inciso II deste artigo será repassado a partir do exercício de 2015, recebido conforme a

avaliação obtida no ano de 2014, e assim sucessivamente, e será realizado em periodicidade trimestral ou de acordo com os repasses das parcelas pelo Ministério da Saúde.

§ 6° - O valor do prêmio previsto no inciso II deste artigo não se incorpora, sob qualquer forma ou hipótese, à remuneração do servidor, nem será considerado como base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens e benefícios, e não será objeto de incidência de contribuição previdenciária.

§ 7° - O Município de Iguatemi-MS fica desobrigado do pagamento do incentivo previsto inciso II deste artigo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja desativado.

Art. 4º - Havendo alterações na legislação do programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao mesmo, será expedida a regulamentação pertinente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - A Tabela do Prêmio-Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, com o valor destinado a cada servidor, será divulgada e publicada no Diário Oficial do município, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião dos respectivos pagamentos.

Art. 6° Para fins deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:

I - estruturação de unidade – despesas para a realização de reformas e adequações, bem como para aquisição de equipamentos e mobiliários;
II - formação, capacitação e aperfeiçoamento – as atividades de educação necessárias ao desenvolvimento profissional dos servidores da saúde, objetivando a qualificação para o exercício das atribuições no âmbito da atenção primária à saúde;
III - profissionais de saúde de atenção básica – os ocupantes dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Nutricionista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Atendente de Consultório Dentário, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Diversos/Zelador, sejam servidores efetivos, comissionados ou contratados, ou ainda que prestem serviço por meio cedência de outro órgão integrante da Administração Pública.
IV - Coordenadores de equipes – os detentores dos cargos de Coordenação ou Direção das equipes de atenção básica.

Art. 7° - O pagamento do incentivo aos profissionais referidos nos incisos III e IV do artigo anterior está vinculado aos conceitos obtidos no Processo de Certificação, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de junho de 2011, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo (100%).
II - O PMAQ – AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Parágrafo único. No conceito de desempenho insatisfatório não há repasse de recursos financeiros, referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, sendo celebrado um termo de ajuste.

Art. 8° - Em caso de desistência ou afastamento definitivo do serviço, ou não cumprimento das metas e compromissos acordados, o servidor perderá o direito ao incentivo do PMAQ-AB.

§ 1° - O prêmio não será pago aos servidores compromissados quando houver afastamento do exercício da função no mês de referência por motivo de:

I - Licença Prêmio;
II - Licença para tratamento de saúde;
III - Licença Maternidade;
IV - Licença para Adoção;
V - Licença Paternidade;
VI - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
VII - Licença para concorrer a cargo eletivo;
VIII - Licença para o serviço militar obrigatório;
IX - Afastamento com ou sem ônus, para qualquer outro órgão ou entidade, exceto para o exercício de trabalho que decorrer de meta da própria atenção básica do Município;
X - Atestados médicos por mais de 03 dias consecutivos ou 05 cumulativos;
XI - Qualquer falta injustificada;
XII – Três ou mais faltas justificadas.

§ 2° - Nos casos de afastamento temporário do servidor por motivo de licença, o prêmio do PMAQ-AB será automaticamente transferido para o servidor que o substituir no período respectivo, e não havendo substituição será rateado entre os demais.

Art. 9º - Para efeito de implantação em contracheque e pagamento aos servidores beneficiários, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará, por meio de Comunicação Interna dirigida ao Secretário Municipal de Administração, nos respectivos períodos de pagamento, observado o disposto no § 5º do art. 3º deste Decreto, a relação de servidores que receberão o prêmio, identificando:

I - o nome do servidor beneficiário;
II - o cargo ou função;
III - a unidade de trabalho;
IV - o valor a ser implantado em folha de pagamento.

Art. 10 - Para efeitos do disposto neste Decreto, constituem atribuições especiais dos servidores do município de Iguatemi-MS, enquanto integrados às Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e NASF:

I – atribuições comuns:
a) participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
b) manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo Secretário da Saúde e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do município, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
c) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários, tais como: escolas, associações – entre outros;
d) realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
e) garantir a atenção à saúde, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
f) participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando o estabelecimento do vínculo;
g) realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância no município;

h) responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
i) praticar cuidado familiar e dirigido a coletividade e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde e de doença dos indivíduos, das famílias, coletividade e da própria comunidade;
j) realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
k) acompanhar e avaliar sistematicamente as ações desenvolvidas, visando à readequação do processo de trabalho;
l) garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
m) realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
n) realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
o) participar das atividades de educação permanente;
p) promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
q) identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
r) realizar outras ações e atividade a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

II – atribuições específicas:
a) Médico:
1. realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
2. realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;
3. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
4. encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais e mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
5. indicar, de forma compartilhada com outros ponto de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
6. contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
7. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;

b) Cirurgião- Dentista:
1. realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação e saúde bucal;
2. realizar a atenção à saúde em saúde bucal, entendida como a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde – individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo como planejamento da equipe, com resolubilidade;
3. realizar os procedimento clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
4. realizar atividade programadas e de atenção à demanda espontânea;
5. coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
6. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
7. realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e
8. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

c) Enfermeiro:
1. realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
2. realizar atendimento de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações, dentro dos limites da profissão, e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
3. realizar atividade programadas e de atenção à demanda espontânea;
4. planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;
5. contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
6. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (USB);

d) Auxiliar e Técnico de Enfermagem:
1. participar das atividades de atenção realizando procedimentos no exercício de sua profissão na USB e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e afins;
2. realizar atividades programadas e de atenção espontânea;
3. realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
4. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; e
5. contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente;

e) Atendente de Consultório Dentário:
1. realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
2. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
3. acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, auxiliando e instrumentalizando os profissionais nas intervenções clínicas;
4. apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
5. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB;
6. participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
7. participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
8. participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
9. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
10. realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
11. fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo Cirurgião – Dentista;
12. realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou de clínicas odontológicas;
13. inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo Cirurgião-Dentista;
14. executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; e
15. aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

f) Agente Comunitário de Saúde (ACS)
1. trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida à micro área de atuação;
2. cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros permanentemente atualizados;
3. orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
4. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5. acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, observando que as visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
6. desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à USB, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
7. desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outros, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
8. estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual ou pelo município de acordo com o planejamento da equipe.

Parágrafo único. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderá constar de normas especiais baixada pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas prioridades sugeridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - As despesas com o cumprimento deste Decreto correrão por conta de recursos do Bloco de Atenção Básica, através da transferência do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 - Deverão ser observadas, na implementação deste Decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas federais pertinentes e metas do PMAQ-AB.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:F15AE461

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO DE Nº. 005/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE JAPORÃ – MS.

O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Japorã - Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal de nº 240 de 10 de junho de 2015, pelo seu Regimento Interno e pela 7ª reunião, em sessão ordinária realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japorã – MS,

Resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto no item 10.2 do Edital nº 001/2015, para o período de 06/07/2015 a 10/07/2015.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Japorã – MS, 03 de Julho de 2015.

MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA
CPF: 013.685.621-75

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:83367459

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 049/2015
Processo nº 040/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015
Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa LAGOA DA SERRA LTDA
Objeto: Aquisição de SEMEN BOVINOS para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuario e Meio Ambiente.
Dotação Orçamentária:
07-07.01-20.606.0014-1.004-3.3.90.30.00-1.00.000
Valor: R$ 35.705,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinco reais)
Vigência: 30/06/2015 à 29/06/2016
Data da Assinatura: 30/06/2015
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: Vanderley Bispo de Oliveira., pela contratante e Carlos Roberto Cornachini, pela contratada

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:EDB55B5C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI- MS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º - A IV Conferência Municipal de Saúde de Jaraguari – Mato Grosso do Sul, convocada pelo Decreto nº 371/2015 de 12 de junho de 2015 do Poder Executivo, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, terá por finalidade:

Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS;Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Saúde e.Eleger delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde.
Parágrafo Único – A IV Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 10 de julho de 2015, sob a operacionalização técnica da Secretaria de Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º - A IV Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.
Art. 3º - O desenvolvimento da IV Conferência Municipal de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Municipal de Saúde/MS e pelas subcomissões de temário, relatoria, infraestrutura, acessibilidade, comunicação e mobilização.

CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º - A IV Conferência Municipal de Saúde se desenvolverá por meio de palestras referentes ao tema central e eixo temático, debates, trabalhos em grupo, eleição de delegados e plenária final, obedecida a programação em anexo.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 5º - Poderão se credenciar como participantes da IV Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores em saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados interessados no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de Delegado, Convidado e Imprensa:

Parágrafo Único: São Delegados natos como participantes da IV Conferência Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde Titulares e Suplentes.

Art. 6º - Ao fazer sua inscrição, cada participante será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo, respeitada a paridade.

Art. 7º - Será facultado a quaisquer dos participantes da IV Conferência Municipal de Saúde, mediante previa inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

SEÇÃO I
DOS DELEGADOS

Art. 8º - Farão parte da IV Conferência Municipal de Saúde, na qualidade de delegados e terão direito a voz e voto:

Parágrafo 1º - Todos os delegados titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde (delegados natos), todos os cidadãos credenciados na IV Conferência Municipal de Saúde de Jaraguari/MS, todos os profissionais de saúde, sendo gestores e trabalhadores da saúde pública/privada e todas as Entidades da Sociedade Civil Organizadas.

Parágrafo 2º - Os delegados serão eleitos, conforme critérios populacionais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde com base nos dados do IBGE (2014), eleitos de forma paritária dentre os três segmentos (usuários, trabalhadores e gestores/prestadores), de acordo com o número de habitantes do município na seguinte proporção:

Número de habitantes por município / delegados eleitos:

Até 20.000 habitantes..... 04
De 20001 até 50.000..... 08
De 50001 até 100.000..... 16
De 100.001 até 200.000..... 24
De 200.001 a 300.000..... 32
Acima de 300.001..... 48

SEÇÃO II
CONVIDADOS E IMPRENSA

Art. 9º - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Serão convidados para a IV Conferência Municipal de Saúde, representantes de órgãos, entidades e instituições com atuação de relevância na área de saúde e setores afins.

Parágrafo 2º - Os participantes na condição de convidados e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto.

CAPÍTULO V
DO TEMÁRIO

Art. 10 - O tema central da IV Conferência Municipal de Saúde que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização será: "SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO".

Art. 11 - A IV Conferência Municipal de Saúde debaterá os seguintes eixos temáticos nos grupos:

Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde.

Art. 12 - A abordagem do temário central e do eixo será realizada mediante exposição a cargo de expositores, conforme diretrizes nacionais, seguido de debates em plenário.

Parágrafo 1º – Cada mesa deste trabalho será composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) debatedor e 01 (um) expositor. Os expositores disporão de 20 (vinte) minutos e o debatedor de 05 (cinco) minutos. Caberá ao coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas verbais ou escritas formulados pelo plenário.

Parágrafo 2º - Será facultado a quaisquer dos participantes da IV Conferência Municipal de Saúde, mediante prévia inscrição junto à Mesa, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 13 – O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores de cada mesa e terá a duração de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo coordenador quando prorrogado.

Art. 14 - Os temas terão por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

CAPÍTULO VI
DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 15 - A Comissão Organizadora da Etapa Municipal elaborará Relatório da IV Conferencia Municipal de Saúde e o encaminhará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 28 de agosto de 2015, via e-mail (confestadual@saude.ms.gov.br) e pelo Correio para o Conselho Estadual de Saúde – End.: Travessa Joel Dibo, nº 267, Campo Grande/MS, CEP 79.002-060, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito Estadual e as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito nacional.

Parágrafo 1º - O Relatório da Etapa Municipal poderá conter até 08 (oito) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 05 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual;

Art. 16 - A Comissão Organizadora da VII Conferencia Estadual consolidará os Relatórios da Etapa Municipal em um Relatório da Etapa Estadual, contendo as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de saúde em âmbito Estadual e Nacional.

Parágrafo 1º - O Relatório da Etapa Estadual poderá conter até 08 (oito) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 05 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Nacional da Conferência.

CAPÍTULO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 - Após o encerramento dos debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho, que se reunirão a partir do dia 10/07/2015 para aprofundar as questões sobre cada tema debatido.

Art. 18 - Cada Grupo de Trabalho será constituído por:

1. 01 (um) Coordenador;
2. 01 (um) Relator: eleito pelo grupo;
3. Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores/prestadores, paritariamente distribuídos entre os delegados e convidados.

SEÇÃO I
DO COORDENADOR

Art. 19 - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador nomeado pelo grupo com a função de:

• Presidir o grupo de Trabalho;
• Organizar as Discussões;
• Controlar o tempo;
• Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho;

SEÇÃO II
DO RELATOR

Art. 20 - Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pelo Grupo, que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente da

organização e consolidação do Relatório Geral durante o período necessário para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 21 – A plenária final, aberta a todos os participantes da IV Conferência Municipal de Saúde, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da VIII Conferência Estadual de Saúde.
Art. 22 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta pelo relator oficial, dois representantes dos usuários, um representante dos trabalhadores em saúde, um representante do segmento gestores/prestadores, indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 23 - A organização dos trabalhos da plenária final da IV Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes itens: apreciação, votação e aprovação do Relatório Final; apreciação e votação de Moções e eleição de Delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde.

SEÇÃO I
DO RELATÓRIO FINAL
Art. 24 - O Relatório Final será encaminhado na plenária final na forma que se segue:
A leitura do Relatório Final será realizada em apresentação em data show pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
Após a leitura do Relatório Final, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos delegados credenciados presentes na plenária final e na seqüência, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
Todos os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito à mesa coordenadora;
Os propositores dos destaques terão 02 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra pelo mesmo tempo a um participante para argumentações em contrário e, estando o plenário esclarecido, procede-se à votação. Caso contrário, abre-se inscrição para mais uma defesa e uma réplica;
A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;
Votados os destaques, estará aprovado o Relatório Final da IV Conferência Municipal de Saúde. O Relatório Final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual de Saúde, divulgado aos setores pertinentes e amplamente à população do Estado de Mato Grosso do Sul.

SEÇÃO II
DAS MOÇÕES

Art. 25 - As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa de trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Sessão Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas por no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de delegados credenciados.
Art. 26 - A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.
SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 27 - Poderão candidatar-se como Delegados à IV Conferência Municipal de Saúde, os participantes com direito a voz e voto de que trata o art. 8º deste Regimento que estejam presentes no ato da eleição e homologação.

Art. 28 - A escolha dos Delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde será de competência de cada segmento.
Art. 29 - A IV Conferência Municipal de Saúde elegerá delegados e respectivos suplentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde assim discriminados:
02 delegados representantes do segmento dos usuários;
01 delegado representante do segmento dos trabalhadores em saúde;
01 delegado representante do segmento dos gestores/prestadores de saúde.

Parágrafo Único: Os suplentes dos delegados serão eleitos na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

Art. 30 - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da IV Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 31 - As despesas dos Delegados Eleitos para VIII Conferência Estadual de Saúde a partir de seus municípios de origem correrão por conta de dotação orçamentária das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, sendo que a Secretaria de Estado de Saúde/Conselho Estadual de Saúde arcará com a alimentação e com o translado em Campo Grande (do centro da cidade ao local da Conferência e vice-versa).

Art. 32 - As despesas da IV Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 33 - As despesas dos Delegados Eleitos para XV Conferência Nacional de Saúde em Brasília/DF a partir de seus municípios de origem correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde/Conselho Estadual de Saúde/MS.
Parágrafo Único: as despesas com transporte, deslocamento e ajuda de custo de Campo Grande à Brasília correrão por conta da Secretaria de Estado de Saúde/ Conselho Estadual de Saúde/MS. O Ministério da Saúde arcará com as despesas de hospedagem dos usuários e trabalhadores de saúde e com as despesas de alimentação de todos os participantes da XV Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não estejam cumprindo este Regimento.
Art. 35 - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.
Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Saúde, ouvido o plenário.

Jaraguari/MS, 10 de julho de 2015.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:89A55A9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 090/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 090/2015.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 002/2015.
OBJETO: REALIZAÇÃO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EACESSÓRIOSDE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DOMUNICÍPIODE JARAGUARI-MS.
A Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS, por meio do Prefeito Municipal Sr°. **VAGNER GOMES VILELA**, resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe o objeto do certame a seguinte licitante: Empresa:**PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.26.834.259/0001-21, no valor global de **R$ 34.769,91 (TRINTA QUATRO MIL SETECENTOS SESSENTA NOVE REAIS NOVENTA UM CENTAVOS**) e **COSTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** CNPJ sob o n°.11.383.974/0001-18, no valor global de **R$ 115.146,25 (CENTO E QUINZE MIL CENTO QUARENTA SEIS REAIS VINTE CINCO CENTAVOS),** cuja proposta foi considerada a mais

vantajosa para a administração, tendo em vista o tipo de licitação estabelecido no edital.

Jaraguari – MS, 22 de Junho de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:E1E35FA9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 104/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 104/2015.
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 09/2015.

OBJETO: NECESSIDADES DE REALIZAÇÃO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATORIO, A FIM DE MANTER AS ATIVIDADES DIÁRIAS COM OS EXAMES LABORATORIAIS REALIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI – MS.

A Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS, por meio do Prefeito Municipal Sr°. **VAGNER GOMES VILELA**, resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe o objeto do certame o seguintes licitantes: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0001-21, no valor global de R$ 68.002,00 (sessenta e oito mil e dois reais), **CIRURGICA MS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.656.587/0001-45, no valor global de R$ 7.493,50 (sete mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); **PROVITAL PROD MEDICO HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.936.750/0001-00, no valor global de R$ 11.223,80 (onze mil duzentos e vinte e três reias e oitenta centavos); cuja proposta foi considerada a mais vantajosa para a administração, tendo em vista o tipo de licitação estabelecido no edital.

Jaraguari – MS, 29 de Junho de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:2ADBB446

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 125/2015

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 088/2015.
Pregão Presencial de n°. 030/2015.
Contratante: MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS.
Contratada: **KAMPAI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. **03.583.836/0001-54**, no valor global de **R$ 159.000,00 Cento E Cinquenta E Nove Mil Reais.**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 (ZERO) KM, TIPO PICK-UP TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA-SUPORTE BÁSICO DE VIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE PRÉ E INTER-HOSPITALAR DOS USUARIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JARAGUARI-MS,** de acordo com o Edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.
Vigência: 10/06/2015 á 08/08/2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:C73BDFA9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 094/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 094/2015.
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 005/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS.

A Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS, por meio do Prefeito Municipal Sr. **VAGNER GOMES VILELA**, resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe o objeto do certame o seguintes licitante: EVA DE OLIVEIRA SILVA LIMA-ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.011.046/0001-31, no valor global de R$ 373.607,56 (TREZENTOS E SETENTA E TRES MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS); cuja proposta foi considerada a mais vantajosa para a administração, tendo em vista o tipo de licitação estabelecido no edital.

Jaraguari – MS, 02 de Julho de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:1EBC19B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 048/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 048/2015.
PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 019/2015.
CONTRATO DE N°. 089/2015.

Termo de Apostilamento de que trata o Processo Administrativo Licitatório de n°. 048/2015, na modalidade de Pregão Presencial de nº 019/2015, para a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, SENDO 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIBUS, 01 (UM) VEÍCULO 1.0 HATH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOMUNICÍPIODE JARAGUARI-MS**. Assunto: Exclusão de dotação orçamentária. Data: 01/07/2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:DD6612BA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2015

O município de Ladário-MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos , no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao principio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato:
PREGÃO PRESENCIAL 023/2015 – Processo N° 046/2015 – Contrato Administrativo N° 030/2015.
OBJETO: Aquisição de produtos para preparação dos serviços de copa, para atender as necessidades das Secretarias e Fundações do Município de Ladário**.**
CONTRATANTE: Município de Ladário-MS**.**
CONTRATADO: CB-PAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP CNPJ N° 02.140.753/0001-09

VALOR TOTAL: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 25 de Junho de 2015.
ASSINAM: Roberto Guimarães e Paola Bertoni.

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:C3A71C8A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/201 - PROCESSO Nº 028/2015

Com base nas informações constantes no Processo n.º 028/2015, referente ao Pregão Presencial n.º 013/2015, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a adjudicação, proferida pela Pregoeira Oficial, ao mesmo tempo em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - TIPO SACOLÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME RESOLUÇÃO 031/2012,** em favor da empresa **SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP** inscrita no CNPJ nº **24.602.765/0001-60** no valor de **R$ 26.850,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Determino, que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Publique-se.

Ladário-MS, 02 de julho de 2015.

JANE CONTU
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:3D4D0D74

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 - PROCESSO Nº 028/2015

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, através da Pregoeira oficial, comunica aos interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial n° 013/2015, que versa sobre **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - TIPO SACOLÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME RESOLUÇÃO 031/2012,** realizada em 10/06/2015 com início às 08:30 horas, sagrou-se vencedora do certame, a empresa **SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP** inscrita no CNPJ nº **24.602.765/0001-60** no valor de **R$ 26.850,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Ladário - MS, 02 de julho de 2015.

CAROLINE LAURA MALHEIROS MOREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Daiana Angélica Gomes dos Santos Andrade
Código Identificador:EF926CC0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 489/2015 (AMPLIA PERÍMETRO URBANO)

"AMPLIA O PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica por força desta Lei, ampliado o perímetro urbano da cidade de Laguna Carapa, estado de Mato Grosso do Sul, estabelecido pela Lei Municipal nº 014/93 alterado pela Lei Municipal nº 392/2011 e pela Lei Municipal nº 409/2012, com o seguinte trecho a ser acrescido no perímetro atual.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Latitude: 22º33'05.69513" S** e **Longitude: 55º09'09.18285" W**; situado no limite do alinhamento predial da Avenida Brasil e na divisa do Auto Posto Catucho com terras de Solange Radaelli (Perímetro Urbano); deste, segue confrontando com terras de Solange Radaelli Perímetro Urbano), com os seguintes rumos e distâncias: 56°32' NW e 94,00 metros até o vértice **P-02**, de coordenadas Latitude: 22º33'08.31216"S e Longitude 55º09'13.99405"W; deste segue confrontando com terras de José Luiz Toesco de Aquino e outros (perímetro urbano) com os seguintes rumos e distâncias: 33°28' NE e 132,00 metros até o vértice **P-03**, de coordenadas Latitude: 22º33'04.43266"S e Longitude 55º09'12.41025"W; 61°22'NW e 61,50 metros até o vértice **P-04**, de coordenadas Latitude:22º33'65.4748"S e Longitude: 55º09'14.39881"W ; 33°28'SW e 143,12 metros até o vértice **P-05**, de coordenadas Latitude:22º33'07.96491"S e Longitude: 55º09'16.07326"W ; deste segue confrontando com terras de Gelca Vieira de Oliveira (perímetro urbano) com rumo de 56°32'NW e distância de 97,50 metros até o vértice **P-06**, de coordenadas Latitude:22º33'06,91080"S e Longitude: 55º09'19.21459"W ; deste segue confrontando com terras de propriedade do Município de Laguna Carapã (perímetro urbano) com rumo de 33°28'NE e 460,30 metros até o vértice **P-07**, de coordenadas Latitude:22º32'52,71725"S e Longitude: 55º09'13.512117"W ; situado na divisa de terras de propriedade do Município de Laguna Carapã (perímetro urbano) e nos limites da faixa de domínio da Estrada Municipal LC- 240; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da referida estrada, com o rumo de 36°20'SE e distância de 270,00 m até o vértice **P-08**, de coordenadas Latitude:22º22'49.77727"S e Longitude 55º09'06.40854"W situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal LC-240 e
no alinhamento predial da Avenida Brasil; deste segue pelo alinhamento da Avenida Brasil com o rumo de 33°28 SW e distância de 374,75 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Passa a constituir parte integrante desta Lei:
I - a planta urbana do município de Laguna Carapã já incluído a ampliação;
II - área a ser ampliada na escala 1:2.500, em anexo.
III - Memorial Descritivo da ampliação;

Art. 3º A Área do perímetro urbano de Laguna Carapã a ser ampliada perfaz um total de 9.6123(ha).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, MS, 02 de Julho de 2015.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:B18101B3

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 031/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

O Município de Laguna Carapã - MS, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO:
Constitui objeto desta licitação é a contratação de empresa para locação de estruturas necessárias para realização das festividades da festa Junina desta cidade de Laguna Carapã, MS, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

EMPRESA CLASSIFICADA:
EGS SONORIZAÇÃO EIRELLI - ME apresentou menor preço nos itens 01, 02 e 03 no valor Global de **R$: 20.000,00**(vinte mil reais).

Laguna Carapã – MS, 03 de Julho. de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:8A38ABB8

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 028/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

O Município de Laguna Carapã - MS, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO:
objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) caminhão 0km, de no mínimo 130 cv, ano/modelo vigente, na cor solida, turbo diesel com no mínimo 4 cilindros, com capacidade de 3 passageiros ocupante, direção hidráulica, freios hidráulicos, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

EMPRESA CLASSIFICADA:
TASS MOTORS COMÉRCIO DE VEICULOS S/A apresentou menor preço no item 01no valor Global de **R$: 69.980,00**(sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**.**

Laguna Carapã – MS, 03 de Julho De 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Homologo o resultado adjudicado pela Pregoeira.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:631BEA13

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO CONVITE 06/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 06/2015

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n°048/2015
Objeto: O presente processo licitatório tem por finalidade receber propostas para a contratação de empresa para divulgação e publicidade do 6º Ranking da Produtividade da Soja (Vídeo documentário), com recursos provenientes do Convênio 24.315/2015, Processo nº 63/400.0141/2015, firmado entre o Município de Laguna Carapã e o Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com documentos, que integram este Edital

Empresa Classificada: WAGNER LEITE FORTES -ME perfazendo um total de R$: 12.100,00(doze mil e cem reais).

Data: 03/07/2015.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:4F0A667B

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO CONVITE 07/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 07/2015

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n°049/2015
Objeto: O presente processo licitatório tem por finalidade receber propostas para a contratação de empresa para divulgação e publicidade do 6º Ranking da Produtividade da Soja (Banner, cartazes, panfletos, revistas, placa de identificação dos ganhadores na propriedade e outros), com recursos provenientes do Convênio 24.315/2015, Processo nº 63/400.0141/2015, firmado entre o Município de Laguna Carapã e o Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com documentos, que integram este Edital.

Empresa Classificada: GRAFICA E ETIQUETAS AKATSUKA LTDA nos itens 01, 02, 03, 04, 05, e 06, perfazendo um total de R$: 25.900,00(vinte e cinco mil novecentos reais).

Data: 03/07/2015.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:F7ADC732

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO CONVITE 08/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 08/2015

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n°052/2015
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Tatuí com extensão de 24 Metros, no Município de Laguna Carapã, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços afins e

correlatos, tudo conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de desembolso, que integra este Edital.

Empresa Classificada: ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA-EPP, perfazendo um total de R$: 138.336,07 (Cento e trinta e oito mil e trezentos e trinta e seis reais com sete centavos).
Data:03/07/2015.

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:CB66A364

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 88 / 2015

Altera o horário de funcionamento no período de Recesso Parlamentar, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o Recesso Parlamentar compreendido no período de 1º à 31 de julho.

Considerando a necessidade de se aplicar medidas que venham favorecer o controle da aplicação de recursos financeiros para a economicidade.

RESOLVE:

I- O expediente ao **público** na Câmara Municipal de Naviraí, no período de 1º à 31 de julho durante o Recesso Parlamentar, será das 7h às 12h.

II- Os Servidores da Câmara Municipal, ocupantes dos cargos efetivo, deverão cumprir o expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 12h.

III- Os Servidores da Câmara Municipal, ocupantes dos cargos em comissão, deverão cumprir horário de acordo com a necessidade do Gabinete que estão lotados.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:8337CD81

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 48, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a composição do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC**, instituído pela Lei 1.925 de 19 de maio de 2015, de conformidade com o o artigo 5º do mencionado diploma legal, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Gerência de Desenvolvimento Econômico:
a) Roberto Pedro da Rocha - Titular; e
b) Sérgio Vieira Valério - Suplente.
II – Representantes da Gerência de Obras:
a) Helder Matsubara - Titular; e
b) Gessé da Silva Andrade - Suplente.
III– Representantes da Gerência de Meio Ambiente:
a) Débora Cristina Imbriani Martins - Titular; e
b) Michele Milhorança Moreira - Suplente.
IV– Representantes da Câmara Municipal:
a) Luiz Alberto Ávila Silva Júnior - Titular;
b) Donizete Nogueira Pinto - Titular**;**
a) Deoclécio Ricardo Zeni - Suplente;
b) Dejalma Marques de Oliveira - Suplente.
V – Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí-ACEN:
a) Antonio Fransual Macedo Moreira - Titular; e
b) Massuo Sacuno - Suplente.
VI – Representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Naviraí:
a) Sidney Ribeiro - Titular; e
b) Paulo Rogério Zucca – Suplente.
VII - Representante do Banco do Brasil S/A:
a) Olivar Francisco Rech - Titular; e
b) Valdecir Jandrey - Suplente.
VIII - Representante do Poder Executivo Municipal:
a) Felippe José dos Santos - Titular; e
b) Sueli de Freitas Pereira - Suplente.
IX - Representante do Comércio Varejista:
a) Paulo José Schimitz - Titular; e
b) Robson Luiz Venier – Suplente.
X - Representante do CRECI:
a) José Humberto de Faria - Titular; e
b) José Antonio de Jesus - Suplente.

Art. 2º O **Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico -FUMDEC**, de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.925/15, será presidido por **Roberto Pedro da Rocha**, tendo como Vice-Presidente, o Sr. **Felippe José dos Santos.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:F99B08FC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera a redação do artigo 7º, da Lei Complementar nº 169/2015 de 23 de abril de 2015, que "Dispõe sobre forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, para com a Fazenda Pública Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º A redação do artigo 7º, da Lei Complementar nº 169/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica dispensado o pagamento de 100% (cem) por cento de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2014, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, seja efetuado à vista, até o dia 31 de dezembro de 2015.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 3 de julho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 8/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:D8DD66A3

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 53, DE 02 DE JULHO DE 2015

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Sr. Leandro Peres de Matos em conjunto com a Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Mirce Maria Santelli, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2015, tendo como tema central: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 02 de julho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

MIRCE MARIA SANTELLI
Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:9D4341D1

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457, DE 3 DE JULHO DE 2015

Revoga a Portaria nº 217, de 31 de março de 2015 que,"Dispõe sobre o afastamento da servidora Anelize Andrade Coelho, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Saúde", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GRO SSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, c/c o artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Em cumprimento à Decisão exarada nos Autos 1405180-80.2015.8.12.0000 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutelar - 1ª Vara Cível,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar em seu inteiro teor, a **Portaria nº 217 de 31 de março de 2015,** que dispõe sobre o afastamento da servidora **Anelize Andrade Coelho,** ocupante do cargo de Gerente Municipal de Saúde, com efeito a partir do dia 3 de julho de 2015.

Art. 2º Determinar o imediato retorno da servidora **Anelize Andrade Coelho,** para o exercício de seu cargo e funções na Gerência de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, em 3 de julho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:0C7CD160

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Revoga a Portaria nº 218, de 31 de março de 2015 que,"Dispõe sobre o afastamento do servidor Eder Felipe Souza Lima, ocupante do cargo de Gerente de Equipe de Assessoramento ao Gestor ", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GRO SSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, c/c o artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Em cumprimento à Decisão exarada nos Autos 1405180-80.2015.8.12.0000 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutelar - 1ª Vara Cível,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar em seu inteiro teor, a **Portaria nº 218 de 31 de março de 2015,** que dispõe sobre o afastamento do servidor **Eder Felipe Souza Lima,** ocupante do cargo de Gerente de Equipe de Assessoramento ao Gestor, com efeito a partir do dia 3 de julho de 2015.

Art. 2º Determinar o imediato retorno do servidor **Eder Felipe Souza Lima,** para o exercício de seu cargo e funções na Gerência de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, em 3 de julho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:DD20C238

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora Mariony Farias Costa de Macedo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, e dá outras providências.

Considerando a existência da Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1008692719-9 parte integrante da presente Portaria, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expedida em 13 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Na conformidade dos artigos 105 e 106 da Lei Complementar nº 042/2003 (Estatuto do Servidor), **autorizar** a averbação de tempo de contribuição em favor da servidora **Mariony Farias Costa de Macedo,** matrícula funcional nº 733-1 (1º Período), ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, correspondente a 2.254 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro) dias, conforme descrito abaixo:

I – 59 (cinquenta e nove) dias, correspondente ao período de 01/06 a 28/07/1973, prestados à Carvalhal Cia Tecidos SA, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

II – 121 (cento e vinte e um) dias, correspondente ao período de 01/09 a 31/12/1975, prestados ao Município de Naviraí-MS, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

III – 394 (trezentos e noventa e quatro) dias, correspondente ao período de 02/01/1976 a 31/01/1977, prestados ao Município de Naviraí-MS, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

IV – 218 (duzentos e dezoito) dias, correspondente ao período de 01/02 a 06/09/1977, prestados ao Município de Naviraí-MS, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

V – 1.188 (mil cento e oitenta e oito) dias, correspondente ao período de 01/11/1977 a 31/01/1981, prestados ao Município de Dourados-MS, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS;

VI – 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, correspondente ao período de 01/04 a 31/12/1981, prestados ao Estado de mato Grosso do Sul, sob o regime C.L.T, com recolhimentos previdenciários para o INSS.

Art. 2º Fica o Núcleo de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional do mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 26 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:671B4B89

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3380/2015 (FMS) (REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO)

PROCESSO Nº. 422/2014 – PREGÃO Nº. 131/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2014. FAVORECIDO: SIMONE DE CAMARGO RUBIO – EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL PARA ATENDER PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 1.950,00
– DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00
- DATA: 12/06/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:AB3A932D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3533/2015 (FMS)

PROCESSO Nº. 087/2015 – PREGÃO Nº. 040/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2015. FAVORECIDO: HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER À PACIENTE MARIA SILENE DOS SANTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL – VALOR: R$ 2.584,84
– DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.3390.30.00.00
- DATA: 22/06/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:CAF6292F

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3625/2015 (FMS)

PROCESSO Nº. 135/2015 – PREGÃO Nº. 055/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2015. FAVORECIDO: JOSÉ SATURNINO DA SILVA & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NAS CIDADES DE CAMPO GRANDE E DOURADOS/MS – VALOR: R$ 35.680,00
– DOTAÇÃO: 10.01.10.301.0504.2.027.3390.32.00.00
- DATA: 26/06/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:5971848B

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3626/2015 (FMS)

PROCESSO Nº. 073/2015 – PREGÃO Nº. 036/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2015. FAVORECIDO: GOLIN & ALMEIDA LTDA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER À GERÊNCIA DE SAÚDE – VALOR: R$ 54,50
– DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.3390.39.00.00
- DATA: 26/06/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:6094085E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3628/2015 (FMS)

PROCESSO Nº. 072/2015 – PREGÃO Nº. 035/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2015. FAVORECIDO: MARINES IRENA DA SILVA – ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES COFFE BREACK, PARA ATENDER EVENTO DA GERÊNCIA DE SAÚDE – VALOR: R$ 1.590,00
– DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.3390.30.00.00
- DATA: 26/06/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:4E1E3191

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 096, DE 02 DE JULHO DE 2015.

"Dá denominação em via pública".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º. A Travessa localizada na divisa dos loteamentos Santa Alice e Vila Santo Antonio, compreendida entre a Av. Durval Rodrigues Lopes até a Rua Olegário Rodrigues de Freitas passa a denominar-se **Rua LUIZ DE FRANÇA DANTAS NETO**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de julho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:8FC31F83

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO Nº 095, DE 02 DE JULHO DE 2015.

"Cria e dá denominação ao Centro de Educação Infantil do Município de Paranaíba – MS e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica criado na rua Vereador Manoel Messias de Freitas – Jardim América II, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "Profª GESTRUDES ALVES BARDELIN"**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de julho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:5774961D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 315, DE 1º DE JULHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e, considerando as peças que compõe o Processo n.º 1361/2015,

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR, a averbação de **408 (quatrocentos e oito) dias**, ou seja, 01 (um) ano, 01 (um) mês e 13 (treze) dias pelo servidor **BELINI DE PAULA ROSSI**, ocupante do cargo de Motorista/Ref. 02, do quadro permanente deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a ser computado unicamente para fins de Aposentadoria, conforme abaixo:

I – 01 (um) ano, 01 (um) mês e 13 (treze) dias como tempo de serviço e contribuição prestados à Empresa: GILSON GOUVEIA CARVALHO - ME.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Prefeito Edú Queiroz Neves"*, ao 1º dia do mês de julho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:D9FD9D3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA,** designado pela **PORTARIA Nº 516/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014,** torna público que no dia **16 DE JULHO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de estopa, filtro, graxa e óleo lubrificante para atender as necessidades da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 2 de julho de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:999687E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2015.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015.
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da

Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no **"caput"** do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

EMPRESAS CONTRATADA	PROCEDIMENTO	VALOR (R$)
H. S. Salgueiro & Cia Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 13.451.868/0001-50	Prestação de serviços de Tomografia Computadorizada, pelo período estimado de 12 (doze) meses	96.000,00

Paranaíba-MS, 1 de julho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:27E214BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2015.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2015
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no **"caput"** do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

EMPRESAS CONTRATADA	PROCEDIMENTO	VALOR (R$)
H. S. Salgueiro & Cia Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 13.451.868/0001-50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (RAIO-X) CONFORME ANEXO.	84.000,00

Paranaíba-MS, 1 de julho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:62272FED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços.
Objeto: Contratação de Empresa especializada para aquisição de gás GLP para atender as Secretaria deste Município com entregas parceladas.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipal n. 056/2009 e 006/2013.
Recurso Financeiro: Do Município de Ribas do Rio Pardo – MS**.**
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **17 de julho de 2015**, **às 07h30min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação.
Maiores informações: Departamento de Licitação – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:2576AE83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2015
O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação do Pregão Presencial n. 030/2015, Processo n. 054/2015 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1378, página nº 57, em 02 de julho de 2015, conforme segue:
ONDE SE LÊ: Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **14 de julho de 2014**, **às 08h:00min.**
LEIA SÊ: Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **14 de julho de 2015**, **às 08h:00min.**

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:2984605D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015
O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação do Pregão Presencial n. 031/2015, Processo n. 055/2015 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1378, página nº 57, em 02 de julho de 2015, conforme segue:
ONDE SE LÊ: Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **15 de julho de 2014**, **às 08h:00min.**
LEIA SÊ: Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **15 de julho de 2015**, **às 08h:00min.**

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:72EF4415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 106/2015

"Dispõe sobre Convocação dos aprovados no Concurso Público Municipal para provimento de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências."

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal,** aberto através do Edital nº 01/01/2015 de 09 de janeiro de 2015, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 01/19/2015 de 23 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.° Convocar para comparecer à Secretaria Municipal de Administração a fim de tomar posse em seu respectivo cargo, e tendo em vistas a classificação no Concurso Público Municipal, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	ANDREA REGINA DEAM CIDREIRA	1
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	THAISA KARLA LINHARES LUCENA	2
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	MARCELA HONORATO DE BRITO SANTOS	3
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	JUCIMARA FERREIRA DO NASCIMENTO LIMA	4
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	FERNANDA PERCHES DE ALMEIDA	5
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	ROSIMAR MARTINS FREIRE DO NASCIMENTO	6
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	JOSIANE LUANA DA SILVA	7
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	PATRICIA SANTANA ZANATTO	8
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	ROSANA RIBEIRO DA SILVA	9
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	ADRIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	10
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	KELLY CARDOSO BRASIL	11
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	ELIANE AUXILIADORA SANTANA	12
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	ANA LAURA SOUZA SANTOS	13
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	DEISIELLY LIMA DA SILVA	14
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	KEILA CRISTIANA ROMEU DE OLIVEIRA	15
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	CAMILA APARECIDA FERREIRA	16
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	ANDREIA MARTINEZ FIGUEIREDO	17
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	JUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	18
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	DANIELA HONORATO DE BRITO	19
Professor Nível II (0 a 3 anos e onze meses)	THAIS SOARES RODRIGUES BARRETO	20

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Professor Nível II (4 a 5 anos)	ROSIMEIRE FERREIRA	1
Professor Nível II (4 a 5 anos)	FERNANDA CANOVA DIAS	2

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Professor de Artes	JANAINA HUTTL	1
Professor de Artes	LUZIA BITANCOURT DE FREITAS	2
Professor de Artes	CLESIO DE GOES FERREIRA	3
Professor de Artes	ALEXANDRA FERREIRA	4
Professor de Artes	GRAZIELA FONTEBASSI SILVEIRA	5
Professor de Artes	CLEVERTON DUARTE GONCALVES	6
Professor de Artes	MARIA CELIA MACIEL	7
Professor de Artes	MAYARA LETICIA GEREMIAS	8
Professor de Artes	VANEIDE VALENCIO DA SILVA SANTOS	9

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Professor de Educação Física	RAFAEL BRUNO PERES	1
Professor de Educação Física	JAMES FRANCELINO DE OLIVEIRA	2
Professor de Educação Física	JOAO PEDRO DE LIMA DOARTH	3
Professor de Educação Física	KELLY ALMEIDA DE SOUZA	4
Professor de Educação Física	CARLOS EDUARDO FERNANDES DAMASCENO	5
Professor de Educação Física	REINALDO DE BRITO JUNIOR	6

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Professor de Matemática	FRANCIELI DAIANE ZANQUETA	1

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Professor de L.E.M – Inglês	HERMELINDA MARTINEZ DE MAGALHÃES	1
Professor de L.E.M – Inglês	GISLAINE ARAÚJO CACERES	2
Professor de L.E.M – Inglês	JOSÉ RENATO MOURA COLLIS	3
Professor de L.E.M – Inglês	MARILIZA TRINDADE DA SILVA FERNANDES SOUZA	4

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Médico ESF	LEONARDO ANSELMO PEREIRA	1
Médico ESF	HECTOR COSTA DA SILVA	2

Cargo	Nome do Candidato	Clas.
Médico Pediatra	EVANDRO TAMPELLINI FURLAN	1

Art. 2.° Os candidatos acima convocados terão até 30 (trinta) dias para comprovar os documentos abaixo relacionados, para efeito do ato de sua nomeação e posse:

• Atestado Médico (BINI);
• Carteira de Identidade (RG) - cópia autenticada;
• Certificado Militar (se caso homem) – cópia autenticada;
• CPF – cópia autenticada;
• Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo) – cópia autenticada;
• Título de Eleitor – cópia autenticada;
• PIS/PASEP – cópia autenticada;
• Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
• Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo) – cópia autenticada;
• Certificado de Escolaridade exigida para o cargo – cópia autenticada;
• Certidão de Nascimento (solteiro) – cópia autenticada;
• Certidão de Casamento (casado) – cópia autenticada;
• Certidão de Nascimento dos Filhos menores (caso tenha) – cópia autenticada;
• Declaração de Bens (solicitar na Prefeitura);
• Declaração de Não Acúmulo de Cargo (solicitar na Prefeitura);
• Certidão eleitoral (solicitar através do site do TRE da sua região);
• Certidões Cível e Criminal em trâmite (solicitar através do site do Tribunal de Justiça do seu Estado).

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 03 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F39727EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 081/2015

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **ALINE DOS REIS VASQUEZ,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da

Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 24 de maio de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F68AE2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 082/2015

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **SANDRA BENITES,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 15 de junho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A9C3389D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 083/2015

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **FERNANDA ALVES COUTINHO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 15 de junho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:D8FC8E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 084/2015

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **ANA LAURA LORENZONI DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 03 de junho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:827E13D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 085/2015

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **ANA PAULA DA SILVA DE MATOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 27 de maio de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:3B6B4D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 086/2015

"Concede Licença Maternidade"**.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **PATRÍCIA LEMES DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, a contar de 14 de abril de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:0F721A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 090/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 076, de 17 de junho de 2014, que nomeou a **Srª. MARLENE EMA GUARDA** para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, DAS-100, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:29203592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 091/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 059, de 23 de março de 2015, que nomeou o **Sr. MARCELO ÂNGELO DA MAIA CUNHA** para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, DAS-100, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:65260972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 092/2015

Altera o Símbolo do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Tributos

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a alteração trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o símbolo DAS-300, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Tributos, previsto na Portaria nº 138/2013 para DAS-200.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F79BD52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 093/2015

Altera o Símbolo do Cargo em Comissão de Coordenador de Gestão de Suprimento e Logística.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a alteração trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o símbolo DAS-150, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Suprimentos e Logística, previsto na Portaria nº 042/2015 para DAS-300.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:AFE04A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 094/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 048, de 22 de janeiro de 2013, que nomeou o **Sr. EDEMIR TAVARES RAIMUNDO** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Serviços Gerais, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:3DB53AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 095/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 105, de 15 de março de 2013, que nomeou o **Sr. BRUNO EDUARDO DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:35BAC074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 096/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 030, de 10 de janeiro de 2013, que nomeou a **Srª. LEILA COSTA MOREIRA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Educação Fundamental, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:D345A0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 097/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 147, de 20 de novembro de 2014, que nomeou a **Srª. ADRIANA SIQUEIRA LINS** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Educação Especial, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E2F1B38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 098/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 068, de 06 de fevereiro de 2013, que nomeou a **Srª. CLAUDIANE SOUZA DE PAULA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Educação Infantil, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:893EA058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 099/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 148, de 20 de novembro de 2014, que nomeou a **Srª. ADRIANA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Cultura, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:395BE4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 100/2015

"Dispõe sobre Revogação de Portaria"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Revogar a Portaria 141/2014, de 22 de outubro de 2014 que atribuiu a servidora **NAYARA DE OLIVEIRA PEREIRA,** a Função Gratificada – FG-3, a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:AE3830CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 101/2015

"Dispõe sobre Revogação de Portaria"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Revogar a Portaria 144/2014, de 19 de novembro de 2014 que atribuiu a servidora **ALDEMIRA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO,** a Função Gratificada – FG-3, a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F480E031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 102/2015

Altera a nomenclatura do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Administração da Saúde

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a alteração trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a nomenclatura do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração da Saúde, previsto na Portaria nº 035/2013 para Diretor de Departamento de Gestão da Saúde.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:D1F39DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 103/2015

Altera a nomenclatura do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Administração da Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a alteração trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a nomenclatura do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração da Assistência Social, previsto na Portaria nº 038/2013 para Diretor de Departamento de Apoio a Gestão do SUAS.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A339F9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 104/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 056, de 29 de janeiro de 2013, que nomeou o **Sr. EMERSON FRANCHINI FRANCISCO** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Fomento ao Turismo, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E8531AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 105/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 132, de 14 de maio de 2013, que nomeou o **Sr. HELDER RIBEIRO DELGADO** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Indústria e Comércio, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E809B8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 107/2015

"Revogação de Portaria".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a extinção de Cargo em Comissão trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria 005, de 13 de janeiro de 2015, que nomeou o **Sr. FLÁVIO LUIZ GOUVÊA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Ações Preventivas da Saúde, DAS-300, a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:EF9684D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 108/2015

Altera a nomenclatura do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Obras.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais e
Considerando a alteração trazida pela Lei Complementar nº 020/2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a nomenclatura do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Obras, previsto na Portaria nº 083/2014 para Diretor de Departamento de Obras e Infraestrutura.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F871D8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 109/2015

Nomeia o Sr. ELIZEU DOS ANJOS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações com a Comunidade.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **ELIZEU DOS ANJOS SILVA,** para exercer cargo em comissão de Assessor de Relações com a Comunidade, DAS-400, a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:1C1D1B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 110/2015

Nomeia o Sr. ANTÔNIO SERGIO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações com a Comunidade.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **ANTÔNIO SERGIO PEREIRA,** para exercer cargo em comissão de Assessor de Relações com a Comunidade, DAS-400, a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 01 de julho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:80472095

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 025/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARA DE AR, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS.

VENCEDOR				
EMPRESA:	DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA			
	CNPJ Nº: 37.549.524/0009-012			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	PNEU 175/70 – R13	05	R$215,00	R$1.075,00
02	PNEU 185/70 – R14	05	R$310,00	R$1.550,00
03	PNEU LISO TAM 750 - R16	06	R$785,00	R$4.710,00
04	PNEU LISO TAM 275/80 - R22,5	06	R$1,330,00	R$7.980,00
05	PNEU LISO TAM 900 – R20	10	R$1.285,00	R$12.850,00
06	PNEU BORRACHUDO TAM 750 - R16	10	R$825,00	R$8.250,00
07	PNEU BORRACHUDO TAM 275/80 - R22,5	10	R$1.698,00	R$16.980,00
08	PNEU BORRACHUDO TAM 900 – R20	10	R$1.375,00	R$13.750,00
09	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 175/70 – R13	05	R$-------	R$--------
10	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 185/70 – R14	05	R$58,00	R$290,00
11	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 275/80 - R22,5	16	R$136,00	R$2.176,00

12	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 750 – RAIO 16	16	R$51,00	R$816,00
13	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 900 – RAIO 20	20	R$81,00	R$1.620,00
14	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 175/70 – R13	05	R$-------	R$-----
15	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 185/70 – R14	05	R$-------	R$------
16	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 275/80 - R22,5	16	R$49,00	R$784,00
17	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 750 – RAIO 16	16	R$32,00	R$512,00
18	PROTETOR PARA CÂMARA, PARA PNEU TAM 900 – RAIO 20	20	R$38,00	R$760,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CREAS – FUNDO DE ASISTÊNCIA SOCIAL (VEICULOS FORDE RANGER XLS CD4M32 ANO2013 MOD.2014 PLACA - HTO3029 – PRETA)				
19	PNEU 255/70 R16	04	R$810,00	R$3.240,00
VEICULOS UNO 1.0 FIRE PLACA HSH – 2237 ANO: 2007 BRANCO				
20	PNEU 175/70 R13	08	R$215,00	R$1.720,00
ÓRGÃO GESTOR – ASSISTÊNCIA SOCIAL (VEÍCULO KOMBI PLACA HSH-0421 ANO:2005 MOD.2006)				
21	PNEU 185/70 R14	08	R$310,00	R$2.480,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				
22	Pneu 185-70-14	08	R$310,00	R$2.480,00
23	Pneu 75-16	04	R$452,00	R$1.808,00
24	Pneu14-9-24	04	R$1.680,00	R$6.720,00
25	Pneu18-4-30	06	R$2.570,00	R$15.420,00
26	Pneu12-16-05	02	R$898,00	R$1.796,00
27	Pneu Goodyear 19-5l-24	02	R$2.610,00	R$5.220,00
28	Pneu12-4-24	02	R$1.485,00	R$2.970,00
29	Câmara de ar 185-70-R14	08	R$58,00	R$464,00
30	Câmara de ar 75-16	04	R$51,00	R$204,00
31	Câmara de ar 14-9-24	04	R$332,00	R$1.328,00
32	Câmara de ar18-4-30	06	R$310,00	R$1.860,00
33	Câmara de ar12-16-05	02	R$------	R$------
34	Câmara de ar 19-5l-24	02	R$------	R$------
35	Câmara de ar 12-4-24	02	R$198,00	R$396,00
SECRETARIA DE SAÚDE				
36	Pneu 175/70/R13	64	R$215,00	R$13.760,00
37	Pneu 185/70/R14	24	R$310,00	R$7.440,00
PNEU CARGO PARA KOMBI				
38	Pneu 185/70/R14	12	R$310,0	R$3.720,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇO URBANOS				
39	Pneu Caminhão	08	R$1.330,00	R$10.640,00
40	Câmara de ar	11	R$81,00	R$891,00
41	Pneu 1400-24 Patrol New Holland	06	R$2.090,00	R$12.540,00
42	Pneu 1400-24 Patrol Caterpillar	06	R$2.090,00	R$12.540,00
43	Pneu 17-5- 25 PA carregadeira Michigan 55C	05	R$3.308,00	R$16.540,00
VALOR TOTAL: **R$ 200.280,00** (Duzentos Mil e Duzentos e Oitenta Reais)				

Rio Negro – MS, 25 de Junho de 2015.

CARLOS FARIAS DE ARRUDA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Carlos Farias de Arruda
Código Identificador:34F597C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N°159/015 CMAS/RIO NEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE RIO NEGRO/MS. Criado pela Lei nº 331/12/1294. Revogada pela Lei nº 614/30/2010.

RESOLUÇÃO Nº 159/015.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331/12/94, revogada pela Lei nº 614/30/2010 em reunião Extraordinária realizada dia 02/07/2015, as 08h00min horas; conforme ata nº 280, nas dependências do CREAS, sito a Rua Mitsue Ezoe n°625, Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

Considerando: o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social.

Considerando: a Resolução Nacional nº53 de 14 de março de 2007, em seu artigo2º, propõe criação de comissões temáticas, nos conselhos de Assistência Social.

Resolve.

Art. 1º Nomear as comissões temáticas do Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 2º Compondo a comissão de Finanças e Orçamento representante da Secretaria Municipal de Assistência Social- Ceneide Alves Garcia Carmo: representante da APAE- Venilta Teixeira da Cruz: representante da Secretaria Municipal de Administração –Aline Alves Ramires de Oliveira: representante da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia- Neves Herculano de Ramos de Resende.

Art. 3º Compondo a comissão de Normas: representante da Secretaria Municipal de Educação – Suele Alves Garcia Rocha: representante da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia- Adalgiso Joaquim de Oliveira: representante da APAE- Marlene Matias da Silva: representante da Sociedade Civil- Rosangela Pereira Rocha.

Art. 4º Compondo a comissão de políticas publicas: representante da Secretaria Municipal de Educação- Nilzete dos Santos; representante da Secretaria de Administração Eunice Paes Rezende, representante da secretaria de Assistência Social- Maria das Dores Roque Malheiro Basto; representante da Sociedade Civil- Edenir Catarina da Silva.

Art. 5º Todos foram escolhidos, paritariamente em plenária.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro MS 03/07/2015

NEVES HERCULANO DE RAMOS DE RESENDE
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Talita Regina Nascimento Matos
Código Identificador:5F473A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N°160/015 CMAS/RIO NEGRO

RESOLUÇÃO Nº160/015.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Extraordinária realizada dia 02/07/2015, as 08h00min horas; conforme ata nº280, nas dependências do CREAS sito a Rua Mitsue Ezoe nº 625 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Considerando a necessidade da realização da IX CONFEMAS de Rio Negro.

Resolve:

Artigo 1º . Nomear para Comissão Organizadora da IX CONFEMAS, os seguintes segmentos:

Membro Angela Maria de Oliveira da Silva Membro Venilta Teixeira da Cruz
Membro Marlene Matias da Silva
Membro Edenir Catarina da Silva Membro Eunice Paes Rezende
Membro Ceneide Alves Garcia Carmo
Membro Rosangela Pereira Rocha Membro Weligton Jazom José dos Santos
Membro Cleis Gomes do Amaral

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpra-se.

Rio Negro-MS, 03 de Julho de 2015.

NEVES HERCULANO DE RAMOS DE RESENDE
Presidente do CMAS/RN

Publicado por:
Talita Regina Nascimento Matos
Código Identificador:123FA14A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 080/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, **a contratação de empresa para serviços de higienização e limpeza dos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS**, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 22 de Julho de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de Julho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:91C809B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 081/2015

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, **a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens de pneus nos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Gabriel do Oeste - MS**, em sessão pública, **às 14:00hs do dia 21 de Julho de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de Julho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:1904D29E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 046/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 73/2009, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a **aquisição de lubrificantes, óleos e filtros para serem utilizados nos veículos das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de São Gabriel do Oeste MS,** em sessão pública, **às 14:00 hs do dia 22 de JULHO de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de JULHO de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:278E0E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 241/2015

Decreto "P" nº 241/2015 PMSGO-GAB 03 de Julho de 2015.

Nomear Aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2012, Homologado em 06.07.2012.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2012, homologado em 06.07.2012, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
11º	Francielly da Silva Alberti	Técnico de Serviço Público	Odontólogo PSF	08 horas / diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de Julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:2242F17C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 239/2015

Decreto "P" nº 239/2015 PMSGO-GAB 03 de Julho de 2015.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ***RAQUEL DE CASSIA BOSCHETTI TINTINO***, matrícula 5145, ocupante do cargo

efetivo de Agente de Serviços Públicos, na função de Professor Assistente 08 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 10/10/2015 e 08/12/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de Julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:D82B6CCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 240/2015

Decreto "P" nº 240/2015 PMSGO-GAB 03 de Julho de 2015.

Exonerar cargo Efetivo.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, em 02/07/2015, ***VANDERSON CLEITON REIS SIMOES***, matrícula 4950, do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, na função de Técnico Instrutor de Informática, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 02/07/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 03 de Julho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:CD6EC859

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 145/2015
Processo Administrativo nº 016728/2015
Processo Licitatório nº 080/2015
Pregão Presencial nº 061/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de 17 (dezessete) multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS (Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente), com franquia mensal conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020103	PREFEITURA – PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão de Ação Administrativa
020106	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0002.2027.0000	Gestão das Ativ.Sec. de Ind. Com. e Serviços
020101	PREFEITURA – PMSGO
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
020104	PREFEITURA – PMSGO
15.452.0005.2012.0000	Gestão das Atividades da Sec. Infraestrutura
020105	PREFEITURA – PMSGO
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Ativ. Sec. Agric. Pec. M. Ambiente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 66.585,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Alan Valério Pires Ramos
Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:3926054D

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 146/2015
Processo Administrativo nº 016728/2015
Processo Licitatório nº 080/2015
Pregão Presencial nº 061/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de 16 (dezesseis) multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste MS, com franquia mensal conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal e Saúde – FMS
10.301.0003.2029.0002	Atenção a Saúde da Família
10.301.0003.2029.0001	Gestão das ações da Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), , devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Frederico Marcondes Neto / Alan Valério Pires Ramos
Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:338634FD

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 147/2015
Processo Administrativo nº 016728/2015
Processo Licitatório nº 080/2015
Pregão Presencial nº 061/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de 11 (onze) multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS, com franquia mensal conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Dotação Orçamentária:	
020700	Fundo de Educação Municipal – FEMGO
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da SEMEC
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 54.815,22 (cinqüenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e vinte e dois centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein / Alan Valério Pires Ramos
Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:395E7584

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 148/2015
Processo Administrativo nº 016728/2015
Processo Licitatório nº 080/2015
Pregão Presencial nº 061/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de 04 (quatro) multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste MS, com franquia mensal conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orcamentária:

020400	Fundo Mun. Ass. Social – FMAS
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistenciais
08.122.0004.2037.0003	Apoio Funcion. Coordenadoria de Habitação Social
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integ. a Família – CRAS/PAIF
08.244.0004.2035.0003	Programa de Atenç. Espec. a Família – CREAS/PAEFI
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Sônia Monteiro Candeloro / Alan Valério Pires Ramos
Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:36AB59E5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2015
Processo Administrativo nº 016728/2015
Processo Licitatório nº 080/2015
Pregão Presencial nº 061/2015
Contratante: Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste MS - Fundesg
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (uma) multifuncional nova, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste-MS, com franquia mensal conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orcamentária:

021100	FUNDESG
27.812.0004.2063.0000	Manutenção das Atividades da FUNDESG
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Edwin Diogo Guilhen Garcia / Alan Valério Pires Ramos
Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:CB1F5815

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 014/2015
Processo Administrativo nº 016728/2015
Processo Licitatório nº 080/2015
Pregão Presencial nº 061/2015
Contratante: Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS - FUNPESG
Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de 02 (duas) multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste – Funpesg, com franquia mensal conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orcamentária:

021200	FUNPESG
04.122.0004.2057.0000	Manutenção das Atividades FUNPESG
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Léo Luis Grison / Alan Valério Pires Ramos
Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:DD174D01

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 017/2015
Processo Administrativo nº 016728/2015
Processo Licitatório nº 080/2015
Pregão Presencial nº 061/2015
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS - FUNSAÚDE

Contratado: Newpc Tecnologia Eireli ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de 05 (cinco) multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS, com franquia mensal conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orcamentária:

020300	Fundação de Saúde - FUNSAUDE
10.302.0003.2033.0000	FUNSAUDE – Hospital Municipal
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Rosmar Batista Alves / Alan Valério Pires Ramos
Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:CE328EF9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 04/2015
CONVITE N.º 02/2015
ABERTURA DIA: 01 de junho de 2015, às 10:30 horas
DO OBJETO.
prestação de assessoria e consultoria em assuntos legislativos, consultoria na orientação e análise de projetos de leis, Resoluções, pareceres e demais normas de responsabilidade da mesa diretora da Câmara Municipal, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de investimentos, no Orçamento Programa, e elaboração de defesas e recursos administrativos que se fizerem necessários perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
LICITANTES:-
a)- NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS
b- ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
c)- CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA.
DAS PROPOSTAS APRESENTADAS
A empresa NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentou a proposta para prestação de serviços no valor mensal de R$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) e valor total de R$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais);
A empresa: ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentou a proposta para prestação de serviços no valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor total de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais);
A empresa: CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA, apresentou a proposta para prestação de serviços no valor mensal de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e valor total de R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais);
LICITANTE VENCEDOR
A empresa: CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA, apresentou a proposta para prestação de serviços no valor mensal de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) e valor total de R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2015.

HOMOLOGADO: 23 de junho de 2015.

SILVIO CESAR BEZERRA LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Selvíria-MS

Publicado por:
Lincoln Flavio Vargas Dias
Código Identificador:50D18886

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE: 002/2015
CONTRATO Nº 04/2015
DATA 02/07/2015
DAS PARTES
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Selvíria-MS
CONTRATADA: CGP Consultoria em Gestão Pública e Privada S/S Ltda
OBJETO: prestação de assessoria e consultoria em assuntos legislativos, consultoria na orientação e análise de projetos de leis, Resoluções, pareceres e demais normas de responsabilidade da mesa diretora da Câmara Municipal, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de investimentos, no Orçamento Programa, e elaboração de defesas e recursos administrativos que se fizerem necessários perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato 02/07/2015 a 31 de dezembro de 2015.
Valor mensal: Limite máximo de R$ 4.300,00(quatro mil e trezentos reais), mensais,
VALOR total: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0102-2001-3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Selviria-MS, 02 de julho de 2015

Contratante

Contratado

Publicado por:
Lincoln Flavio Vargas Dias
Código Identificador:70AECDA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA EDITAL 54/2.015 - TOMADA DE PREÇOS 04/2.015

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de reforma e adaptação do prédio da Escola Nelson Duarte, incluindo demolição, contrapiso, passarela metálica e pintura da ampliação da referida escola, conforme consta do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo. Data e local da realização do Pregão 14 de julho de 2.015, tendo como nova data de abertura para o dia 22 de julho de 2.015, permanecendo as demais clausulas inalteradas.

Selvíria – MS, 29 de junho de 2015.

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:DD7B52C4

DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDANIA
ALTERAÇÃO CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2015 DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA REPRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CRIADA NOS TERMOS DO DA LEI MUNICIPAL 659/08, BEM COMO DA LEI FEDERAL

8.069/90, NO EXERCÍCIO DO CARGO E USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVEM:
Art. 1º - Prorrogar as inscrições do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019 do Município de Selvíria, bem como:
I – Alterar o Item 12.1 do Edital 001/CMDCA, de 13 de maio de 2015, sendo: O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 24 de julho de 2015, às 19 horas (Brasília), na EMEIEF Nelson Duarte Rocha, Rua 12 de maio, nº 445 - centro.
II - Atualizar o cronograma (ANEXO I) do referido processo regido pelo EDITAL Nº 001/ CMDCA - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

ANEXO I
Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	13/05/2015
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Brasília) – de segunda a sexta-feira.	01/06/2015 a 10/07/2015
Análise dos Requerimentos de inscrições	13 /07/2015
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	14/07/2015
Prazo para recurso	15 a 17/07/2015
Análise dos recursos	20 a 22/00/2015
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética que estarão aptos ao exame de conhecimentos.	23/07/2015
Data do Exame de Conhecimentos Específico	24/07/2015
Divulgação dos aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos.	27/07/2015
Prazo para recurso	28 e 29/07/2015
Análise dos recursos pelo CMDCA	30/07/2015
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista final dos candidatos aptos a concorrerem nas Eleições Unificadas	31/07/2015
OBS: O conteúdo da Prova Objetiva, será baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	

Selvíria/MS, 01 de julho de 2015.

DIMAS DIAS DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:D9EA6EE8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 954 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a Cedência de Alojamento para Empresa Eldorado Brasil Celulose S.A e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através da permissão de direito real de uso, sem ônus, à Empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, o alojamento instalado no Município de Selvíria, localizado nas quadras 236, 237, 238, 251, 252 e 253, Trecho da Rua Joaquim Libanio da Silva entre a Avenida Goiás e a Rua Rubens Visani, Trecho da Rua Antônio José da Silva entre a Rua Cosmo Raimundo de Melo e a Avenida das Indústrias e Trecho da Rua Aparecido Caetano entre a Rua Cosmo Raimundo de Melo e a Avenida das Indústrias do Loteamento denominado "CIDADE SELVÍRIA".

§ 1º O prazo da cedência constante do caput deste artigo será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Fica instituída uma comissão paritária compostas de no mínimo 03 (três) representantes do Poder Legislativo e 03 (três) do Poder Executivo com a função de acompanhar processo de cedência, eventuais negociais e posterior recebimento ao final da concessão.
.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS. Em, 03 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:C0303B44

PLANEJAMENTO
LEI N.º 953/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO E PROGRAMA DE TRABALHO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NO PPA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIME SOARES FERREIRA Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 935, de 28 de Agosto de 2014, com vigência para o exercício financeiro de 2015 e no **PPA** – Plano Plurianual, quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº. 907, de 15 de Outubro de 2013, o sub-item, para o seguinte projeto/programa de trabalho:

PROJETO/PROGRAMA	METAS E OBJETIVOS	VALOR EM R$	Código do PPA
	FUNÇÃO 08-ASSIST. SOCIAL		
0020 Programa de Gestão das Ações do FIS - Fundo de Investimento Social..	**1.232** - Construção de casas para abrigar famílias de baixa renda, residentes no município de Selvíria – MS, visando a redução do déficit habitacional e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.	**30.000,00**	**0020**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL" no Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício financeiro de 2015, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignado no seguinte Programa Orçamentário:

02. PODER EXECUTIVO
02.017 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FIS
02.017.08 - Assistência Social
02.017.08.482 - Habitação Urbana
02.017.08.482.0020 - Programa de Gestão das Ações do FIS
02.017.08.482.0020.1.232 – Construção, Adaptação e Reforma de Casas Populares de Interesse Social
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 30.000,00

Art. 3º. Constituirão recursos disponíveis para cobertura do Crédito Adicional Especial, os indicados nos incisos III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964**,** resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), respectivamente, conforme dotações abaixo identificadas:

02.017.08.244.0020.2.190 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS CARENTES
3.3.90.32.00.00 – Material de Distrib. Gratuita R$ 15.000,00
02.017.08.244.0020.2.196 – DOAÇÕES DE PADRÕES DE ENERGIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO
3.3.90.32.00.00 – Material de Distrib. Gratuita R$ 15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 30.000,00

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:BAE05E75

PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 196/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO E PROGRAMA DE TRABALHO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NO PPA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIME SOARES FERREIRA Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 935, de 28 de Agosto de 2014, com vigência para o exercício financeiro de 2015 e no **PPA** – Plano Plurianual, quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº. 907, de 15 de Outubro de 2013, o sub-item, para o seguinte projeto/programa de trabalho:

PROJETO/PROGRAMA	METAS E OBJETIVOS	VALOR EM R$	Código do PPA
	FUNÇÃO 08-ASSIST. SOCIAL		
0020 Programa de Gestão das Ações do FIS - Fundo de Investimento Social..	**1.232** - Construção de casas para abrigar famílias de baixa renda, residentes no município de Selvíria – MS, visando a redução do déficit habitacional e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.	**30.000,00**	**0020**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL" no Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício financeiro de 2015, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignado no seguinte Programa Orçamentário:

02. PODER EXECUTIVO
02.017 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FIS
02.017.08 - Assistência Social
02.017.08.482 - Habitação Urbana
02.017.08.482.0020 - Programa de Gestão das Ações do FIS
02.017.08.482.0020.1.232 – Construção, Adaptação e Reforma de Casas Populares de Interesse Social
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 30.000,00

Art. 3º. Constituirão recursos disponíveis para cobertura do Crédito Adicional Especial, os indicados nos incisos III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964**,** resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), respectivamente, conforme dotações abaixo identificadas:

02.017.08.244.0020.2.190 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS CARENTES
3.3.90.32.00.00 – Material de Distrib. Gratuita R$ 15.000,00
02.017.08.244.0020.2.196 – DOAÇÕES DE PADRÕES DE ENERGIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO
3.3.90.32.00.00 – Material de Distrib. Gratuita R$ 15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 30.000,00

Art. 4.º O Crédito Adicional Especial foi aprovado pela Lei Municipal nº. 953/2015, datada de 03 de Julho de 2015.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de Julho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:E1A0080E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2015

SUMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – A contribuição do Município de Sete Quedas/MS., de que trata o artigo 15, I, é constituída de recursos oriundos o orçamento e será calculado sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do artigo 18, no percentual de 11,00% (onze por cento)."

Art. 2º - O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Além da contribuição prevista no artigo 16, desta Lei Complementar, o Município de Sete Quedas/MS., recolherá ao IPSSQ, na mesma data especificada no § 4º, do artigo 18, aportes adicionais mensais ao IPSSQ, com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial desse Instituto, tendo em vista o déficit apurado através de cálculo atuarial, apresentado em março de 2015.

§1º - O déficit atuarial de que trata o *caput* deste artigo, apurado em dezembro de 2014, em **R$ 18.992.939,58** (dezoito milhões novecentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o aporte financeiro estabelecido para o **exercício de 2015** será de **R$789.164,72** (setecentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

§2º - Após o início do pagamento das prestações, o saldo devedor será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), publicado entre janeiro a dezembro de cada exercício, bem como em função da Taxa de Juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente, e das amortizações mensais realizadas ao longo do exercício.

§3º - O déficit atuarial relativo aos anos subsequentes estarão elencados no Anexo I da presente Lei Complementar, devendo ser atualizado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com base no cálculo atuarial elaborado anualmente.

Art. 3º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - A função dos servidores será remunerada da seguinte forma:

I- O cargo de Diretor Presidente, que será exercido em caráter de dedicação integral, será remunerado, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pela gratificação adicional no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-1, do plano de cargos e remunerações do Município de Sete Quedas/MS.

II- O cargo dos demais diretores, sem prejuízo da remuneração funcional será remunerado no valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da gratificação atribuída ao cargo de Diretor Presidente.

III- A execução de serviços de Recursos Humanos será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, o qual perceberá o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

IV- A execução de serviços de Zeladoria será realizada por servidor do Município de Sete Quedas, o qual perceberá o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo em comissão DAS-3, elencado no Anexo II, no Plano de Cargos e Remuneração do Município de Sete Quedas/MS.

Parágrafo Único – As despesas oriundas das gratificações que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo correrá por conta do IPSSQ, através das dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Sete Quedas/MS."

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – [...]

Parágrafo Único – Para realização das atividades fins do IPSSQ, os servidores necessários serão cedidos pelo município de Sete Quedas/MS., com ônus para o IPSSQ."

Art. 5º - OS parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 85 da Lei Complementar nº 001/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 – [...]

§1º - A escrituração contábil do IPSSQ será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§2º - A execução dos serviços contábeis do IPSSQ, será realizada por profissional do quadro efetivo do Município de Sete Quedas/MS., que receberá, sem prejuízo da remuneração funcional, gratificação adicional no valor equivalente ao vencimento do cargo em comissão DAS-3, do plano de cargos e remunerações do Município de Sete Quedas/MS.

§3º - A despesa da gratificação de que trata o parágrafo anterior, correrá por conta do IPSSQ, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional correrá por conta do Município de Sete Quedas/MS."

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 025/2013 e a Lei Complementar nº 031/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sete Quedas-MS, aos 03 dias do mês de julho de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Vieira da Silva
Código Identificador:6C184943

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1.729 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Altera o Artigo 1º da Lei 1.247/2005 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.247/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação Indígena de Agricultores de Sidrolândia/MS, com o CNPJ nº 06.120.884/0001-02, fundada em 13/02/2004, com sede na aldeia Córrego do Meio, no município de Sidrolândia/ MS."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:219A83FB

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1.730 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Altera a utilização de bem imóvel que descreve e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de uso de área de propriedade do Município, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: "Área Institucional "B", com 1.565,74 m² (um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e setenta e quatros centímetros quadrados), localizado no loteamento "Sidrolar", situado nesta cidade de Sidrolândia-MS, com as seguintes características e confrontações: Frente para rua Projetada 02, com 48,94 m (quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros), fundo com a rua Projetada 01 com 23,54m (vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros), a noroeste com a rua Norival Lopes Moraes com 25,09 (vinte e cinco metros e nove centímetros), e do lado esquerdo com os lotes 01 e 19 com 43,20 (quarenta e três metros e vinte centímetros), perfazendo uma área de 1.565,74 m² (um mil quinhentos e sessenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros quadrados), localizado nas esquinas das ruas Norival Lopes Moraes com a rua Projetada 01 e rua Projetada 02, passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.
Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1° desta Lei, à Igreja Evangélica Pentecostal União de Cristo, CNPJ n.° 16.035.719/0001-06.
Art. 3° Compete a escrituração da área correrá por conta do donatário.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:18291553

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.731 DE 03 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o elemento de despesa na dotação orçamentária abaixo transcrita incluída na Lei n.° 1.706/2014 pela Lei n.° 1.725/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

Sorteio do IPTU	
Unidade Orçamentária	06.01 - Secretaria de Planej. Adm. e Financas
Função Programática	04.123.0046 - Gestão Administrativa Setorizada
Projeto/Atividade	2.406 - Manutenção do Depto de Finanças
Fonte:	100 - Recursos Ordinários
Elemento de Despesa	3.3.90.31 - Premiações Cult., Artist, Cient, Desport, e Outros
Valor:	30.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, mantidas todas as demais disposições contidas na Lei n.° 1.725/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:24C37EB9

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.732 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação dos Universitários Campesinos de Sidrolândia para custeio do transporte universitário referente a área a rural dos beneficiários da Lei 1.670/2014, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVESITÁRIOS CAMPESINOS DE SIDROLÂNDIA, inscrita no CPNJ n.º 20.248.420/0001-07 no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil) para o ano de 2015, para custeio do transporte universitário dos beneficiários referente à área rural, sem prejuízo daquele regulamentado pela Lei 1.719/2015, contemplados com o benefício nos moldes da Lei 1.670/2014, ficando desde já autorizado a suplementar o repasse nos limites estabelecidos na lei orçamentária anual, conforme plano de trabalho em anexo.
Art. 2.° O repasse será dividido em 10 (dez) meses, a fim de custear o transporte dos beneficiários entre os meses de fevereiro à novembro de 2015.
Art. 3º A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.
Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, mantendo-se as disposições contidas na Lei n. 1.670/2014, revogando somente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:FC388E36

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1.733 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"ALTERA O PREÂMBULO DA LEI N.° 1.714/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O preâmbulo da Lei n.° 1.714/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Denomina a Escola Municipal localizada no Assentamento Barra Nova II, e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:1E71709A

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1.734 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"ALTERA O PREÂMBULO DA LEI N.° 1.715/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. O preâmbulo da Lei n.° 1.715/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Denomina a Escola Municipal localizada no Assentamento Che Guevara, e dá outras providências".
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:21CE97E1

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1.735 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Reorganiza no âmbito do Município a Política de Incentivo ao crescimento industrial, comercial e de serviços no Município de Sidrolândia, reformulando e aprimorando a abrangência dos incentivos previstos na Lei Municipal 791/92 (PROSIDRO), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º. A Política Municipal de incentivo Industrial prevista na Lei Municipal n.° 791/92, passará a ter a seguinte redação:
Art. 2º. O Município de Sidrolândia, com o objetivo de incentivar a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento sustentável da cidade, adotará a política de oferecimento ordenado e responsável de benefícios fiscais, auxílio patrimonial, subvenções e apoio técnico, às empresas, indústrias, entidades não governamentais, cooperativas e empresas públicas e prestadoras de serviços, instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Sidrolândia.
Art.3º. Os benefícios concedidos com amparo nesta lei obedecerão sempre o interesse público coletivo na geração de emprego e renda, o crescimento ordenado e ecologicamente correto, o desenvolvimento

sustentável, a transparência na concessão, a conveniência e oportunidade do Poder concedente e o interesse público relevante.

Art.4º. Os benefícios que poderão ser concedido isolada ou cumulativamente são:

I – A concessão de incentivos fiscais e tributários com redução de 01% (um por cento) a 100% (cem por cento) ou isenção de tributos e taxas por prazo determinado;

II - Apoio Técnico e operacional na instalação e implantação de determinado empreendimento produtivo, bem como a triagem, formação e capacitação de mão de obra necessária ao setor produtivo, empresa ou indústria a ser implantado;

III – A disponibilização, sem prejuízo dos serviços essenciais de máquinas e equipamentos para localização, limpeza e terraplenagem dos locais onde serão implantados o empreendimento produtivo;

IV – A implantação da infraestrutura necessária, tais como arruamentos de cesso, luz, água, linha de transporte coletivo e demais serviços públicos necessários à implantação e funcionamento do setor produtivo.

Art. 5º. A implantação da política de desenvolvimento sustentável e geração de emprego, bem como para a análise dos projetos e concessão dos benefícios previstos nesta Lei, será de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município, que será conhecido e divulgado pela sigla CONDEIS.

§ 1º. O CONDEIS possui função deliberativa e fiscalizadora na análise dos projetos de implantação, ampliação ou relocação de empreendimentos produtivos, deliberando sobre a implantação e concessão de benefícios previstos nesta lei, bem como fiscalizará o cumprimento dos objetivos e fins dos projetos aprovados que será efetivado através de Decreto Municipal.

I - O Decreto Municipal regulamentará a forma de atuar do CONDEIS com suas novas atribuições, que será editado em no máximo 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º. O CONDEIS será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, passando a ter a seguinte composição:

01 (um) representante do Segmento Industrial,

01 (um) representante da Associação Comercial;

01 (um) representante do setor de Transporte de Cargas,

01 (um) represente do Agronegócio;

01 (um) representante de empresa prestadora de serviço;

04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo: Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretário de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Urbanos e Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio ambiente;

01 (um) representante do legislativo,

§ 3° O presidente será eleitor por maioria dos votos dos integrantes do Conselho, a quem fica assegurado o voto de minerva no caso de empate numa decisão.

§ 4º. Os membros do CONDEIS serão indicados por suas entidades de classe, devendo ser indicado um membro titular e seu respectivo suplente e pelos chefes dos poderes públicos que o compõe, terão mandato de 02 (dois anos), renováveis indeterminadamente, não serão remunerados, e após a indicação serão efetivados como membros efetivos e suplentes por ato do Poder Executivo.

§ 5º. O CONDEIS terá regimento próprio aprovado na primeira reunião de sua instalação, quando será formada a diretoria composta apenas de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

Art. 6º. O CONDEIS terá a responsabilidade de organizar e propor projetos de desenvolvimento econômico sustentável, analisar e deliberar sobre os pedidos de implantação de empreendimentos, empresas e Indústrias, bem como, decidir os requerimentos de pedidos de benefícios previstos nesta lei, fixando percentual e tempo de duração do benefício.

§ 1º. As Decisões do CONDEIS serão por maioria simples presente a maioria de seus membros.

§ 2º. O CONDEIS se reunirá a cada 30 dias de 15 de janeiro a 15 de dezembro, em dia previamente fixado em cada semestre na primeira reunião do ano em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, para cumprir sua função deliberativa e fiscalizadora.

§ 3º. O CONDEIS deliberará nos termos desta Lei, sobre a política de incentivo ao crescimento e fortalecimento do comércio, da indústria, do agronegócio, da prestação de serviço, dos serviços sociais, das cooperativas, da geração de emprego e do desenvolvimento sustentável do município, como objetivo de implantar pequenos núcleos industriais e comércio, seja na instalação, ampliação ou relocalização empresa, indústria, comércio, cooperativa ou prestadora de serviço, de acordo com as normas ambientais, distribuídos em locais da zona urbana, rural, distritos, agrovilas e etc.. proporcionando a ocupação adequada e racional de mão de obra disponível, autorizando sua implantação, autorizando a concessão de incentivos fiscais, auxílio do Poder Público e subvenções, como forma de fomentar o desenvolvimento sustentável, a geração de emprego e o bem estar da coletividade.

Art. 7º. A instalação, readequação, revitalização, relocalização de empresas, e ainda, a ampliação de unidades comerciais, prestadoras de serviço, cooperativas, empresas do agronegócio e indústrias, será incentivada de acordo com esta lei mediante prévia aprovação pelo CONDEIS.

Art. 8º. As concessões de uso previstas nesta lei serão sempre em caráter precário, com prazo fixado para implantação do empreendimento, sendo que a concessão de uso só se aperfeiçoará com a titularidade em definitivo, quando a empresa cumprir todas as cláusulas previstas no termo de concessão de uso que será efetivada pelo Município.

§1º. O Termo de Concessão de Uso será uniforme em modelo a ser criado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado mediante Decreto Municipal, que deverá constar do contrato público a ser efetivado pelo Município, após aprovação da concessão pelo CONDEIS e autorização legislativa em projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º. O Termo de Concessão de Uso regulamentará a concessão, prevendo os casos de retomada e de perca do beneficio autorizado.

§3. As áreas concedidas por força desta lei não poderão ser objeto de nenhuma outra atividade não autorizada pela lei que conceder o benefício, sendo que sua destinação ou utilização diversa da que foi autorizada, implicará na perca do benefício e na restituição imediata do bem ou imóvel concedido à beneficiária, sem necessidade de ação judicial, devendo para tanto ser instaurado um procedimento administrativo.

Art.9º. Para a execução dos objetivos visados por esta Lei, compete ao Poder Executivo:

Nomear os membros do CONDEIS;

Criar o Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;

Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação dos empreendimentos;

Propor ao Poder Legislativo através de Projeto de Lei, os benefícios que pretende conceder ás empresas interessadas, após aprovação do projeto pelo CONDEIS.

Efetuar as obras de limpeza e terraplanagem dos Terrenos destinados as instalações dos empreendimentos aprovados;

Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação dos empreendimentos;

Reivindicar, junto as instituições de Créditos Federais e estaduais, recursos e financiamentos para a instalação, relocalização ou expansão dos empreendimentos produtivos;

Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PROSIDRO e as facilidades oferecidas pelo Município, visando atrair o interesse dos investidores.

Art. 10. As empresas enquadradas no PROSIDRO gozarão dos benefícios de isenção dos Impostos Predial e territorial Urbano-IPTU e sobre serviço de Qualquer Natureza-ISS, por prazos que poderão varia de 03 (três) anos a 10 (dez anos), sendo o prazo concedido a contar da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa.

§ 1º - As isenções previstas no *"caput"* deste artigo poderão ser prorrogadas anualmente por Decreto do Poder executivo, após deliberação do CONDEIS, atendendo o interesse do Município e a necessidade do empreendimento em caso de ampliação de vagas de trabalho, ampliação, revitalização ou relocalização e independerá de nova manifestação do Poder legislativo.

§ 2º - No caso de concessão de isenção do ISSQN, a isenção não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao

calculo do imposto que seria devido, e ao preenchimento de guias de recolhimento,que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.
Art. 11. O Decreto do Poder Executivo que estabelecer as normas gerais de implantação do PROSIDRO, e de atuação do CONDEIS, regulará:
Os tipos de empresas e atividades a serem incentivadas pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidade de comercialização;
As condições de uso do solo de áreas localizadas nos Distritos industriais e zonas comerciais do município;
III - A preservação ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo das áreas contempladas.
Art. 12 - O PROSIDRO será administrado pelo CONDEIS a quem competirá:
Receber e analisar os pedidos de enquadramento no PROSIDRO formulado pelas empresas interessadas de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e nos regulamentos;
Regulamentara a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PROSIDRO;
Definira a aplicação dos incentivos do PROSIDRO as empresas que se adequarem as normas desta Lei e respectivo regulamento;
IV– Indicar as dimensões e a localização adequada de áreas do respectivo Distrito Industrial, necessárias a implantação das indústrias de acordo com o zoneamento próprio;
V - Sugerir a aquisição ou desapropriação de imóveis destinados a instalação ou expansão dos distritos industriais;
VI- Sugerir a alteração das normas regulamentares do PROSIDRO ou o Plano Urbanístico do Distrito Industrial;
VII – Resolver os casos omissos ou controversos no que se refere a localização e adequação dos ramos comerciais e industrias em quaisquer dos distritos e das zonas comerciais e industriais do Município;
VIII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações das empresas beneficiadas, propondo as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações avençadas no pedido de concessão de benefício, obrigações essas que deverão ser consignadas no ato concedente e em qualquer documento publico de concessão.
IX – Propor a prorrogação do beneficio, ou determinar a retirada destes de acordo com o que for avençado no ato concedente.
Art.13. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será gerido pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças, com fiscalização do CONDEIS, com as seguintes finalidades:
I- Receber e contabilizar recursos procedentes da União, Estado ou do próprio Município, destinados a financiar ou fomentar a implantação, relocalização ou expansão comercial e industrial dentro dos preceitos estabelecidos pelo PROSIDRO;
II- Controlar as aplicações financeiras do Fundo, promovendo o acompanhamento necessário e a correspondentes fiscalização da aplicação e contabilização dos recursos e incentivos na área da empresa beneficiaria;
III - -Promover as prestações de contas junto aos organismos Federais, Estaduais e bem assim junto ao Município, dos recursos recebidos; e
IV- Praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis concernentes ao funcionamento do Fundo.
§ 1º- Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo apurado em Balanço no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte a credito do mesmo Fundo municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial.
§ 2º- Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados através de contas, em agendas bancarias oficiais, com a designação especifica do Fundo.
§3º- As receitas oriundas de financiamento, convênios, auxílios e outras, recebidas da União, do Estado, do Município e de terceiros serão todas receitas orçamentárias.
§ 4º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial será regulamentado dentro das normas gerais preceituadas pela presente Lei.
Art. 14. Adequação das empresas incentivadas pelo PROSIDRO as normas desta Lei e respectivo regulamento não as exime do cumprimento as disposições da Lei do Uso do Solo Urbano (Plano Diretor), dos Códigos Municipais de Obras e Postura, legislação ambiental e de outros regulamentos, ainda que a aquisição de imóveis em zonas de distritos indústrias tenha sido efetuada por compra e venda ou permuta, de imóveis pertencentes ao patrimônio publico ou privado, ou outro modo diverso, não previsto.
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Plano Urbanístico dos distritos industriais destinados, a implantação do PROSIDRO e a promover, segundo suas diretrizes básicas, loteamentos para fins industriais.
Art. 16. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando explicitamente a Lei 791/92, respeitados, todavia os direitos adquiridos na vigência daquela Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:698255D0

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.736 DE 03 DE JULHO DE 2015

"Regulamenta a aplicação de metodologia no ensino fundamental, na pré-escola e nas creches, estabelecendo formas de participação da família, de entidade não governamental e de Conselhos na Gestão Educacional Municipal e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Sistema Educacional do Município de Sidrolândia, dirigido, coordenado, fiscalizado e aplicado através da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá as Leis Federais, Estaduais e Municipais, além das normas e portarias expedidas pelo Ministério da Educação e Secretaria de Estado de Educação, além das Decisões Judicias Transitadas em Julgado.
Art. 2º - A Rede Municipal de ensino primará pela aplicação de ensino de qualidade aos educandos, respeitará os princípios consagrados na Constituição Federal, os direitos fundamentais individuais e coletivos assegurados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e ao disposto nesta Lei.
Art. 3º - Na Rede Municipal de ensino, não será permitida a adoção de qualquer livro, panfleto, publicação, apostila ou qualquer outro meio de informação que trate:
De ideologia de gênero, questão de gênero, relação de gênero ou qualquer outra ideologia;
De estimulo à diversidade Sexual ou de intolerância com a existência de diversidade;
Estímulo à discriminação racial ou étnica, politica, intolerância à religião, de classe social, de condição financeira ou de qualquer tipo de discriminação.
Art. 4º - O Ensino Público Gratuito assegurado a todos os habitantes de Sidrolândia, será ministrado com base no seguinte:
Respeito às Leis e difusão dos direitos assegurados nas Leis e Normas de convivência social, proporcionando uma ambiente que assegure o acesso e permanência do educando na escola;
Respeito ao direito da criança e do adolescente, providenciando sempre que possível que as crianças sejam atendidas e assistidas nas creches, pré-escola e unidades escolares nos bairros onde residem;
Liberdade de Manifestação do Pensamento, liberdade de aprender, liberdade de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, e os costumes;
Respeito ao pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, respeito à formação e opção religiosa, sem interferência na educação que cada um recebe em sua família;
Respeito à liberdade e apreço a tolerância;

Na Rede Municipal de Ensino, não será permitido qualquer influência ideológica política, ideológica religiosa, ideológica étnico racial, bem como não se admitirá qualquer orientação sobre ideologia de gênero e orientação de gênero ou qualquer tipo de influência que interfira no direito da família conforme as garantias Constitucionais.
Art. 5º - O Poder Público Municipal, adotará políticas de valorização do profissional da educação escolar, primando pela contratação através de concurso público, e só em casos excepcionais ou emergencial permitindo a contratação temporária de educadores.
Parágrafo único - O corpo docente será sempre composto de profissionais de formação acadêmica completa especifica, tanto para investidura no cargo através de concurso, como para contratação temporária de professores, regentes
Art. 6º - O Poder Publico Municipal, adotará gestão democrática do ensino público, na forma da lei, atribuindo obrigação aos pais e responsáveis na gestão da educação, através da participação nos conselhos da escola e nas orientações e palestras promovidas com o fim educacional.
Art. 7º - Para garantia de padrão de qualidade, tanto do corpo docente, como do material pedagógico, das instalações e dos equipamentos e materiais utilizados nas escolas, pré-escolas e creches, fica criado no âmbito do Município, o CONSELHO GESTOR DE METODOLOGIA EDUCACIONAL, que será reconhecido como Órgão Fiscalizador Auxiliar do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Educação e do Poder Executivo Municipal.
§ 1º - O Conselho Gestor será composto: por um representante dos Pais de atendidos em creche, um representante dos Pais de alunos da pré-escola, um representante dos Pais de ensino fundamental, um professor da educação do campo, um representante da educação indígena, um representante da APREMS, um representante da Pastoral da criança, um representante da APAE, um representante do CMDCA, um representante da OAB, um representante do COPEVES, um representante da Igreja Católica, um representante da Associação dos Moradores Municipais, um representante do Poder Legislativo e um representante do Poder Executivo, um representate do Instituto APASCENTAR, um representa do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, um professor indicado pela APM.
§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a forma de escolha dos membros do Conselho Gestor, bem como a forma de atuação e duração de seus mandatos.
§ 3º - O Conselho atuará junto ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de educação, auxiliando na aplicação e implementação da metodologia de ensino.
Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que as escolas tenham prédios de qualidade, respeitando em suas instalações, os portadores de necessidades especiais, promovendo a acessibilidade, além da adoção de mecanismos que permitam que todos tenha acesso ao ensino.
Art. 9º - O Poder Público Municipal, incentivará e promoverá, palestras, simpósios e seminários para tratar de questões de cidadania, direitos individuais e coletivos, meio ambiente, respeito ao patrimônio publico, combate e prevenção ao uso de álcool, drogas, violência domestica, prostituição infantil, discriminação, racismo e todas as praticas prejudiciais à convivência social.
Art. 10 - É dever do Poder Publico Municipal, as ações e projetos que visem uma educação de qualidade e a valorização da família.
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em todo e qualquer artigo, item, alínea, inciso, letra, texto ou meta, constante da Lei Municipal n. 1.727, de 24 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:06BB5B82

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 100 DE 03 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Na Lei Complementar n.º 099/2015 em toda sua extensão onde constar "Lei Complementar n.º 09/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Lei Complementar n.° 085/2013"
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:433E5253

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"CONCEDE EXCEPCIONALMENTE O DIREITO DE REPARCELAMENTO para permitir o parcelamento de terrenos urbanos em desacordo com a Lei, permitindo sua regularização junto ao Cadastro Imobiliário do Município e o Registro junto ao Serviço Registral de imóveis, regulamenta o desmembramento neste município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO DOS TERRENOS URBANOS

Art. 1º. A presente Lei Complementar encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:
Constituição Federal: função social da propriedade (art. 5º, XXIII); desapropriação (art. 5º, XXIV); direito à moradia (art. 6º), usucapião especial de imóvel urbano e concessão de uso (art. 183);
Estatuto da Cidade (Lei 10.527/2001): instrumentos jurídicos (art. 4º, V); usucapião especial de imóvel urbano (arts. 9º ao art. 14);
Lei 11.977/2009: Cap. III – Normas Gerais para a Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos;
Lei 12.424/2011: entre outras, altera a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973) para dispor sobre a regularização fundiária de assentamentos urbanos;
Lei 12.651/2012: Novo Código Florestal admite a regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente, compatibilizando a legislação ambiental com a lei nacional de regularização fundiária;
Lei 11.977/2009, artigos 64 a 68, e na Lei 6.015/1973, artigo 213, §15, artigo 288-A a 288-G e artigo 290-A;
Art. 2º. Fica autorizado excepcionalmente, o parcelamento, reparcelamento, utilização, averbação, regularização e registro de imóveis urbanos, edificados, cuja situação fática atual esteja em desacordo com as normas previstas na Lei Complementar n. 026/2006 e Lei Complementar n.° 058/2010.
§ 1º - As unidades fracionadas, bem como a área remanescente, não necessitarão estar de acordo com as normas relativas às testadas e metragens definidas nas Leis Complementares n.° 026/2006 e 058/2010, bem como em outras legislações vigentes em nosso município, ficando dispensada da exigência de impermeabilidade e utilização do solo.
§ 2º - As unidades fracionadas ainda não necessitarão de possuir um traçado regular para sua aprovação, devendo ser autorizada a averbação e registro de qualquer quantia de área fracionada com seus respectivos traçados reais.
Art. 3º. Para fazer uso do benefício concedido por esta Lei, o interessado deverá providenciar a regularização, através de encaminhamento ao Departamento de Planejamento, através de

protocolo junto a Prefeitura Municipal, respeitando o primeiro acontecimento, devendo o interessado requerer por escrito a regularização e o reparcelamento, devendo o requerimento ser acompanhado do seguinte:
Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao SRI local em nome do requerente;
Planta do imóvel a ser reparcelado, com seu memorial descritivo, bem como com o projeto de reparcelamento que se pretende regularizar, acompanhado da planta respectiva de cada unidade fracionada, sendo que todas as frações necessariamente terão que demonstrar acesso às unidades fracionadas em medida mínima de 01(um) metro de largura;
Autorização por escrito de todos os condôminos do terreno a ser reparcelado, com o reconhecimento expresso da área de acesso de uso comum;
Comprovação de construção existente e da necessidade do reparcelamento, com a justificativa do pedido, ainda que haja unidades fracionadas não construídas.
Certidão negativa de tributo municipal relativa ao IPTU.
Art. 4º. Aprovado o projeto de reparcelamento, as novas unidades fracionadas terão seu número de lote mantendo o número original com acréscimo de uma letra em minúsculo para sua identificação.
Art. 5º. Aprovado o reparcelamento, o Poder Executivo através do setor competente emitirá uma autorização de registro com as características do novo lote para efetivação do Registro Imobiliário.
Art. 6º. O reparcelamento previsto nesta Lei será feito por iniciativa do interessado no prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei, sendo que a partir da data de vencimento, o proprietário ou sucessores do imóvel irregular serão notificados, autuados e multados se não procederem à regularização.
Parágrafo Único – A multa pela não regularização será de 10 (dez) Ufis por mês de atraso, além de não ser permitida a emissão de qualquer certidão negativa do Município em nome do proprietário do imóvel irregular.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa de serviços municipais (TSM) no valor de 20 (vinte) UFIS para apreciação, aprovação e averbação dos projetos de reparcelamento que incidira sobre cada unidade fracionada, excetuando a área remanescente.
Art. 8º. Os recursos arrecadados com a TSM relativa à regularização fundiária urbana só poderá ser investido no aparelhamento do Departamento de Planejamento deste município.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO (DESMEMBRAMENTO/ REMEMBRAMENTO) DOS TERRENOS URBANOS

Art. 9°. Para fins de desmembramento e/ou remembramento independente das limitações, confrontações e testadas exigidas para a zona em que estiver localizada, serão atendidos os seguintes parâmetros:
I – área mínima de fração ideal:
Área total de 200,00 (duzentos) m²
Testada mínima de 10 (dez) metros
Taxa de permeabilidade mínima de 15% (quinze por cento) de cada fração;
Dimensão máxima de cada face do terreno – 150,00 m²
II – Novos desmembramentos só serão permitidos caso o lotes resultantes obedeçam as disposições contidas no inciso I.
III – Poderá ser admitida dimensão superior de face do terreno, até no máximo 300,00 m (trezentos metros) somente para o mesmo empreendimento com abertura de vias públicas em todas as faces.

Art. 10. As zonas estabelecidas nas Leis Complementares n.° 026/2006 e 058/2010, bem como os mapas anexos as essas não serão aplicados para fins de desmembramento/remembramento.
Art. 11. O inciso III do artigo 45 da Lei Complementar n.° 058/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
"*III – áreas e testadas mínimas para fins de desmembramento ou remembramento."*
Art. 12. O inciso I do artigo 47 da Lei Complementar n.° 058/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo único - Os lotes desmembrados e/ou remembrados possuírem os requisitos exigidos para este fim (desmembramento e/ou remembramento).
Art. 13. As disposições presentes nesse capítulo não obedecem as limitações de prazo impostas pelo artigo 2º e 3º desta Lei.
Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:DBC25A75

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 102 DE 03 DE JULHO DE 2015.

"Altera, Reorganiza e disciplina dispositivos das Leis Complementares n. 069/2012, 080/2013 e 095/2014, modifica a remuneração de cargos e funções, altera a forma de concessão de gratificação por função e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Sidrolândia autorizado a promover através de Portaria, Ato Administrativo ou Resolução, de acordo com a conveniência e oportunidade, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos dispositivos legais, alteração nas Leis Complementares n. 069/2012, 080/2013 e 095/2014, para adequar seu quadro de pessoal de acordo com as necessidades administrativas e para atendimento de dispositivos legais.
Art. 2º - Para efeito de conhecimento, os servidores do Poder Legislativo, sejam efetivos, contratados ou nomeados serão conhecidos pela referência SPM – Servidor Público Municipal, os pertencentes ao quadro efetivo, e DAL – Direção e Assessoramento Legislativo os ocupantes de cargo em comissão.
Parágrafo único – A Mesa Diretora regulamentará por Portaria ou Resolução, as atribuições de cada cargo ou função ainda não regulamentada por leis ou resoluções anteriores.
Art. 3º - Os Cargos de Provimento Efetivo são os constantes do ANEXO I, TABELA I, parte integrante desta Lei, onde constam o cargo ou função, a escolaridade exigida, a carga horária, o número de vagas e a referência inicial do servidor no ato de sua investidura por concurso público.
§ 1º - Os cargos e funções de provimento efetivo serão preenchidos por servidores que preencham os requisitos exigidos no anexo e tabela correspondente, através de concurso público na forma da lei.
§ 2º - A classe a que pertencem, o sistema de progressão funcional e o vencimento inicial do quadro efetivo são os constantes do ANEXO II TABELA I, com letras de "A" a "L", sendo que todo servidor iniciará pela classe I, letra "A", e será avaliado a cada 03 (três) anos para progredir de letra na forma Horizontal, sendo que a mudança de classe são as previstas nas Leis 069/2012 e 080/2013.
§ 3º - O servidor que sendo considerado merecedor de progressão a cada 03 (três) anos de efetivo serviço, receberá um aumento no seu vencimento base de 3% (três por cento) até a letra "F", e a partir desta letra, a progressão salarial incidirá sobre a letra antecedente.
§ 4º - Nenhum servidor do legislativo poderá ser omisso quanto ao seu direito de gozo de férias, e aquele que se omitir e acumular direito de gozo de férias perderá a que acumulou.
§ 5º - As férias dos servidores serão gozadas sempre nos meses de janeiro, julho e dezembro.
§ 6º - O ANEXO III, TABELA I desta lei descreve o número da referência inicial de investidura dos ocupantes de cargo efetivo com o respectivo vencimento inicial.
Art. 4º - Os Cargos de Direção e Assessoramento Legislativo são de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, estando referidos cargos descritos no ANEXO IV TABELA I e os vencimentos respectivos constam do ANEXO V, TABELA I parte integrante desta Lei.

§ 1º - A gratificação pela função descrita no ANEXO V, TABELA I, serão concedidas pelo Presidente do Poder Legislativo em razão da peculiaridade da função, e poderá atingir 50% (cinquenta por cento) do valor base previsto no anexo e na tabela, não sendo, contudo tal gratificação inerente à remuneração do cargo.
§ 2º - No ato de nomeação do ocupante de cargo em Comissão, a Portaria correspondente deverá estabelecer o percentual da gratificação concedida e quando o cargo em comissão for ocupado por servidor efetivo, a portaria que designar estabelecerá o percentual da gratificação que será paga ao servidor, mantendo-se o salário base de sua categoria.
§ 3º - Todos os ocupantes de cargo em comissão deverão pedir demissão ou ser demitido até 30 de dezembro do ano que findar o Mandato da Mesa Diretora, devendo de igual forma receber seus direitos até a data de seu afastamento.
Art. 5º - Havendo necessidade de servidores para as funções administrativas, e não tendo servidor concursado para a função esperando ser chamado, o Presidente do Poder Legislativo poderá celebra contrato de prestação de serviço temporário que não poderá exceder a nove meses, devendo neste prazo ser providenciado o concurso público para preenchimento das vagas.
Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas os dispositivos de outras leis que confrontem com as previsões aqui estabelecidas, sem atingir ou prejudicar direitos adquiridos e coisa julgada.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:4CB2429B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO 139 DE 03 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a autorização de abertura do Residencial denominado Portal das Flores.

Ari Basso, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Art. 1º - Fica autorizada abertura do Residencial denominado **Portal das Flores** de propriedade da empresa **SPE 01 - R&P Empreendimentos LTDA**, com sede na Rua Antonio Correa, 23, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 19.642.840/0001-86 um loteamento tipo L2 (loteamento dois), localizado na ZEIS – "Zona Especial de Interesse Social" na área denominada Remembrada "D", matrícula 15.866, com área total de 20,7601HA (vinte hectares e sete mil seiscentos e um metros quadrados), planta e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Augusto Carlos Correa Neres que são parte integrante deste termo, com as seguintes áreas e Percetuais:

-Áreas dos lotes ..... 113.206,71 m².....54,53%.....376 unid.
-Áreas Públicas..... 3.202,61 m².....1,543%.....02 unid.
-Áreas de ruas..... 60.041,23 m².....28,91%
-Áreas Institucional..... 31.150,45 m².....15,005%
-Área Total..... 207.601,00 m².....100,00%

Número de Lotes 376 (trezentos e setenta e seis) unidades.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:5E279C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1622/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
PARTES
Contratante: Município de Sidrolandia-MS
Contratado: Wof Engenharia e Consultoria Ltda
OBJETO
O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com módulos de inclusão de imóveis, gerenciamento eletrônico de documentos e emissão de atestados contendo informações sobre o valor da terra nua, incluso hospedagem e manutenção, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços **(Anexo I),** parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades precípuas do município de Sidrolândia – MS.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 0600 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – SEPLAF
U. O.: 06.01 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – SEPLAF
Func. Prog.: 04.123.0046.-2.405 – manutenção do Departamento de Finanças – DEFIN
Ficha: 0072 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100000
ASSINANTES
Contratante: Prefeitura Municipal
Contratada: Wof Engenharia e Consultoria Ltda

Sidrolândia – MS, 11 de Junho de 2015

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:ECCFF1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação referente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015, fica convocado o representante da empresa: **Guilherme Machado da Silveira MEI**, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia MS, no prazo de 03 (Três) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia – MS, 02 de Julho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia -MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:6AB26475

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 455/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Taquarussu/MS far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

VIII – Prevenção e tratamento especializado a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

IX – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criado em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente será coordenada por meio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMDCA;

IV - Conselhos Tutelares

CAPÍTULO I

Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4.º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente, ou do cidadão de modo geral.

Art. 5º. O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e tem por função sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implantação destas.

Art. 6º. Todas as entidades com atuação no Município que estejam consoantes com o art. 4º, para participar do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Estarem legalmente constituídas;

Não possuir fins lucrativos;

Comprovar que executa trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;

Tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolverem;

Estar regularmente registrados e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA).

Art. 7º. Compete ainda ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger os representantes da sociedade civil, efetivos e suplentes, que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art.10. Os representantes governamentais serão indicados pela Secretária Municipal de Assistência Social, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, priorizando as políticas de atendimento a criança e ao adolescente, sendo Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 11. Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos em assembléia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornais de grande circulação local.

Parágrafo único. Os segmentos não governamentais poderão indicar seus candidatos, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

Seção II

Da Competência

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II- Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV- Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V- Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI- Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art.91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art.11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII- Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de

acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art.430, inciso II da Consolidação da Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII – Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

IX- Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dos Conselhos Tutelares do Município;

X- Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI- Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomaras providências que julgar necessárias;

XII- Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII- Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao Órgão Público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativa destes recursos;

XIV – Fixar critérios de utilização dos recursos captados Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, e na definição das prioridades a serem atendidas, considerar as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, bem como as regras e princípios relativos á garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

XV- Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI- Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art.227, §3º, VI, da Constituição Federal;

XVII- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII- Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX – Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observada o disposto no art.90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 13. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas;

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV- Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- Mudança de residência do município;

VIII- Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos artigos 62 a 68 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -C MDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I- Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

II- Plenária;

III- Secretaria Executiva;

§1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da dá imprensa de circulação local, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§3º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§5º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.
Art. 15. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.
Art. 16. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 17. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Parágrafo Único. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com CNPJ próprio, na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).
§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Criança e o Adolescente servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por forçado disposto nos artigos 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I, II, VI e VII; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art.227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.
§ 4°. A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.
§5º. O Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será constituído:
I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III- pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
V- por outros recursos que lhe forem destinados;
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
§ 6°. Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.
I – Chancela é a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;
III – O CMDCA fixará um mínimo de 20% de retenção dos recursos captados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a dois (2) anos.
§7º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso III deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto ás jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Criança e o Adolescente não poderão ser utilizados:
I- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III- para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.
Art. 20. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual competirá:
I – Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo;
II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;
VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.
Art. 21. O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos, a qual competirá:
I- Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV- Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Art. 22. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.
Art. 23. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:
I- das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
II- dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
III- da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV- do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
V- da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria responsável.
Art. 24. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão ainda observadas às disposições contidas nos artigos 260 - C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
Seção I
Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares
Art. 25. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.
§1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.
§2º. Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.
Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares
Art. 26. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I- pelo domicílio dos pais ou responsável;
II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§ 1°. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo, indígenas, ciganos, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:
I- Submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como as representantes de órgãos públicos especializados, quando couber, e:
II- Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei n° 8.069, de 1990.
§2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.
Art. 23. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:
I- Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art.136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II- Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III- Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV- Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA-CT/WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
V- Manter conduta pública e particular ilibada;
VI- Zelar pelo prestígio da instituição;
VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII- Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX- Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outras atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.
Art. 27. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II- Exercer outra atividade remunerada, ressalvado os casos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
III- Exercer atividade de fiscalização e/ou atuarem procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX- Proceder de forma desidiosa;
X- Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de1965;

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 28. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§1.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficiente para a garantia da prestação do Serviço Público.

§2.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 29. O Conselho Tutelar funcionará diariamente no horário das 07:00 às 11:00 e das13:00 às 16:00 (MS), dispondo de seu regimento interno sobre os plantões, feriados, sábados e domingos.

Art.30. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I- O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II- O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 31. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

Art. 32. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Coordenadores ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando convidados.

Art. 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Art. 34. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA-CT/WEB.

§1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA-CT/WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 35. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I- A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II- As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III- As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV- O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 36. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI

Da Inscrição

Art. 37. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá apresentar os critérios exigidos pelo artigo 133 da Lei n° 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica, desde que sejam compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.

§ 1. Dentre os requisitos adicionais para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Comprovação de conclusão do ensino Médio.

§ 2. Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

Art. 38. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 39. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 40. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 33 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 41. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.
§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
Art. 42. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII
Do Processo eleitoral
Art. 43. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.
Art.44. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.
Art. 45. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos se/ou seus prepostos.
§5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
Art. 46. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 62 a 68, desta Lei.
Art. 47. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul.
§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
§2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:
a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
§4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
Art. 48. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
Art. 49. Encerrada a votação, se procederão a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
§1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos á medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
§2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
§4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.
§5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
§6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.
Art. 50. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.
Art. 51. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato.
§1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
§2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares
Art. 52. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia10 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 53. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a freqüência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Batayporã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 55. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 56. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 57. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I- Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 58. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus á percepção das seguintes vantagens:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade;

V- gratificação natalina.

§1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será correspondente ao do servidor público de Cargo de Provimento Efetivo do Município de Taquarussu, **de Classe A, Nível V,** e mais vale alimentação, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado ao demais servidores públicos municipal;

§2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3°. Os recursos necessários á remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4°. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

§5º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§6º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, §15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 59. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 60. Será concedida licenças em remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do cargo

Art. 61. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I- Renúncia;

II- Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 24, inciso II, desta Lei;

III- Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV- Falecimento; ou

V- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 62. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 63. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I- Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 22 e 23 e proibições previstas no artigo 24 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II- Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III- Perda de mandato.

§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 64. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I- For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II- Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III- Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV- Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V- Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII- Transferir residência ou domicílio para outro município;
VIII- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
XIX- Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 24, inciso II, desta Lei;
§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apuremos fatos, convocando imediatamente o suplente.
§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
§4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurada o contraditório e a ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 65. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
§2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município.
Art. 66. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
§1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
§4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
§5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.
Art. 67. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
§1°. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando um defensor dativo, em caso de revelia.
§2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.
§3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
§4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
§5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
§7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§11. É facultada aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões serem deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.
§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.
§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.
Art. 68. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal devidamente autorizado e observado as cautelas referidas no art. 63, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.
Art. 69. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.
Art. 70. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couberem, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 71. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 73. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2013 será reduzido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o artigo 139, §1°, da Lei Federal n° 8.069/90, com a redação que lhe deu a Lei Federaln° 12.696/2012.

Parágrafo único. O mandato reduzido por força do *caput* deste artigo não será computado para fins de recondução.

Art. 74. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art.2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 082/92, de 07 de outubro de 1992, e Lei Complementar nº. 002/2006, de 27 de dezembro de 2006, e Lei Municipal nº 258/2006, de 21 de Outubro de 2006, e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:9359CE92

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 454/2015 DE 03 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de TAQUARUSSU para o exercício de 2016, atendendo:

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2016, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2015.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º -O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:
I - Grupos de Despesa;
II - Função, Subfunção e Programa;
III - Projeto/Atividade;
IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I– função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II– subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III– programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV– projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
V– atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;
II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com a Portaria 69/2013 do TC/MS e, se for o caso, alterações posteriores.
III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

despesas correntes:

a)**1- Pessoal e Encargos Sociais**: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
b)**2- Juros e Encargos da Dívida**: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
c)**3- Outras Despesas Correntes**:atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
despesas de capital:

a)**4- Investimentos**: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
b)**5- Inversões Financeiras**:atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
c)**6- Amortização da Dívida**:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6° - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

Art. 11 -A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.
Art. 13 -Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 -Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40;41;42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art.10 desta lei.

§2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as

suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10 desta Lei;
II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;
IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;
V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
VII- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental einfantil.
VIII- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2016 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1o –Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "*caput*" deste artigo.

§ 2 º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º -O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 –Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º -A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º -O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um,os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2016, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

§1° - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "*caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedada:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 10 - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 20 - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 10 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 20 - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 -Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

§1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de cooperação, e firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 43 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas ou incentivos ao esporte, à cultura, turismo ou comunitária;
II- voltadas para as ações de saúde, de assistência social, esporte e de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – disposição no termo de convenio prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 44 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esportes ou associações de moradores;
II – atendam, no que couber, ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 45 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 03 de Julho de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:03492539

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 004

Letícia Janaína Neves Machado, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Taquarussu – MS, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 14 e parágrafos I ao V, do Regimento Interno.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLVE;

Conforme reunião Extraordinária do dia 01 de Julho do corrente ano ficou decidido entre os membros do CMS, sobre:

Art. 1º A realização da VII Conferência Municipal de Saúde será dia 15 de Julho de 2015 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social com início previsto para 07h00 e termino as 12h00.
Art. 2º A convocação oficial será feita pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o exposto da Resolução N.º 001/2015, de 26 de junho de 2015.

Taquarussu, 01 de Julho de 2.015.

LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
Presidente do CMS

Publicado por:
Josimar de Matos Silva
Código Identificador:5B53A6EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO 20/2015

PREGÃO PRESENCIAL n. 14/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2015
PARTES: Câmara Municipal de Três Lagoas/MS
Planeta Água M.G. LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL: GALÕES DE 20 LITROS, GARRAFAS DE 1500 ML (SEM GÁS) E COPOS DE 200 ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
AMPARO LEGAL: Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 10.520, de 2002.
Valor Total: R$ 18.119,20 (Dezoito mil cento e dezenove reais e vinte centavos).
PRAZO: 10 de junho de 2015 até 16 de dezembro de 2015.
DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
ASSINAM: Jorge Aparecido Queiroz
Neuza Aparecida de Figueiredo (Proprietária).

Três Lagoas/MS, 03 de Julho de 2015.

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:3DFDFABE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 169/2015

ERRATA
O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas, legais e regimentais, vem por meio desta apresentar Errata da Portaria n. 151/2015, com as devidas alterações nos seguintes itens:

*ONDE LÊ-SE: "**DÊNIS SOARES PIVETTI"**, passa-se a ler "**CLÉZIO ANTÔNIO LARA"**.*
*Onde LÊ-SE: **60 (sessenta) dias**, passa-se a ler **30 (trinta) dias**.*

Art.1º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Três Lagoas/MS, 03 de julho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:76EA4E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 381/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 7387/2014
Pregão Presencial nº 230/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES – ME***
OBJETO: alteração cláusula quinta - do prazo de vigência do contrato de aquisição de gêneros alimentícios nº 381/AJ/2014, devido a Aquisição de gêneros alimentícios para atender o CAPS II - Fundo Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 03 (Três) meses, a partir da data de 17/06/2015 à 16/09/2015
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementa.
DATA: 16 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:23D5E95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 024/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 1140/2015
Tomada de Preço nº 001/2015
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***3PX CONSTRUÇÕES MONTAGENS LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor, do Contrato nº 024/AJ/2015.
VALOR SUPREMIDO: R$.3.318,72 (três mil e trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), equivalente a aproximadamente em 17,54% (dezessete virgula cinquenta e quatro por cento) sobre o valor original do Contrato.
VALOR ACRÉSCIMO: R$3.247,82(três mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) equivalente a aproximadamente em 17,16% (dezessete vírgula dezesseis por cento) sobre o valor original do Contrato.
REFLEXO FINANCEIRO: O valor de o reflexo financeiro que ira impactar no reflexo da Supressão é de R$75,53 (setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65; §1º; Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar
DATA: 12 de Junho de 2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEANDRO CARDELICHIO COELHO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7F81A5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 301/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 5449/2014
Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PLURIATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – AGRIP***
OBJETO: alteração da Cláusula quarta- Do Prazo de Vigência do Contrato nº 301/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias, a partir da data 01/07/2015 até 15/07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PEDRO PIRANHA COELHO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A9D54E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 302/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 5449/2014
Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGÂNICOS DO PONTAL DO FAIA DE TRÊS LAGOAS (MS).***
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 302/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias, contados a partir da data 01/07/2015 à 15/07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 , inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SÔNIA MARIA NOGUEIRA PINTO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EE734200

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 306/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 5449/2014
Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS GRÚPO INFORMAL Cleonice Mazetto da Silva, Cleonice de Souza Cassiano, Neli Cordeiro de M. Magalhães, Eliete Montanha da Silva , Lucimar G. da Silva, Elizinalva de L. Faustina, Iracy Rodrigues da Silva, Vicência Dias de Paula, Lurdes da Silva Lisboa, Leodora C. dos Santos Souza,; Daniel Pereira de Oliveira, Clementina N. Martins Arantes e Terezinha da C. Almeida
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta- Do Prazo e Vigência do Contrato nº 306/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias ,contados a partir da data 01/07/15 ate 15/07/15.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 , Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 29 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Contratados:

CLEONICE MAZETTO DA SILVA,

CLEONICE DE SOUZA CASSIANO,

NELI CORDEIRO DE M. MAGALHÃES,

ELIETE MONTANHA DA SILVA,

LUCIMAR G. DA SILVA,

ELIZINALVA DE L. FAUSTINA,

IRACY RODRIGUES DA SILVA,

VICÊNCIA DIAS DE PAULA,

LURDES DA SILVA LISBOA,

LEODORA C. DOS SANTOS SOUZA,

DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA,

CLEMENTINA N. MARTINS ARANTES, e

TEREZINHA DA C. ALMEIDA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A7462054

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 307/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5449/2014 – Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS GRÚPO INFORMAL ELIZEU LIMA DE ARAÚJO, EUGÊNIO KRUGER, E GERALDO GARUTTI,

OBJETO: alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 307/AJ/2014.

VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias ,a partir da data 01/07/15 até 15/07/15.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 29 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Contratados

ELIZEU LIMA DE ARAÚJO,

EUGÊNIO KRUGER, E

GERALDO GARUTTI,

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FA17470F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 30401/AJ/2014 E 30402/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 5449/2014
Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – **PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA e MIRIAN MEDEIROS DE OLIVEIRA**.
OBJETO: alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo- do Contrato nº 30401/AJ/2014 e 30402/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 15 (Quinze) dias ,a partir da data 01/07/15 até 15/07/15.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ORLANDO FREITAS DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1843A315

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 064/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 029/2014
Tomada de Preço nº 001/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***WLH CONSTRUÇÕES LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor, do Contrato nº 064/AJ/2014.
VALOR SUPREMIDO: R$.182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), equivalente a aproximadamente em 0,06% (zero virgula zero seis por cento) sobre o valor original do Contrato.
VALOR ACRÉSCIMO: R$7.797,62 (sete mil e setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) equivalente a aproximadamente em 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) sobre o valor original do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º. Inciso II do Art. 65 e da Lei nº. 8.666/93 e §2º do Art.65 da lei nº8.666/93 e Legislação Complementar
DATA: 12 de Junho de 2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

WILMA LUZIA LARA HAHMED
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:87239250

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL Nº. 060/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa CRISP TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino.
VALOR: R$ 1.677.424,00 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e vinte quatro).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 328 – Fonte 101000;
23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 329 – Fonte 115052;
23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 330 – Fonte 124000;
23.01.12.361.703.2.081 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 346 – Fonte 115049.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e DANIEL BENEDITO CRISP – Representante.
DATA: 03/06/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DANIEL BENEDITO CRISP
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:C0B75F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL Nº. 061/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa VIAÇÃO CLEWIS LTDA.
OBJETO: contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino.
VALOR: R$ 1.930.760,00 (um milhão novecentos e trinta mil setecentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 328 – Fonte 101000;
23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 329 – Fonte 115052;
23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 330 – Fonte 124000;
23.01.12.361.703.2.081 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 346 – Fonte 115049.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e FABRICIO ORTIZ DA SILVA – Representante.
DATA: 03/06/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FABRICIO ORTIZ DA SILVA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2CB67154

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL Nº. 062/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2308/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa CIDADE JARDIM TURISMO E FRETAMENTO LTDA.
OBJETO: contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino.
VALOR: R$ 1.587.450,00 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mim quatrocentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 328 – Fonte 101000;
23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 329 – Fonte 115052;
23.01.12.361.701.2.038 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 330 – Fonte 124000;
23.01.12.361.703.2.081 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39.73 – Transporte de Pacientes, Escolar e Passagens – Ficha 346 – Fonte 115049.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e RONALDO DOS SANTOS CHAVANS – Representante.
DATA: 03/06/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RONALDO DOS SANTOS CHAVANS
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A9E0A289

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 078/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 3421/2015 – Inexigibilidade de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de show artístico da dupla DI PAULLO & PAULINO, que acontecerá no dia 15 de junho de 2015, em comemoração ao Centenário do Município de Três Lagoas (MS), a ser realizado no Parque de Exposições Joaquim Marques de Souza, com portões abertos à população.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III do Artigo 25 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e Legislação Complementar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.13.392.6062.033 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 33903959 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 385 – Fonte 100000.
DATA: 11/06/2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1023B5A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK Nº. 089/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 3012/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *PADARIA SANTO PÃO LTDA.*
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de Coffe Break, para atender as reuniões de pais e adolescentes com a equipe de técnicos do CREAS - Fundo Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 10.499,40 (Dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 123 – Fonte 129000.
DATA: 01/07/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARIA PAULA BERTAPELLI V. RONDON GOMES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:586D01C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 090/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 3253/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa 3PX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na reforma sem mudança de estrutura, no imóvel do ESF Santo André, localizado na Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 544, bairro Interlagos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência.
VALOR: R$ 19.485,46 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 25.10.10.301.806.1.024 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 447 – Fonte 102000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e LEANDRO CARDELICHIO COELHO – Representante.
DATA: 01/07/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEANDRO CARDELICHIO COELHO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EEFC59CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº. 383/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 7388/2014
Pregão Presencial nº. 231/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa Comercial Crepaldi de Alimentos Ltda –Epp.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº. 383/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses a partir da data 17/06/2015 até 16/09/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDIS APARECIDO CREPALDI
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0EC3BCE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 261/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº. 4275/2014
Pregão Presencial nº 137/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e Fernando Ferreira Freitas e Cia S/S Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência do Contrato e Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato nº 261/AJ/2014.
VALOR: R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 05/08/2015 a 04/08/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 30 de Junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

PRISCILA RAQUEL SALOMÃO DE OLIVEIRA NEVES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:82E2A45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/AJ/2015.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo Nº 6613/2014
Tomada de Preços Nº 045/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA – EPP.
Objeto: alteração da Cláusula Sexta– Do Prazo de Vigência do Contrato nº 003/AJ/2015
PRAZO: No prazo por mais 01 (um) mês. Contados a partir da data 08/06/2015 até 08/07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 05 junho 2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CLEBER AGUIRRE
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B1764963

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 024/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1140/2015 – Tomada de Preço nº. 001/2015
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa 3PX Construções e Montagens Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº. 024/AJ/2015.
VIGÊNCIA: 01 (um) mês a partir da data 16/06/2015 até 15/07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEANDRO CARDELICHIO COELHO
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F3039386

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 275/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº2305/2012 –Convite nº143/2012
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **Aero Networks Ltda.**
OBJETO: Cláusula Quarta -Do Valor Contratual e Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência ,do Contrato nº 275/AJ/2012.
VALOR: R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir da data 05/06/2015 até 04/09/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 3 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCELO RAMOS GIMENEZ
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:90F655D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 468/2011 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *Naves Medical Center S/S Ltda.*
OBJETO: Alterações das Cláusulas Segunda – Do Valor e Cláusula Terceira – Do Prazo e Vigência do Edital de Credenciamento nº 001/2011, Contrato nº 109/AJ/2011.
VIGÊNCIA: Prazo de 03 (três) meses. A contar a partir da data 16/07/2015 à 15/10/2015.
VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será de: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

ANDJARA DOUEIDAR NAVES
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3C575F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3173/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
Objeto: Procedimento cirúrgico nos pacientes Terezinha Rodrigues dos Santos, José Luiz Pereira e José Ivan Santos da Silva para atendimento de liminares do Poder Judiciário - Ci n.596/2015 Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS
Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA
Valor: R$81.397,35(oitenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)
Data: 01/07/2015.
Dotação Orçamentária: 09.13.10.303.402.2080 - Fundo Municipal de Investimento Social - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica – Fonte 181000 – Ficha 165.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 01 de Julho de 2015.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:29837E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO N° 3012/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de Coffe Break, para atender as reuniões de pais e adolescentes com a equipe de técnicos do CREAS - Fundo Municipal de Assistência Social.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: p PADARIA SANTO PÃO LTDA - R$ 10.449,40 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Três Lagoas/MS 01 de Julho de 2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DC8428FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 3253/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na reforma sem mudança de estrutura, no imóvel do ESF Santo André, localizado na Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 544, bairro Interlagos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: 3PX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - R$ 19.485,46 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Três Lagoas/MS, 25 de Junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A5134CB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 3331/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na construção de Academia da Saúde – Intermediária (PI), no Jardim Maristela, município de Três Lagoas/MS, referente a Proposta nº 13034.6030001/13-014, Processo nº 25000.2039902013-90 – Programa do Fundo Nacional de Saúde – Atenção Básica – Saúde Mais Perto de Você – Academia de Saúde, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: OMG CONSTRUTORA LTDA – R$ 289.636,85 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Três Lagoas/MS, 25 de Junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:948178F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 8.916 página 45, datado de 11/05/2015, referente a publicação do Resultado de Licitação, **Processo nº 2248/2015**, **Tomada de Preços nº. 009/2015**, **onde se lê**: PROCESSO Nº 2248/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014; **Leia-se**: PROCESSO Nº 2248/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 e **onde se lê**: JULGAMENTO: Menor Preço Global.
DATA: 06/05/2014; **Leia-se**: JULGAMENTO: Menor Preço Global. DATA: 06/05/2015.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A8617521

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 1373, página 66 de 25/06/2015, referente a publicação do extrato do 2º. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 217/AJ/2013, onde se lê: VALOR: R$83.400,00(oitenta e três mil e quatrocentos reais),com pagamento em 12 (doze) parcelas no valor de R$6.950,00(seis mil e novecentos e cinquenta reais) ao mês. E FUNDAMENTO LEGAL: no Inciso II do Art. 57 e Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. Leia-se: VALOR R$ 89.417,14 (oitenta e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos), com pagamento em doze parcelas no valor de R$ 7.451.42 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) ao mês, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado com base no IPC (Fipe) Índice de Preços ao Consumidor foi com a taxa de (7,2148%) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:87DC92F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3174/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
Objeto: Procedimento cirúrgico de abdominoplastia cirurgia reparadora e mamoplastia cirurgia reparadora pós bariátrica para atender a paciente Genilda Alves dos Santos conforme Autos n.0802212-12.2014.8.12.0114 do Poder Judiciário - Ci n.520/2015 Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS
Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA
Valor: R$20.770,00 (vinte mil setecentos e setenta reais)
Data: 01/07/2015.

Dotação Orçamentária: 09.13.10.303.402.2080 - Fundo Municipal de Investimento Social - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica – Fonte 181000 – Ficha 165.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 01 de Julho de 2015.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FF7DCB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3175/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
Objeto: Procedimento cirúrgico nos pacientes Lúcio Flávio Soares, Diva Bento da Silva e Ivanir José de Castro para atendimento de liminares do Poder Judiciário - Ci n.522/2015 Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS
Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA
Valor: R$238.958,00 (duzentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais)
Data: 01/07/2015.
Dotação Orçamentária: 09.13.10.303.402.2080 - Fundo Municipal de Investimento Social - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica – Fonte 181000 – Ficha 165.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 01 de Julho de 2015.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A8CC8748

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3177/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
Objeto: Procedimento cirúrgico de colangiopancreatografia retrógada endoscópica para atender a paciente Maria Jerônima de Oliveira conforme liminar Autos n.0800273-60.2015.8.12.0114 do Poder Judiciário - Ci n.521/2015 Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS
Contratado: SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXILIADORA
Valor: 13.540,00 (treze mil quinhentos e quarenta reais)
Data: 01/07/2015.
Dotação Orçamentária: 09.13.10.303.402.2080 - Fundo Municipal de Investimento Social - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica – Fonte 181000 – Ficha 165.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 01 de Julho de 2015.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D4D370E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1378, página 83, datado de 02/07/2015, referente a publicação do Aviso de Licitação, Processo nº 3775/2015, Pregão Presencial nº. 054/2015 – Registro de Preços, **onde se lê**: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Leia-se:** Registro de preços para aquisição de materiais elétricos e manutenção predial para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:30DDD116

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº. 308/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 5449/2014
Chamada Publica nº 002/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO –CAFESP.
OBJETO: alteração da Cláusula Vigésima Primeira- Do Prazo de Vigência do Contrato nº 308/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias. Contados a partir da data 01/07/2015 à 15/07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 ,inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

VALDEMAR MORABITO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E47D338C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 163/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 2533/2014
Tomada de Preço nº 015/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa ***WLH CONSTRUÇÕES LTDA.***
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor, do Contrato nº 163/AJ/2014.
VALOR SUPREMIDO: R$.12.600,39 (doze mil e seiscentos reais e trinta e nove centavos), equivalente a aproximadamente em 10,40% (dez virgula quarenta por cento) sobre o valor original do Contrato.
VALOR ACRÉSCIMO: R$27.283,14 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), equivalente a aproximadamente em 22,52% (vinte e dois vírgula cinquenta e dois centavos) sobre o valor original do Contrato.

VALOR DO REFLEXO FINANCEIRO: O valor de o reflexo financeiro que ira somar no contrato é de R$14.682,75 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65; §1º; Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar
DATA: 16 de Junho de 2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WILMA LUZIA LARA HAHMED
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BE139955

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 056/2015 - PROCESSO Nº. 3809/2015
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de alimentação (almoço), com espaço físico, e serviço de coffe break a ser servido no local do evento, conforme especificação constante no Termo de Referência, para atender a "XI Conferência Municipal de Assistência Social", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 16/07/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:9C8A3FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 057/2015 - PROCESSO Nº. 3810/2015
Objeto: Aquisição de materiais de pintura para utilização na demarcação viária das vias da cidade, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 16/07/2015, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:A0E982FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2014

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas – APAE.
OBJETO*:* O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do Termo de Cooperação nº 006/2014, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Ao prazo pactuado no Termo de Cooperação nº 006/2014 adita- se 60(sessenta) dias a contar da data do **dia 29 de junho de 2015** até **28 de agosto de 2015.**
VIGÊNCIA: da data de 29/06/2015 até 28/08/2015.
DATA: 29/06/2015
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

MARIA LÚCIA FIRMINO
Secretária Municipal de Assistência Social

LUIZ FAUSTO RODRIGUES
Presidente da APAE

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9B97D20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2012

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Rede Feminina de Combate ao Câncer.
OBJETO*:* O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação nº 006/2012, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – Ao prazo pactuado no Termo de Cooperação nº 006/2012 , prorroga-se por mais 12 (doze) meses, passando a ter seu término em 26 de junho de 2016.
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 26/06/2016.
DATA: 26/06/2015
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

ALDA BARBOSA MONTEIRO DE CAMPOS
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8852B906

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N.º 001/2013

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Associação Treslagoense de Artesanato.
OBJETO*:* O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Termo Administrativo de Cessão de Uso Gratuito nº 001/2013, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA** – Ao prazo pactuado no Termo Administrativo de

Cessão de Uso Gratuito nº 001/2013, adita- se 02 (dois) anos a contar da data do **dia 06 de junho de 2015** até **06 de junho de 2017.**
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 06/06/2017.
DATA: 03/06/2015
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

MARIA LÚCIA FIRMINO
Secretária Municipal de Assistência Social

ZÉLIA LOPES DA SILVA
Presidente da Associação Treslagoense de Artesanato

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:03016CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 022/2014

PARTES: Município de Três Lagoas MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas – APAE.
OBJETO*:* O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 022/2014, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** – Ao prazo pactuado no Termo de Convênio 022/2014, adita-se 07(sete) meses, a contar da data do dia 29 de junho de 2015 até 28 de janeiro de 2016.
VIGÊNCIA: da data de 29/06/2015 até 28/01/2016.
DATA: 29/06/2015.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

LUIZ FAUSTO RODRIGUES
Presidente da APAE

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E0522BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
MEMORANDO Nº. 008/2015/ CMS/TL/MS TRÊS LAGOAS, 03DE JULHO DE 2015.

Nos termos do Regimento Interno, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde convidaV.S.ª para a reunião ordinária de nº. 417ª do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS a realizar-se no dia, horário e com a pauta abaixo especificada.
Dia: 09 de julho de 2015
Horário: 18h30min.
Local: Plenarinho "Toninho do Arapuá" – Anexo Legislativo Orestes Prata Tiberi Junior
Rua: Sunao Miura nº. 71– Bairro Santos Dumont

Leitura de correspondências recebidas e expedidas e aprovação das Atas de nº 415ª e 416ª

	ASSUNTO	SOLICITANTE	ASSUNTO	APOIO TÉCNICO
01	Aprovação do convênio com Hospital Psiquiátrico Dr.Adolfo Bezerra de Menezes.	Secretaria Mun.de Saúde	Deliberação	Secretaria Mun.de Saúde
02	Aprovação do novo convênio com Corpo de Bombeiro Militar.	Secretaria Mun.de Saúde	Deliberação	Secretaria Mun.de Saúde e Corpo de Bombeiro
03	Ofício 048/2015 HNSA, referente ao déficit mensal nos atendimentos com SUS.	Hospital	Temático	Secretaria Mun.de Saúde
04	Relatório final da 7ª Conferencia Municipal de Saúde.	Mesa Diretora	Informe	Mesa Diretora
05	Informes Gerais.			

EDSON APARECIDO DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
TL

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8A25564D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 012/2015

Pregão Presencial n.º 033/2015
Objeto - seleção de empresa(s), pelo critério do menor preço, objetivando o registro de preços para fornecimento de materiais para limpeza, higiene e armazenamento e manuseio de produtos, visando prestações futuras para o exercício 2015, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS.
Preços registrados para os licitantes vencedores:

1 – Empresa individual Grimar Camargo de Souza – ME;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**BACIA PLÁSTICA** - resistente a alto impacto, capacidade 05 litros. embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI.	100	7,90	790,00
3	**BACIA PLÁSTICA** - resistente a alto impacto, capacidade 30 litros. embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNI.	101	9,60	969,60
20	**CORDA PARA VARAL** - Material de nylon, resistente, pacote com 10 metros.	PCT	57	1,20	68,40
35	**LUVA PARA PROCEDIMENTOS - TAMANHO M** - Em Latex, Com Textura Uniforme, sem Falhas e Isenta de Furos, Ambidestra, Antiderrapante; Isenta de Po, Polimerica, Hipoalergenica, No **Tamanho médio**; Com Punho Acabado de Aproximadamente, 05 Cm; Nao Esteril; Embalado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto, caixa com 100 unidades.	CX	125	12,30	1.537,50
36	**LUVA PARA PROCEDIMENTOS - TAMANHO P** - Em Latex, Com Textura Uniforme, sem Falhas e Isenta de Furos, Ambidestra, Antiderrapante; Isenta de Po, Polimerica, Hipoalergenica, No **Tamanho Pequeno**; Com Punho Acabado de Aproximadamente, 05 Cm; Nao Esteril; Embalado Em Material Apropriado Que Garanta a Integridade do Produto, caixa com 100 unidades.	CX	12	13,70	164,40
38	**ORGANIZADORA RETÂNGULAR** - Com tampa, material de plástico resistente, capacidade de 08 litros	UNI.	143	13,50	1.930,50
TOTAL				**R$ 5.460,40**	

2 – Empresa Individual Roberto Demeu Pereira – ME;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	**BOTA DE SEGURANÇA**; Com Cabedal Em Pvc Impermeavel,forrada Em Malha 100% Poliester; Cor Branca; Modelo Unissex; Sem Fechamento; Cano Longo(+/- 37 Cm); Solado Em Pvc Reforcado C/borracha Nitrilica Branca e Antiderrapante; Solado Injetado Direto No Cabedal; Palmilha de Montagem Em Pvc; Sem Palmilha Higienica; Biqueira Em Pvc; Alma Da	PAR	224	R$ 25,90	R$ 5.801,60

	Bota Em Pvc; Atendendo Exigencia de Seguranca Conforme Nbr12594;				
9	**BUCHA PARA BANHO** - esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, antialérgica, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma	UNI.	375	R$ 0,85	R$ 318,75
10	**CAIXA DE ISOPOR** - Capacidade de 08 litros	UNI.	60	R$ 10,90	R$ 654,00
11	**CAIXA DE ISOPOR** - Capacidade de 13 litros	UNI.	60	R$ 10,90	R$ 654,00
12	**CAIXA DE ISOPOR** - Capacidade de 18 litros	UNI.	60	R$ 14,80	R$ 888,00
14	**COADOR DE CAFÉ** - Coador de café, em 100 % algodão, cabo de madeira, tamanho grande, reforçado.	UNI.	396	R$ 3,99	R$ 1.580,04
15	**COLHER PLÁSTICA DESCARTAVEL** - Tamanho media, para bolo, plastico, transparente, pacote com 50 unidades.	PCT	3280	R$ 1,80	R$ 5.904,00
17	**COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA** - Copo descartável para água em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180 ml, caixa com 2500 unidade. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de Forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, Procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	CX	554	R$ 47,00	R$ 26.038,00
18	**COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ** - Copo descartável para café em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 50 ml, caixa com 5.000 unidade. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de Forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, Procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.	CX	314	R$ 49,00	R$ 15.386,00
22	**ESCOVA PARA LAVAR ROUPA** - Confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval.	UNI.	315	R$ 0,98	R$ 308,70
23	**ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO** - Com cerdas de naylon	UNI.	279	R$ 3,20	R$ 892,80
24	**ESPONJA DE AÇO** - Embalagem plástica original do fabricante com 8 unidades, registro do MS data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, composição e informações estampados no rótulo do produto.	PCT	1409	R$ 0,88	R$ 1.239,92
26	**FLANELA PARA LIMPEZA** - Branca, com costuras nas laterais, 100 % algodão, alta absorção de umidade, Medindo 0,60 x 0,80 cm.	UNI.	884	R$ 1,60	R$ 1.414,40
27	**FÓSFORO** - Uso doméstico, pacote com 10 caixinhas contendo 40 palitos em cada caixinha.	PCT	484	R$ 1,84	R$ 890,56
29	**GARFO DESCARTAVEL** - Tamanho media, para bolo, plastico, transparente, pacote com 50 unidades.	PCT	112	R$ 1,90	R$ 212,80
45	**PAPEL HIGIENICO** - Folha Dupla, Classe 01, Neutro, Na Cor Branca, Alvura Iso Maior Que 80%, Indice de Maciez Igual Ou Menor Que 5,5 Nm/g, Resistencia a Tracao Ponderada Igual Ou Maior Que 90 N/m, Quantidade de Pintas Igual Ou Menor Que 20 Mm2/m2, Tempo de Absorcao de Agua Igual Ou Menor Que 5 S, Conforme Norma Abnt Nbr 15464-2 e 15134, Caracteristicas Complementares: Materia Prima 100% Fibra Celulosica, não reciclado e sem qualquer tipo de impurezas, Comprimento do Rolo de 30 m e largura de 10 cm, Diametro no Maximo de 11,7 cm, Largura do Tubete 10 cm, Acabamento Gofrado, em relevo, picotado, fragrancia Neutra, Rotulagem original do fabricante, com composição, data de fabricação, de validade e informações. Fardo contendo 64 rolos.	FARDO	1314	R$ 49,00	R$ 64.386,00
47	**PEDRA SANITÁRIA** - Tipo Arredondada, com Gancho, Fragancia Floral, Composto de Aglutinante, isotiazolinonas, corante e Essencia, Ação bacteriostática, Pedra Pesando 25 Gramas,	UNI.	683	R$ 0,49	R$ 334,67
48	**PILHA** - Alcalina AA (pequena)	UNI.	873	R$ 2,29	R$ 1.999,17
50	**PILHA** - Alcalina Média	UNI.	803	R$ 6,87	R$ 5.516,61
51	**PRATO DESCARTÁVEL P/ BOLO** - Plastico, pacote com 10 unidades, 150 mm de diâmetro	PCT	990	R$ 0,69	R$ 683,10
53	**RECIPIENTE PARA LIXO** - de Polietileno; No Formato Retangular; Com Capacidade de 100 Litros; Com Tampa; de Polietileno; Com Pedal e Estrutura de Abertura Em Aco Galvanizado, pedal.	UNI.	157	R$ 179,00	R$ 28.103,00
69	**VASSOURA** - construida com sorgo vassoura, com cabo de 1,20 m, mais conhecida por "vassoura caipira"	UNI.	803	R$ 10,70	R$ 8.592,10
TOTAL				**R$ 171.798,22**	

3 – Comercial Distribuidora Ferata Ltda – ME;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**BALDE** - Em material plástico reforçado, alça de arame galvanizado, capacidade 12 litros	UNI.	178	4,10	729,80
5	**BALDE** - Em material plástico reforçado, alça de arame galvanizado, capacidade 18 litros	UNI.	257	6,40	1.644,80
21	**ESCOVA PARA HIGIENIZAR MAMADEIRAS** - Cabo polipropileno antiderrapante, cerdas em nylon.	UNI.	74	3,65	270,10
32	**GUARDANAPO** - Guardanapo de papel, tamanho medio 23,5 X 23,5 CM, de boa qualidade, folha dupla, branco, pacote com 50 unidades	PCT	597	0,80	477,60
40	**PÁ COLETORA DE LIXO** - Chapa de Ferro Zincada; Medindo (19compx18,5larg)cm; Cabo de Madeira; Com (80)cm.	UNI.	299	5,50	1.644,50
64	**SACO DE LIXO** - **Preto**, com capacidade de 100 litros, medindo 75x95 cm, com gramatura do plástico de 0,08. Pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	2167	37,40	81.045,80
67	**SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE/INCLOR** - Virgem, picotado, acondicionamento de alimento, alta densidade 0,94 a 0,96kg/l, capacidade 05kg, espessura 0,025mm, embalagem rolo com aproximadamente 500 sacos, 350 x 480mm.	ROLO	96	14,80	1.420,80
68	**TOALHA DE PAPEL - ROLO** - folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade, pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm cada uma.	PCT	135	2,80	378,00
TOTAL				87.611,40	

4 – Empresa Individual Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**AVENTAL PLÁSTICO FORRADO** - Alça tipo pescoço, comprimento aproximado 60 cm, cava ombro, tamanho único.	UNI.	237	R$ 9,70	R$ 2.298,90
16	**COPO DE VIDRO** - capacidade de 300 ml, caixa com 06 unidades	CX	55	R$ 9,60	R$ 528,00
28	**FUNIL** - Em plástico resistente, tamanho grande.	UNI.	61	R$ 7,50	R$ 457,50
30	**GARRAFA TÉRMICA** - de Pressao; Com Capacidade de 01 Litro; Corpo Em Polipropileno; Ampola Em Vidro; Devendo Estar de Acordo Com a Norma Nbr 13282; Fundo Em Polipropileno; Com Tampa Em Polipropileno; Com Alca; Lisa	UNI.	167	R$ 37,50	R$ 6.262,50
41	**PÁ COLETORA LIXO - PLÁSTICO** - Com coletor medindo aproximadamente 26cm e cabo 15cm, ambos de plástico resistente.	UNI.	98	R$ 1,29	R$ 126,42
44	**PAPEL ALUMÍNIO** - Com Largura de 30cm; Com Espessura de 11 Micras; o Diametro do Tubete Nao Pode Ser Superior a 45 Mm; Medindo Comprimento de 7,5 M; Na Embalagem Devem Constar: Codigo de Barras,origem do Produto,dimensoes;	ROLO	250	R$ 2,40	R$ 600,00
49	**PILHA** - alcalina AAA (palito)	UNI.	1035	R$ 2,99	R$ 3.094,65
52	**PRENDEDOR DE ROUPAS** - Madeira pacote com 12 unidades	PCT	157	R$ 1,05	R$ 164,85
55	**RECIPIENTE PARA LIXO** - Vazado de plástico, grande - 100 LTS	UNI.	121	R$ 77,50	R$ 9.377,50
56	**REFIL PARA APARELHO RAID PROTECTOR ELÉTRICO** - Pastilhas, embalagem com 12 refil	PCT	120	R$ 4,80	R$ 576,00
58	**RODO DE ALUMÍNIO** - Com base de 60 cm, duplo borracha, com cabo de aluminio - extensão 1,30m.	UNI.	174	R$ 17,10	R$ 2.975,40
61	**SACO DE LIXO - BRANCO HOSPITALAR** - com capacidade de 100 litros, medindo 75x95 cm, com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	240	R$ 47,50	R$ 11.400,00
62	**SACO DE LIXO – BRANCO HOSPITALAR** - com capacidade de 20 litros, com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	240	R$ 47,30	R$ 11.352,00
63	**SACO DE LIXO - BRANCO HOSPITALAR** - com capacidade de 40 litros, com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	240	R$ 47,50	R$ 11.400,00
66	**SACO DE LIXO – PRETO** - com capacidade de 40 litros, com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	1509	R$ 39,80	R$ 60.058,20
TOTAL				**R$ 120.671,92**	

5 – Empresa Individual Wilson Pereira da Silva – Tacos – EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	**PANO DE CHÃO** – Alta absorção, 100 % algodão, para limpeza, tipo saco, tamanho 71 x 54 cm.	UNI.	1458	R$ 1,60	R$ 2.332,80
43	**PANO DE COPA** - para cozinha, em tecido branco, encorpadoe absorvente, 100 % algodão, na cor branca, medindo 0,45 x	UNI.	994	R$ 1,85	R$ 1.838,90

	0,75 m.				
TOTAL				**R$ 4.171,70**	

6 – Empresa Rill Química Ltda – EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	**COPO INFANTIL - TAMPA E BICO - CAPACIDADE 160ML**. - Desenvolvido em plástico resistente atóxico, tampa e bico anatômico que facilita a sucção de líquidos, capacidade de 160ml.	UNI.	660	R$ 3,95	R$ 2.607,00
31	**GARRAFA TÉRMICA -** de Pressao; Com Capacidade de 05 Litros; Corpo Em Polipropileno; Ampola Em Vidro; Devendo Estar de Acordo Com a Norma Nbr 13282; Fundo Em Polipropileno; Com Tampa Em Polipropileno; Com Alca; Lisa	UNI.	106	R$ 55,00	R$ 5.830,00
37	**MAMADEIRA COM BICO DE SILICONE - 240 ML**- frasco transparente graduado, resistente em policarbonato, para uso em autoclave, capuz, rosca e disco em polipropileno, bico autoclave em silicone redondo com capacidade para 240 ml. Na embalagem individual deverá conter: selo da ABRAPUR E DO INMETRO	UNI.	260	R$ 7,99	R$ 2.077,40
39	**ORGANIZADORA RETÂNGULAR -** Com tampa, material de plástico resistente, capacidade de 20 litros	UNI.	127	R$ 27,00	R$ 3.429,00
65	**SACO DE LIXO** – **PRETO -** com capacidade de 20 litros, , com gramatura do plástico de 0,08, pacote com 5kg, fundo retangular	PCT	1358	R$ 39,80	R$ 54.048,40
70	**VASSOURA DE METAL PARA JARDIM - COM 22 DENTES -** para grama com 22 dentes, cabo em madeira com 1,20 m, com regulagem de abertura dos dentes.	UNI.	127	R$ 18,99	R$ 2.411,73
TOTAL				**R$ 70.411,73**	

7 – Empresa Individual Hermes Luiz Polidorio – ME;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	**BORRACHA PARA RODO DE ALUMINI**O - 40 cm	UNI.	185	R$ 2,10	R$ 388,50
7	**BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO** - 60 cm	UNI.	179	R$ 2,85	R$ 510,15
13	**CESTO PARA PAPEL -** de Fibra de Pvc; No Formato Cilindrico; Capacidade 14 Litros; Medindo (21.0 Diam x 30.0 Alt.)cm.	UNI.	205	R$ 22,00	R$ 4.510,00
25	**ESPONJA DUPLA BASE** - Para lavar louça, de um lado esponja macia do outro lado abrasiva, embalagem plastica original do fabricante com 3 unidades, registro do MS, data de fabricação e validade, indicações e precauções de uso, comp. e informações estampados no rótulo do produto.	PCT	1264	R$ 0,85	R$ 1.074,40
33	**LIXEIRA 100 LITROS** – Em Polipropileno Injetado, Atoxico, Resistente a Impacto e Choque Mecanico, Inquebravel, Higienica, com tampa, pedal em ferro galvanizado, coletor de lixo em polietileno com capacidade minima de 100 litros.	UNI.	46	R$ 130,00	R$ 5.980,00
34	**LIXEIRA 25 LITROS** – Em Polipropileno Injetado, Atoxico, Resistente a Impacto e Choque Mecanico, Inquebravel, Higienica, com tampa, pedal em ferro galvanizado, coletor de lixo em polietileno com capacidade minima de 25 litros.	UNI.	72	R$ 70,00	R$ 5.040,00
46	**PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1.000 FOLHAS -** Interfolhado de duas dobras (cai-cai) de 1ª qualidade, extra branco, extra luxo, 100% fibras celulose, virgem (duas) dobras, para banheiro, folhas alta absorção, excelente relação custo beneficio, extra branco, alto poder de absorção e resisitência. Possui medida padrão de 20 x 21 cm, embalados em pacotes contendo 1.000 folhas cada pacote.	PCT	684	R$ 6,78	R$ 4.637,52
57	**RODO DE ALUMÍNIO** - Com base de 40 cm, duplo borracha, com cabo de aluminio - extensão 1,30m.	UNI.	170	R$ 17,30	R$ 2.941,00
59	**RODO GRANDE DE MADEIRA -** 02 borrachas reforçada, com base de 60 cm.	UNI.	427	R$ 4,59	R$ 1.959,93
60	**RODO MEDIO DE MADEIRA -** 02 borrachas reforçada, com base de 40 cm.	UNI.	541	R$ 3,89	R$ 2.104,49
71	**VASSOURA DE NYLON** - Uso domestico c/cerdas macias	UNI.	511	R$ 3,69	R$ 1.885,59
TOTAL				**R$ 31.031,58**	

Período de validade do Registro de Preços – 12 meses, improrrogáveis.

Homologação - 25 de junho de 2015.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:CCFFD26E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 016/2015

O Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 54/2015 **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que em virtude de omissão de recurso de candidato ao cargo de Advogado no Edital nº 009/2015 e 012/2015, os mesmos foram retificados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – ANULAR, a questão relacionada e atribuir ponto a ela correspondente, a todos os candidatos independentemente ou não dos mesmos terem recorrido:
a) **Auxiliar de Serviços Gerais:** Questão nº 05 e Questão nº 14.
b) **Auxiliar de Serviços Gerais – Área Indígena:** Questão nº 05 e Questão nº 14.
c) **Médico Veterinário:** Questão nº 20.

II – ALTERAR, em seus respectivos gabaritos as respostas das questões a seguir indicadas:
a) **Técnico em Radiologia**: Questão nº 29, da letra **"C"** para **"D".**
b) **Auxiliar de Serviços Gerais:** Questão 06, da letra **"D"** para a **"C".**
c) **Auxiliar de Serviços Gerais – Área Indígena:** Questão 06, da letra **"D"** para a **"C".**

III – Recursos Indeferidos:

Insc.	Questão	Insc.	Questão	Insc.	Questão	Insc.	Questão	Insc.	Questão
1076	08	**1076**	16	**1726**	16	**1726**	25	**1726**	34
2335	16	**1656**	25	**1656**	31	**2776**	15	**2488**	11
2488	19	2488	23						

IV – VALIDAR os gabaritos divulgados, com as anulações constantes do Item I e as alterações constantes do item II, ambos deste Edital.

Coronel Sapucaia/MS, 01 de julho de 2015.

ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA
Membro

ROSENI MARTINS DE FREITAS
Presidente

LUÍS ALBERTO ESPÍNDOLA ALENCAR
Membro

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:12897764

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTROLADORIA GERAL
REPUBLICAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL 2011 - FEMSGO

AV. GETULIO VARGAS, 600

15389588/0001-94

Exercício: 2011

ENTIDADE: PREF.MUN.SÃO GABRIEL DO OESTE-FEMSGO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
ATIVO				PASSIVO			
TITULOS	VALOR			TITULOS	VALOR		
ATIVO FINANCEIRO			1.191.907,09	PASSIVO FINANCEIRO			1.151.151,74
DISPONIVEL			755.436,88	RESTOS A PAGAR			1.124.140,20
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO		717.745,69		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		38.852,88	
HSBC CC 08047-32 - C/M FEMSGO	143,49			RESTOS A PAGAR	2.072,95		
BANCO DO BRASIL CC 12.508-3 - MOVIMENTO	710.535,61			Fornecedores - do Exercício	15.994,20		
SEMEC/ENC.EDUCADORES	7.066,59			Encargos Sociais a Recolher	20.785,73		
BANCOS, CONTA ESPECIAL		37.691,19		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		1.085.287,32	
BB CC 12.582-2 - QUOTA SAL. EDUCAÇÃO	12.767,64			A Liquidar	1.085.287,32		
BB CC 12.882-1 - PNAT	24.923,55			DEPOSITOS			27.011,54
VINCULADO EM CONTA BANCARIA			436.212,95	CONSIGNACOES		27.011,54	
BANCOS, CONTA VINCULADA		436.212,95		INSS - FEMSGO	12.200,56		
19.849-8 PMSGO-PTA EQUIP.	105.769,22			IRRF - FEMSGO	8.242,47		
BCO.DO BRASIL - C/C 18.375-X - FNDE/MERENDA	52,68			ISS - FEMSGO	2.845,71		
BCO BRASIL TRANSP.ESCOLAR MAN.	1,76			INSS - AUTÔNOMOS - FESMGO	3.664,42		
BCO BRASIL PTA/FNDE 16.943-9	242.253,95			SEST/SENAT - FEMSGO	58,38		
19.988-5 T.ESC. CONVÊNIO COXIM	0,12			SOMA DO PASSIVO REAL			1.151.151,74
BANCO DO BRASIL 19.497-2 CONV. PARQ. CMEIS	30.776,49						
BANCO DO BRASIL 19.538-3 CONV. EQUIPAMENTOS E	37.358,73			SALDO PATRIMONIAL			906.094,10
PMSGO/SED/MS/EQUIP. CMEI MUNDO DA CRIANÇA	20.000,00			ADMINISTRACAO DIRETA			906.094,10
REALIZAVEL			257,26	PATRIMONIO LIQUIDO		906.094,10	
DEVEDORES DIVERSOS		257,26		Ativo Real Liquido	906.094,10		
INSS REALIZÁVEL	109,97			SOMA DO PASSIVO REAL + SALDO PATRIMONIAL			2.057.245,84
CASSEMS Realizável - FEMSGO	147,29						
ATIVO PERMANENTE			865.338,75				
IMOBILIZADO			865.338,75				
BENS MÓVEIS		865.338,75					
Mobiliario e Instalacoes	865.338,75						
SOMA DO ATIVO REAL			2.057.245,84				

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Secretario de Educação

LISIANE GONÇALVES
Contadora
CRC/MS 7759/O

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:FEB9A242

CONTROLADORIA GERAL
REPUBLICAÇÃO VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2011 - FEMSGO

AV. GETULIO VARGAS, 600

15389588/0001-94

Exercício: 2011

ENTIDADE: PREF.MUN.SÃO GABRIEL DO OESTE-FEMSGO

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS							
VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TITULOS	VALOR			TITULOS	VALOR		
RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENT			1.847.919,12	RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENT			6.607.304,82
RECEITA ORCAMENTARIA			1.721.827,84	DESPESA ORCAMENTARIA			6.607.304,82
RECEITAS CORRENTES		1.281.950,56		DESPESAS CORRENTES		5.404.894,02	
Receita Patrimonial	32.676,80			Despesas de Custeio	2.774.989,95		
Transferencias Correntes	1.241.927,23			Outras Despesas Correntes	2.629.904,07		
Outras Receitas Correntes	7.346,53			DESPESAS DE CAPITAL		1.202.410,80	
RECEITAS DE CAPITAL		439.877,28		Investimentos	1.202.410,80		
Transferencias de Capital	439.877,28			INDEPENDENTES DA EXECUC ORCAM.			2.280.180,55
MUTACOES PATRIMONIAIS			126.091,28	VARIACOES PATRIMONIAIS			2.280.180,55
MUTACOES DA DESPESA		126.091,28		VARIACOES DIVERSAS		2.280.180,55	
Aquisicao de Bens Moveis	59.007,29			Ent: 9 - Encampacao de Dividas Passivas	147,29		
Constr e Aquis de Bens Imoveis	67.083,99			Ent: 9 - Desincorporacao de Bens	2.280.033,26		
INDEPENDENTES DE EXEC ORCAMENT			5.324.141,27	TOTAL			8.887.485,37
VARIACOES PATRIMONIAIS			419.031,58				
VARIACOES DIVERSAS		419.031,58					
Ent: 9 - Inscricao de Outros Créditos	147,29						
Ent: 9 - Incorporacao de Bens	417.269,72						
Ent: 9 - Cancelam de Dividas Passivas	1.614,57						
TRANSFERENCIA FINANCEIRA			4.905.109,69				
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		4.905.109,69					
Ent: 9 - Transferências Financeiras	4.905.109,69						
RESULTADO PATRIMONIAL			1.715.424,98				
ADMINISTRACAO DIRETA			1.715.424,98				
RESULTADO DO EXERCICIO		1.715.424,98					
Deficit Verificado	1.715.424,98						
TOTAL			8.887.485,37				

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Secretario de Educação

LISIANE GONÇALVES
Contadora
CRC/MS 7759/O

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:52D5F37D

